

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Instituído pela Lei n.º 3.047, de 16 de dezembro de 2015, e regulamentado pelo Ato n.º 017/2016



EDIÇÃO N.º 1182 PALMAS, QUINTA-FEIRA, 11 DE MARÇO DE 2021

SUMÁRIO:

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA.....	2
DIRETORIA-GERAL.....	4
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ALMAS.....	9
27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL.....	15
30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL.....	17
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GUARÁ.....	19
6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI.....	20
8ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI.....	32
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GOIATINS.....	32
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MIRACEMA DO TOCANTINS.....	33



A autenticidade do DOMP/TO poderá ser confirmada no link: <https://athenas.mpto.mp.br/athenas/docsverify/verify/> ou pelo Código QR por meio da chave que se encontra no rodapé da página.

Disponível em: <https://www.mpto.mp.br/portal/servicos/diario-oficial>

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

ATO CONJUNTO N.º 004/2021

Altera o Anexo II do Ato Conjunto PGJ/CGMP n.º 003/2021 que “Define as diretrizes para o funcionamento das unidades do Ministério Público do Estado do Tocantins, enquanto perdurar a situação pandêmica decorrente da Covid-19”, para incluir as Comarcas de Aurora do Tocantins, Araguaçu, Formoso do Araguaia e Taguatinga no funcionamento remoto.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA e o CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo inciso X do art. 17 e inciso IV do art. 39, ambos da Lei Complementar Estadual n.º 51, de 2 de janeiro de 2008;

CONSIDERANDO o Ato Conjunto PGJ/CGMP n.º 003/2021 em seu Anexo II que disciplinou o sistema de funcionamento das unidades do Ministério Público do Tocantins;

CONSIDERANDO o teor consignado nos e-Docs n.ºs 07010388018202195 e 07010387994202121, da lavra dos Promotores de Justiça, André Henrique de Oliveira Leite e Lissandro Aniello Alves Pedro, a respeito do agravamento da situação pandêmica nas Comarcas Araguaçu, Formoso do Araguaia, Aurora e Taguatinga;

CONSIDERANDO o reconhecimento de que, no momento, afigura-se indispensável a permanente avaliação das regras de funcionamento deste Parquet estadual a fim de garantir a integridade e proteção da saúde de integrantes, estagiários, funcionários terceirizados, bem ainda da população em geral;

RESOLVEM:

Art. 1º O Anexo II do Ato Conjunto PGJ/CGMP n.º 003/2021, passa a vigorar na forma do Anexo Único deste Ato.

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 09 de março de 2021.

LUCIANO CESAR CASAROTI MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA
Procurador-Geral de Justiça Corregedor-Geral do Ministério Público

ANEXO ÚNICO

Funcionamento das Unidades Ministeriais

(a que se refere os Arts. 4º, 5º, Parágrafo único, 6º, 9º e 20 do Ato Conjunto PGJ/CGMP n.º 003/2021)

Regional	Comarca	Abrangência	Funcionamento das Unidades Ministeriais 1º a 15 de março de 2021
1ª	PALMAS		FUNCIONAMENTO REMOTO

2ª	ARAGUAÍNA	Araguaína Aragominas Carmolândia Muricilândia Nova Olinda Santa Fé do Araguaia	FUNCIONAMENTO REMOTO
	FILADÉLFIA	Filadélfia Babaçulândia	FUNCIONAMENTO HÍBRIDO
	GOIATINS	Goiatins Barra do Ouro Campos Lindos	FUNCIONAMENTO HÍBRIDO
	WANDERLÂNDIA	Wanderlândia Darcinópolis Piraquê	FUNCIONAMENTO HÍBRIDO
3ª	ALVORADA	Alvorada Talismã	FUNCIONAMENTO HÍBRIDO
	ARAGUAÇU	Araguaçu Sandolândia	FUNCIONAMENTO REMOTO
	FIGUEIRÓPOLIS	Figueirópolis Sucupira	FUNCIONAMENTO HÍBRIDO
	FORMOSO DO ARAGUAIA	Formoso do Araguaia	FUNCIONAMENTO REMOTO
	GURUPI	Gurupi Aliança do Tocantins Cariri do Tocantins Crixás / Dueré	FUNCIONAMENTO REMOTO
	PALMEIRÓPOLIS	Palmeirópolis São Salvador do Tocantins	FUNCIONAMENTO HÍBRIDO
4ª	PEIXE	Peixe Jaú do Tocantins São Valério da Natividade	FUNCIONAMENTO HÍBRIDO
	ALMAS	Almas Porto Alegre do Tocantins	FUNCIONAMENTO REMOTO
	ARRAIAS	Arraias Conceição do Tocantins	FUNCIONAMENTO REMOTO
	AURORA DO TOCANTINS	Aurora do Tocantins Combinado Lavandeira / Novo Alegre	FUNCIONAMENTO REMOTO
	DIANÓPOLIS	Dianópolis Novo jardim Rio da Conceição / Taipas	FUNCIONAMENTO REMOTO
	PARANÃ	Paraná	FUNCIONAMENTO HÍBRIDO
5ª	TAGUATINGA	Taguatinga Ponte Alta do Bom Jesus	FUNCIONAMENTO REMOTO
	ARAGUACEMA	Araguacema Caseara	FUNCIONAMENTO REMOTO
	CRISTALÂNDIA	Cristalândia Lagoa da Confusão Nova Rosalândia	FUNCIONAMENTO REMOTO
	MIRACEMA DO TOCANTINS	Miracema do Tocantins	FUNCIONAMENTO REMOTO
	MIRANORTE	Miranorte Barrolândia Dois Irmãos do Tocantins Rio dos Bois	FUNCIONAMENTO REMOTO
	PARAÍSO DO TOCANTINS	Paraíso do Tocantins Abreulândia Divinópolis do Tocantins Marianópolis do Tocantins Monte Santo do Tocantins Pugmil	FUNCIONAMENTO REMOTO
5ª	PIUM	Pium Chapada de Areia	FUNCIONAMENTO REMOTO
	TOCANTÍNIA	Tocantínia Lajeado Lizarda / Rio Sono	FUNCIONAMENTO REMOTO

6ª	NATIVIDADE	Natividade Chapada da Natividade Santa Rosa do Tocantins	FUNCIONAMENTO REMOTO
	NOVO ACORDO	Novo Acordo Aparecida do Rio Negro Lagoa do Tocantins Santa Tereza do Tocantins São Félix do Tocantins	FUNCIONAMENTO REMOTO
	PONTE ALTA DO TOCANTINS	Ponte Alta do Tocantins Mateiros Pindorama do Tocantins	FUNCIONAMENTO REMOTO
	PORTO NACIONAL	Porto Nacional Brejinho de Nazaré Fátima Ipueiras Monte do Carmo Oliveira de Fátima Santa Rita do Tocantins Silvanópolis	FUNCIONAMENTO REMOTO
7ª	ARAPOEMA	Arapoema Bandeirantes do Tocantins Pau D'Arco	FUNCIONAMENTO HÍBRIDO
	COLINAS DO TOCANTINS	Colinas do Tocantins Bernardo Sayão Brasília do Tocantins Juarina Couto Magalhães Palmeirante	FUNCIONAMENTO HÍBRIDO
	COLMEIA	Colmeia Goianorte Itaporã do Tocantins Pequizeiro	FUNCIONAMENTO HÍBRIDO
	GUARÁI	Guarái Fortaleza do Tabocão Presidente Kennedy Tupiratins	FUNCIONAMENTO REMOTO
	ITACAJÁ	Itacajá Centenário Itapiratins Recursolândia	FUNCIONAMENTO HÍBRIDO
	PEDRO AFONSO	Pedro Afonso Bom Jesus do Tocantins Santa Maria do Tocantins Tupirama	FUNCIONAMENTO HÍBRIDO
8ª	ARAGUATINS	Araguatins Burití do Tocantins São Bento do Tocantins	FUNCIONAMENTO HÍBRIDO
	ANANÁS	Ananás Angico Cachoeirinha Riachinho	FUNCIONAMENTO HÍBRIDO
	AUGUSTINÓPOLIS	Augustinópolis Carrasco Bonito Esperantina Praia Norte Sampaio São Sebastião do Tocantins	FUNCIONAMENTO HÍBRIDO
	ITAGUATINS	Itaguatins Axixá do Tocantins Maurilândia do Tocantins São Miguel do Tocantins Sítio Novo do Tocantins	FUNCIONAMENTO HÍBRIDO
	TOCANTINÓPOLIS	Tocantinópolis Aguaiarópolis Luzinópolis Nazaré Palmeiras do Tocantins Santa Terezinha do Tocantins	FUNCIONAMENTO HÍBRIDO
	XAMBIOÁ	Xambioá Araguanã	FUNCIONAMENTO HÍBRIDO

PORTARIA N.º 232/2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n.º 51, de 02 de janeiro de 2008, em consonância com as diretrizes estabelecidas na Resolução n.º 004/2019/CPJ, de 15 de outubro de 2019; e considerando o teor do protocolo n.º 07010388622202111;

RESOLVE:

Art. 1º DISPENSAR a senhora EMILLE FRANCELINO DA SILVA do serviço voluntário no Ministério Público do Estado do Tocantins, prestado na 4ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins.

Art. 2º Esta Portaria retroage seus efeitos a 04 de março de 2021.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 10 de março de 2021.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N.º 233/2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n.º 51, de 02 de janeiro de 2008, em consonância com as diretrizes estabelecidas na Resolução n.º 004/2019/CPJ, de 15 de outubro de 2019; e considerando o teor do protocolo n.º 07010388583202152;

RESOLVE:

Art. 1º DISPENSAR a senhora PAULA REGINA GAMA LOPES do serviço voluntário no Ministério Público do Estado do Tocantins, prestado na Promotoria de Justiça de Novo Acordo.

Art. 2º Esta Portaria retroage seus efeitos a 05 de junho de 2019.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 10 de março de 2021.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N.º 234/2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n.º 51, de 02 de janeiro de 2008, em consonância com as diretrizes estabelecidas na Resolução n.º 004/2019/CPJ, de 15 de outubro de 2019; e considerando o teor do protocolo n.º 07010388644202181;

RESOLVE:

Art. 1º DISPENSAR a senhora SANDY SOUSA CARDOSO

do serviço voluntário no Ministério Público do Estado do Tocantins, prestado na 3ª Promotoria de Justiça de Guaraí.

Art. 2º Esta Portaria retroage seus efeitos a 29 de janeiro de 2021.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 10 de março de 2021.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N.º 235/2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n.º 51, de 02 de janeiro de 2008, em consonância com as diretrizes estabelecidas na Resolução n.º 004/2019/CPJ, de 15 de outubro de 2019; e considerando o teor do protocolo n.º 07010388647202115;

RESOLVE:

Art. 1º DISPENSAR o senhor PABLO DIAS ANDRADE do serviço voluntário no Ministério Público do Estado do Tocantins, prestado na 1ª e 2ª Promotoria de Justiça de Paraíso do Tocantins.

Art. 2º Esta Portaria retroage seus efeitos a 18 de dezembro de 2020.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 10 de março de 2021.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

DESPACHO N.º 093/2021

ASSUNTO: COMPENSAÇÃO DE PLANTÃO

INTERESSADO: EDUARDO GUIMARÃES VIEIRA FERRO

PROTOCOLO: 07010388827202113

Nos termos do art. 17, inciso V, alínea “h”, item 1, da Lei Complementar Estadual n.º 51, de 02 de janeiro de 2008, do Ato n.º 034/2020, considerando as informações consignadas nos assentamentos funcionais e sistema de arquivos da Diretoria de Expediente e a concordância do substituto automático Rodrigo Barbosa Garcia Vargas, DEFIRO o pedido formulado pelo Promotor de Justiça EDUARDO GUIMARÃES VIEIRA FERRO para conceder-lhe 01 (um) dia de folga, a ser usufruído em 12 de março de 2021, em compensação aos dias 11 a 14/11/2019, os quais permaneceu de plantão.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 10 de março de 2021.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

DIRETORIA-GERAL

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

CONTRATO N.º: 039/2009

ADITIVO N.º: 13º Termo Aditivo

PROCESSO N.º: 2009/0701/00584

CONTRATANTE: Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins

CONTRATADA: Deijacy Barbosa Coelho

OBJETO: Reajuste do valor mensal do contrato 039/2009.

REAJUSTE: As partes fixam em 10% (dez por cento) o índice de reajuste, para o período de 15/12/2020 a 14/12/2021, em substituição a aplicação do IGPM/FGV apurado no mês dezembro de 2020.

VALOR: O valor mensal, que era de R\$ 1.582,84 (um mil quinhentos e oitenta e dois reais e oitenta e quatro centavos), passa a ser de R\$ 1.741,12 (um mil setecentos e quarenta e um reais e doze centavos), com aplicação a partir de 15/12/2020.

MODALIDADE: Dispensa de Licitação, Art. 24, X, Lei n.º 8.666/93.

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.36

ASSINATURA: 11/03/2021

SIGNATÁRIOS: Contratante: Luciano Cesar Casaroti

Contratada: Deijacy Barbosa Coelho

UILITON DA SILVA BORGES

Diretor-Geral

P.G.J.

Processo n.º 19.30.1500.0000087/2021-24 - Averiguação de inexecução da Nota de Empenho 2020NE01704 e Pregão Eletrônico n.º 013/2020

Contratada: HD SUPRI INFORMÁTICA EIRELI, CNPJ n.º 36.226.403/0001-09

Representante Legal: Sr. Agnaldo Aparecido dos Reis

Endereço: Rua Pioneiro Joaquim dos Santos, n.º 231, Jardim Novo Oásis, CEP 87.043-620, Maringá – PR.

Assunto: Aplicação de Sanção Administrativa de Advertência por Descumprimento de Cláusulas Editalícias e/ou Contratuais.

DECISÃO/DG N.º. 013/2021 – Acolhemos, na íntegra, o Parecer n.º. 020/2021, datado de 11/02/2021, da Assessoria Jurídica da Diretoria-Geral desta Procuradoria-Geral de Justiça (ID SEI 0056807). Por força do art. 2º, inciso IV, alínea “a”, item 7, do Ato n.º 036/2020 e da Resolução n.º 008/2015/CPJ, e internamente no Item 17.4¹ e 9.1² do Edital Pregão Eletrônico n.º 013/2020, DECIDO, pautado precipuamente nos princípios da legalidade, da proporcionalidade e da razoabilidade, pela aplicação da sanção

administrativa de ADVERTÊNCIA, dado ao atraso de 44 (quarenta e quatro) dias corridos para entregar os tóneres contratados, bem como o não recebimento da nota de empenho no prazo contratual e inobservâncias de regras contratuais e editalícias.

Destarte, determinamos que seja NOTIFICADA a empresa HD SUPRI INFORMÁTICA EIRELI, CNPJ nº 36.226.403/0001-09, através de seu representante legal, para:

a) tomar ciência de que foi ADVERTIDA de modo a agir com menos desídia ante esta Administração Ministerial, dando cumprimento aos ditames dos procedimentos licitatórios e contratuais em que participar, evitando, destarte, causar prejuízos e transtornos à Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins; e que, em caso de reincidência (específica ou genérica), a empresa contratada ficará sujeita à penalidade mais severa.

b) apresentar, caso queira, recurso administrativo em 05 (cinco) dias úteis, a contar do dia seguinte ao recebimento da respectiva notificação (art. 109, I, “f”, da Lei n.º 8.666/93), com direito a acessar os autos e apresentar os documentos que julgar pertinentes.

Determino, ainda, a juntada na referida notificação, das cópias desta Decisão e do Parecer Administrativo/AJDG nº 020/2021.

Em não havendo manifestação recursal tempestiva, esta Decisão transitará em julgado a partir do final do prazo para recurso, devendo-se:

PUBLICÁ-LA no Diário Oficial Eletrônico deste Parquet.

NOTIFICAR a Superintendência de Compras e Central de Licitação da Secretaria da Fazenda do Estado do Tocantins quanto a aplicação da sanção;

NOTIFICAR o Departamento de Licitação desta Procuradoria-Geral de Justiça para conhecimento e registros;

NOTIFICAR o Fiscal da Ata de Registro de Preços nº 034/2020, para as devidas providências.

Posteriormente, adote-se as providências de praxe para fins de arquivamento dos autos.

DIRETORIA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas–TO.

1 17.4. O prazo de entrega do objeto deverá ser de, no máximo, 30 (trinta) dias corridos contados do recebimento da Nota de Empenho.

2 9.1. Do prazo de entrega, da prorrogação e da entrega parcelada:

a) A Fornecedor Registrada e Contratada deverá confirmar em até 03 (três) dias úteis, pelos telefones (63) 3216-7631 ou pelo e-mail (dmti@mpto.mp.br), o recebimento da Nota de Empenho e se o teor do objeto da contratação está em conformidade com o teor do objeto registrado na respectiva Ata de Registro de Preços (ARP), sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

Documento assinado eletronicamente por Uiliton Da Silva Borges, Diretor Geral, em 12/02/2021.

PROCESSO Nº:	19.30.1519.0000919/2020-73
ASSUNTO:	Baixa Patrimonial por Inservibilidade – Irrecuperabilidade
INTERESSADA:	Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins

DECISÃO/DG Nº 018/2021 (republicado para retificação)

– O Diretor-Geral, após apreciar o inteiro teor dos autos em questão, DECIDE com fulcro nos dispostos do artigo 2º, inciso IV, alínea “f”, do Ato/PGJ nº 036/2020, c/c artigo 32, inciso III, §§1º e 5º e artigo 41, incisos II, todos do Ato PGJ nº 002/2014, observadas a Portaria nº 013/2021 (ID SEI 0049611), a Solicitação de Baixa de Bem Patrimonial nº 056/2020 (ID SEI 0057633), os Relatórios de Análise e Avaliação de Bens Permanentes exarados pelo DMTI (ID SEI 0051054) e pela Comissão Especial de Baixa Patrimonial de Bens (ID SEI 0051055), considerando a manifestação, nos termos do Parecer Administrativo nº 035/2021 (ID SEI 0059462), da Assessoria Jurídica da Diretoria-Geral e demais documentos correlatos carreados, AUTORIZAR a baixa patrimonial e contábil de 224 (duzentos e vinte e quatro) equipamentos de diversos tipos, modelos e marcas relativos à área de informática e devidamente descritos e relacionados na Solicitação de Baixa de Bem Patrimonial nº 056/2021, por inservibilidade (irrecuperabilidade), cujo valor total geral a ser baixado é de R\$ 17.316,74 (dezesete mil, trezentos e dezesseis reais e setenta e quatro centavos), assim considerado o valor líquido após a depreciação (valor residual); e DETERMINAR a entrega das sucatas, após baixa e desfetação, a entidade que tenha como atividade a reciclagem de produtos semelhantes e com total atenção a preservação do meio ambiente.

Encaminhem-se os presentes autos à Área de Patrimônio para as devidas providências, conforme tabela a seguir.

Item	Patrimônio	Descrição	D. Tombo	Avaliação
1	20378	<P>NOBREAK, MARCA/MODELO: TS SHARA/UPS PROFESSIONAL 1200VA, 28S FULL-RANGE GRAFITE </P>	01/12/2017	Irrecuperável
2	20262	<P>ESTABILIZADOR DE 1500VA MARCA: TS SHARA, MODELO POWEREST </P>	17/05/2017	Irrecuperável
3	20245	<P>NO-BREAK MARCA: TS-SHARA, MODELO: UPS SOHO II 800VA </P>	15/05/2017	Irrecuperável
4	19765	<P>NO-BREAK 700VA, MARCA/MODELO TS-SHARA, UPS SOHO II800VA. </P>	03/01/2017	Irrecuperável
5	19763	<P>NO-BREAK 700VA, MARCA/MODELO TS-SHARA, UPS SOHO II800VA. </P>	03/01/2017	Irrecuperável
6	19729	<P>NO-BREAK 700VA, MARCA/MODELO TS-SHARA, UPS SOHO II800VA. </P>	03/01/2017	Irrecuperável
7	19728	<P>NO-BREAK 700VA, MARCA/MODELO TS-SHARA, UPS SOHO II800VA. </P>	03/01/2017	Irrecuperável
8	19188	<P>NOBREAK UPS SOHO II 800VA </P>	28/11/2016	Irrecuperável
9	19180	<P>NOBREAK UPS SOHO II 800VA </P>	28/11/2016	Irrecuperável
10	19173	<P>NOBREAK UPS SOHO II 800VA </P>	28/11/2016	Irrecuperável
11	19149	<P>NOBREAK UPS SOHO II 800VA </P>	28/11/2016	Irrecuperável
12	19031	<P>NO BREAK, 800 VA, MARCA T-SHARA UPS SOHO. </P>	28/09/2016	Irrecuperável
13	18541	<P>NOBREAK 700VA MARCA MODELO TS SHARA UPS SORO II800VA </P>	23/06/2016	Irrecuperável
14	18536	<P>NOBREAK 700VA MARCA MODELO TS SHARA UPS SORO II800VA </P>	23/06/2016	Irrecuperável
15	18534	<P>NOBREAK 700VA MARCA MODELO TS SHARA UPS SORO II800VA </P>	23/06/2016	Irrecuperável
16	18523	<P>NOBREAK 700VA MARCA MODELO TS SHARA UPS SORO II800VA </P>	23/06/2016	Irrecuperável
17	18521	<P>NOBREAK 700VA MARCA MODELO TS SHARA UPS SORO II800VA </P>	23/06/2016	Irrecuperável
18	18512	<P>NOBREAK 700VA MARCA MODELO TS SHARA UPS SORO II800VA </P>	23/06/2016	Irrecuperável
19	18506	<P>NOBREAK 700VA MARCA MODELO TS SHARA UPS SORO II800VA </P>	23/06/2016	Irrecuperável
20	18502	<P>ESTABILIZADOR DE 1500VA MARCA MODELO TS SAHARA POWEREST 1500 BIVOLT </P>	23/06/2016	Irrecuperável

21	18430	<P>UPS NO-BREK -BX 1000LCD 1000VA COM SOFTWARE NS E1308003660 </P>	02/12/2015	Irrecuperável	70	16496	COMPUTADOR DESTOP COM PROCESSADOR DE 6 NÚCLEOS REAIS SIMILAR AO AMD PRENON II DE 2,8GHZ MARCA: GPGOLD	06/01/2014	Irrecuperável
22	18139	<P>IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL SAMSUNG SL-M2070F </P>	27/01/2015	Irrecuperável	71	16461	COMPUTADOR DESTOP COM PROCESSADOR DE 6 NÚCLEOS REAIS SIMILAR AO AMD PRENON II DE 2,8GHZ MARCA: GPGOLD	06/01/2014	Irrecuperável
23	18002	<P>ESTABILIZADOR DE 1500 VA MARCA RAGTECH MODELO SENSE LASER 1500VA TRIVOLT </P>	23/12/2014	Irrecuperável	72	16250	NOBREAK 700VA BIVOLT MARCA: RCG/MAX CONTROL 700VA BI.	18/12/2013	Irrecuperável
24	17987	<P>ESTABILIZADOR DE 1500 VA MARCA RAGTECH MODELO SENSE LASER 1500VA TRIVOLT </P>	23/12/2014	Irrecuperável	73	16268	NOBREAK 700VA BIVOLT MARCA: RCG/MAX CONTROL 700VA BI.	18/12/2013	Irrecuperável
25	17983	<P>ESTABILIZADOR DE 1500 VA MARCA RAGTECH MODELO SENSE LASER 1500VA TRIVOLT </P>	23/12/2014	Irrecuperável	74	16272	NOBREAK 700VA BIVOLT MARCA: RCG/MAX CONTROL 700VA BI.	18/12/2013	Irrecuperável
26	17978	<P>ESTABILIZADOR DE 1500 VA MARCA RAGTECH MODELO SENSE LASER 1500VA TRIVOLT </P>	23/12/2014	Irrecuperável	75	16263	NOBREAK 700VA BIVOLT MARCA: RCG/MAX CONTROL 700VA BI.	18/12/2013	Irrecuperável
27	17622	<P>NOBREAK 700VA MODELO BX 700 MARCA GLOBAL POWER </P>	16/12/2014	Irrecuperável	76	16254	NOBREAK 700VA BIVOLT MARCA: RCG/MAX CONTROL 700VA BI.	18/12/2013	Irrecuperável
28	17621	<P>NOBREAK 700VA MODELO BX 700 MARCA GLOBAL POWER </P>	16/12/2014	Irrecuperável	77	16276	NOBREAK 700VA BIVOLT MARCA: RCG/MAX CONTROL 700VA BI.	18/12/2013	Irrecuperável
29	17619	<P>NOBREAK 700VA MODELO BX 700 MARCA GLOBAL POWER </P>	16/12/2014	Irrecuperável	78	16251	NOBREAK 700VA BIVOLT MARCA: RCG/MAX CONTROL 700VA BI.	18/12/2013	Irrecuperável
30	17610	<P>NOBREAK 700VA MODELO BX 700 MARCA GLOBAL POWER </P>	16/12/2014	Irrecuperável	79	16244	NOBREAK 700VA BIVOLT MARCA: RCG/MAX CONTROL 700VA BI.	18/12/2013	Irrecuperável
31	17609	<P>NOBREAK 700VA MODELO BX 700 MARCA GLOBAL POWER </P>	16/12/2014	Irrecuperável	80	16278	NOBREAK 700VA BIVOLT MARCA: RCG/MAX CONTROL 700VA BI.	18/12/2013	Irrecuperável
32	17593	<P>NOBREAK 700VA MODELO BX 700 MARCA GLOBAL POWER </P>	16/12/2014	Irrecuperável	81	16219	NOBREAK 700VA BIVOLT MARCA: RCG MAX	17/10/2013	Irrecuperável
33	17580	<P>NOBREAK 700VA MODELO BX 700 MARCA GLOBAL POWER </P>	16/12/2014	Irrecuperável	82	16197	NOBREAK 700VA BIVOLT MARCA: RCG MAX	17/10/2013	Irrecuperável
34	17572	<P>NOBREAK 700VA MODELO BX 700 MARCA GLOBAL POWER </P>	16/12/2014	Irrecuperável	83	16188	NOBREAK 700VA BIVOLT MARCA: RCG MAX	17/10/2013	Irrecuperável
35	17563	<P>NOBREAK 700VA MODELO BX 700 MARCA GLOBAL POWER </P>	16/12/2014	Irrecuperável	84	16173	NOBREAK 700VA BIVOLT MARCA: RCG MAX	17/10/2013	Irrecuperável
36	17554	<P>NOBREAK 700VA MODELO BX 700 MARCA GLOBAL POWER </P>	16/12/2014	Irrecuperável	85	16183	NOBREAK 700VA BIVOLT MARCA: RCG MAX	17/10/2013	Irrecuperável
37	17551	<P>NOBREAK 700VA MODELO BX 700 MARCA GLOBAL POWER </P>	16/12/2014	Irrecuperável	86	16164	NOBREAK 700VA BIVOLT MARCA: RCG MAX	17/10/2013	Irrecuperável
38	17550	<P>NOBREAK 700VA MODELO BX 700 MARCA GLOBAL POWER </P>	16/12/2014	Irrecuperável	87	16161	NOBREAK 700VA BIVOLT MARCA: RCG MAX	17/10/2013	Irrecuperável
39	17546	<P>NOBREAK 700VA MODELO BX 700 MARCA GLOBAL POWER </P>	16/12/2014	Irrecuperável	88	16221	NOBREAK 700VA BIVOLT MARCA: RCG MAX	17/10/2013	Irrecuperável
40	17532	<P>NOBREAK 700VA MODELO BX 700 MARCA GLOBAL POWER </P>	16/12/2014	Irrecuperável	89	16170	NOBREAK 700VA BIVOLT MARCA: RCG MAX	17/10/2013	Irrecuperável
41	17524	<P>NOBREAK 700VA MODELO BX 700 MARCA GLOBAL POWER </P>	16/12/2014	Irrecuperável	90	16215	NOBREAK 700VA BIVOLT MARCA: RCG MAX	17/10/2013	Irrecuperável
42	17102	<P>ESTABILIZADOR DE 2KVA.MARCA MODELO ENERMAX/ARMAZEM LAZER 3200VA BI </P>	24/06/2014	Irrecuperável	91	16174	NOBREAK 700VA BIVOLT MARCA: RCG MAX	17/10/2013	Irrecuperável
43	17097	<P>ESTABILIZADOR DE 2KVA.MARCA MODELO ENERMAX/ARMAZEM LAZER 3200VA BI </P>	24/06/2014	Irrecuperável	92	16155	NOBREAK 700VA BIVOLT MARCA: RCG MAX	17/10/2013	Irrecuperável
44	17088	<P>ESTABILIZADOR DE 2KVA.MARCA MODELO ENERMAX/ARMAZEM LAZER 3200VA BI </P>	24/06/2014	Irrecuperável	93	16162	NOBREAK 700VA BIVOLT MARCA: RCG MAX	17/10/2013	Irrecuperável
45	17087	<P>ESTABILIZADOR DE 2KVA.MARCA MODELO ENERMAX/ARMAZEM LAZER 3200VA BI </P>	24/06/2014	Irrecuperável	94	16198	NOBREAK 700VA BIVOLT MARCA: RCG MAX	17/10/2013	Irrecuperável
46	17079	<P>ESTABILIZADOR DE 2KVA.MARCA MODELO ENERMAX/ARMAZEM LAZER 3200VA BI </P>	24/06/2014	Irrecuperável	95	16203	NOBREAK 700VA BIVOLT MARCA: RCG MAX	17/10/2013	Irrecuperável
47	17073	<P>NO-BREAK 700VA. MARCA/MODELO: RCG/MAX CONTROL 700VA BIVOLT </P>	24/06/2014	Irrecuperável	96	16113	COMPUTADOR DESKTOP COM PROCESSADOR DE 6 NÚCLEOS REAIS SIMILAR AO AMD PHENON II X6 DE 2,8 GHZ.	30/09/2013	Irrecuperável
48	17059	<P>NO-BREAK 700VA. MARCA/MODELO: RCG/MAX CONTROL 700VA BIVOLT </P>	24/06/2014	Irrecuperável	97	15940	MICROCOMPUTADOR 7 PROCESSADOR AMD FX 6300 SIX CORE 3.5GHZ AM3 - MARCA: WISECASE	06/09/2013	Irrecuperável
49	16811	<P>IMPRESSORA LASER MULTIFUNCIONAL. </P><P>MARCA/MODELO:XEROX WC3210N. </P>	17/02/2014	Irrecuperável	98	15950	MICROCOMPUTADOR 7 PROCESSADOR AMD FX 6300 SIX CORE 3.5GHZ AM3 - MARCA: WISECASE	06/09/2013	Irrecuperável
50	16735	<P>NO-BREAK 700 VA.MARCA/MODELO: RCG/MAX CONTROL 700 </P>	30/01/2014	Irrecuperável	99	15881	NOBREAK SOHO 700VA BIVOLT DE ENTRADA-SAÍDA 115V.	15/08/2013	Irrecuperável
51	16733	<P>NO-BREAK 700 VA.MARCA/MODELO: RCG/MAX CONTROL 700 </P>	30/01/2014	Irrecuperável	100	15898	NOBREAK SOHO 700VA BIVOLT DE ENTRADA-SAÍDA 115V.	15/08/2013	Irrecuperável
52	16727	<P>NO-BREAK 700 VA.MARCA/MODELO: RCG/MAX CONTROL 700 </P>	30/01/2014	Irrecuperável	101	15900	NOBREAK SOHO 700VA BIVOLT DE ENTRADA-SAÍDA 115V.	15/08/2013	Irrecuperável
53	16724	<P>NO-BREAK 700 VA.MARCA/MODELO: RCG/MAX CONTROL 700 </P>	30/01/2014	Irrecuperável	102	15873	NOBREAK SOHO 700VA BIVOLT DE ENTRADA-SAÍDA 115V.	15/08/2013	Irrecuperável
54	16719	<P>NO-BREAK 700 VA.MARCA/MODELO: RCG/MAX CONTROL 700 </P>	30/01/2014	Irrecuperável	103	15874	NOBREAK SOHO 700VA BIVOLT DE ENTRADA-SAÍDA 115V.	15/08/2013	Irrecuperável
55	16715	<P>NO-BREAK 700 VA.MARCA/MODELO: RCG/MAX CONTROL 700 </P>	30/01/2014	Irrecuperável	104	15887	NOBREAK SOHO 700VA BIVOLT DE ENTRADA-SAÍDA 115V.	15/08/2013	Irrecuperável
56	16699	<P>NO-BREAK 700 VA.MARCA/MODELO: RCG/MAX CONTROL 700 </P>	30/01/2014	Irrecuperável	105	15866	NOBREAK SOHO 700VA BIVOLT DE ENTRADA-SAÍDA 115V.	15/08/2013	Irrecuperável
57	16695	<P>NO-BREAK 700 VA.MARCA/MODELO: RCG/MAX CONTROL 700 </P>	30/01/2014	Irrecuperável	106	15876	NOBREAK SOHO 700VA BIVOLT DE ENTRADA-SAÍDA 115V.	15/08/2013	Irrecuperável
58	16693	<P>NO-BREAK 700 VA.MARCA/MODELO: RCG/MAX CONTROL 700 </P>	30/01/2014	Irrecuperável	107	15877	NOBREAK SOHO 700VA BIVOLT DE ENTRADA-SAÍDA 115V.	15/08/2013	Irrecuperável
59	16692	<P>NO-BREAK 700 VA.MARCA/MODELO: RCG/MAX CONTROL 700 </P>	30/01/2014	Irrecuperável	108	15884	NOBREAK SOHO 700VA BIVOLT DE ENTRADA-SAÍDA 115V.	15/08/2013	Irrecuperável
60	16687	<P>NO-BREAK 700 VA.MARCA/MODELO: RCG/MAX CONTROL 700 </P>	30/01/2014	Irrecuperável	109	15184	NOTEBOOK CORE I5 EM4H5-MB40 MPB COM BOLSA HANTOL WINDOWS 7 PROFISSIONAL MARCA: DEXBOOK	22/11/2012	Irrecuperável
61	16683	<P>NO-BREAK 700 VA.MARCA/MODELO: RCG/MAX CONTROL 700 </P>	30/01/2014	Irrecuperável	110	15170	NOTEBOOK CORE I5 EM4H5-MB40 MPB COM BOLSA HANTOL WINDOWS 7 PROFISSIONAL MARCA: DEXBOOK	22/11/2012	Irrecuperável
62	16681	<P>NO-BREAK 700 VA.MARCA/MODELO: RCG/MAX CONTROL 700 </P>	30/01/2014	Irrecuperável	111	15200	NOTEBOOK CORE I5 EM4H5-MB40 MPB COM BOLSA HANTOL WINDOWS 7 PROFISSIONAL MARCA: DEXBOOK	22/11/2012	Irrecuperável
63	16672	<P>NO-BREAK 700 VA.MARCA/MODELO: RCG/MAX CONTROL 700 </P>	30/01/2014	Irrecuperável	112	15218	NOTEBOOK CORE I5 EM4H5-MB40 MPB COM BOLSA HANTOL WINDOWS 7 PROFISSIONAL MARCA: DEXBOOK	22/11/2012	Irrecuperável
64	16668	<P>NO-BREAK 700 VA.MARCA/MODELO: RCG/MAX CONTROL 700 </P>	30/01/2014	Irrecuperável	113	15125	NOTEBOOK CORE I5 EM4H5-MB40 MPB COM BOLSA HANTOL WINDOWS 7 PROFISSIONAL MARCA: DEXBOOK	22/11/2012	Irrecuperável
65	16658	<P>ESTABILIZADOR DE 2 KVA. MARCA/MODELO: ENERMAX/ARMAZEM LAZER 3200VA BI. </P>	30/01/2014	Irrecuperável	114	15150	NOTEBOOK CORE I5 EM4H5-MB40 MPB COM BOLSA HANTOL WINDOWS 7 PROFISSIONAL MARCA: DEXBOOK	22/11/2012	Irrecuperável
66	16635	<P>ESTABILIZADOR DE 2 KVA. MARCA/MODELO: ENERMAX/ARMAZEM LAZER 3200VA BI. </P>	30/01/2014	Irrecuperável	115	15130	NOTEBOOK CORE I5 EM4H5-MB40 MPB COM BOLSA HANTOL WINDOWS 7 PROFISSIONAL MARCA: DEXBOOK	22/11/2012	Irrecuperável
67	16630	<P>ESTABILIZADOR DE 2 KVA. MARCA/MODELO: ENERMAX/ARMAZEM LAZER 3200VA BI. </P>	30/01/2014	Irrecuperável					
68	16613	<P>MONITOR DE LED MARCA/MODELO: AOC/ E2243FWK </P>	27/01/2014	Irrecuperável					
69	16455	COMPUTADOR DESTOP COM PROCESSADOR DE 6 NÚCLEOS REAIS SIMILAR AO AMD PRENON II DE 2,8GHZ MARCA: GPGOLD	06/01/2014	Irrecuperável					

116	15159	NOTEBOOK CORE I5 EM4H5-MB40 MPB COM BOLSA HANTOL WINDOWS 7 PROFISSIONAL MARCA: DEXBOOK	22/11/2012	Irrecuperável	152	13947	NOBREAK RCG 700VA(40048) BIVOLT AUTOMÁTICO, COR PRETA MARCA: RCG	28/10/2011	Irrecuperável
117	15144	NOTEBOOK CORE I5 EM4H5-MB40 MPB COM BOLSA HANTOL WINDOWS 7 PROFISSIONAL MARCA: DEXBOOK	22/11/2012	Irrecuperável	153	14025	NOBREAK RCG 700VA(40048) BIVOLT AUTOMÁTICO, COR PRETA MARCA: RCG	28/10/2011	Irrecuperável
118	15181	NOTEBOOK CORE I5 EM4H5-MB40 MPB COM BOLSA HANTOL WINDOWS 7 PROFISSIONAL MARCA: DEXBOOK	22/11/2012	Irrecuperável	154	13948	NOBREAK RCG 700VA(40048) BIVOLT AUTOMÁTICO, COR PRETA MARCA: RCG	28/10/2011	Irrecuperável
119	15163	NOTEBOOK CORE I5 EM4H5-MB40 MPB COM BOLSA HANTOL WINDOWS 7 PROFISSIONAL MARCA: DEXBOOK	22/11/2012	Irrecuperável	155	13954	NOBREAK RCG 700VA(40048) BIVOLT AUTOMÁTICO, COR PRETA MARCA: RCG	28/10/2011	Irrecuperável
120	15157	NOTEBOOK CORE I5 EM4H5-MB40 MPB COM BOLSA HANTOL WINDOWS 7 PROFISSIONAL MARCA: DEXBOOK	22/11/2012	Irrecuperável	156	13390	CPU CORE 2 QUAD Q 8300 4 GB 1TB LNX BLK - QBEX, TECLADO, MOUSE E CAIXA DE SOM	12/05/2011	Irrecuperável
121	15185	NOTEBOOK CORE I5 EM4H5-MB40 MPB COM BOLSA HANTOL WINDOWS 7 PROFISSIONAL MARCA: DEXBOOK	22/11/2012	Irrecuperável	157	13306	IMPRESSORA MONOCROMÁTICA 20PPM, RES. 1200X600, MEMÓRIA PADRÃO 8MB, TONER: 2000	30/03/2011	Irrecuperável
122	15219	NOTEBOOK CORE I5 EM4H5-MB40 MPB COM BOLSA HANTOL WINDOWS 7 PROFISSIONAL MARCA: DEXBOOK	22/11/2012	Irrecuperável	158	13304	IMPRESSORA MONOCROMÁTICA 20PPM, RES. 1200X600, MEMÓRIA PADRÃO 8MB, TONER: 2000	30/03/2011	Irrecuperável
123	15128	NOTEBOOK CORE I5 EM4H5-MB40 MPB COM BOLSA HANTOL WINDOWS 7 PROFISSIONAL MARCA: DEXBOOK	22/11/2012	Irrecuperável	159	13312	IMPRESSORA MONOCROMÁTICA 20PPM, RES. 1200X600, MEMÓRIA PADRÃO 8MB, TONER: 2000	30/03/2011	Irrecuperável
124	15237	NOBREAK 1400VA ENERMAX POWER, ENTRADA BIVOLT MARCA: ENERMAX	20/11/2012	Irrecuperável	160	13189	ESTABILIZADOR DE TENSÃO 1000VA MODELO: ML1000B1P, FAIXA DE ENTRADA TRASEIRA 160 A 250V BIVOLT 4 TOMADAS TRASEIRA MARCA:EMI	26/11/2010	Irrecuperável
125	14928	ESTABILIZADOR DE 2KVA MODELO: KEE 2.0 AT-2KVA MARCA: KVA	24/10/2012	Irrecuperável	161	13197	NOBREAK 700VA/500W, ENTRADA BIVOLT OU TRIVOLT, REDE 220V, SAÍDA 110V AUTO TESTE AUTOMÁTICO, INT. SELADA, COR: PRETA, MARCA:RAGTECH MIRII 700VA	26/11/2010	Irrecuperável
126	14833	NO BREAK 700VA AUT 115 BAT PRETO	18/10/2012	Irrecuperável	162	13194	NOBREAK 700VA/500W, ENTRADA BIVOLT OU TRIVOLT, REDE 220V, SAÍDA 110V AUTO TESTE AUTOMÁTICO, INT. SELADA, COR: PRETA, MARCA:RAGTECH MIRII 700VA	26/11/2010	Irrecuperável
127	14835	NO BREAK 700VA AUT 115 BAT PRETO	18/10/2012	Irrecuperável	163	13109	NOBREAK 700 VA C/ ENTRADA BIVOLT OU TRIVOLT P/ REDE 220V, AUTOTESTE AUTOMÁTICO, BATERIA INTERNA SELADA, REGULAGEM AUTOMÁTICA DE VOLTAGEM, COR: PRETA MARCA:TS SHARA-UPS SOHO II 700VA	21/10/2010	Irrecuperável
128	14699	NOBREAK SMS 700VA NEW STATION BLACK	17/07/2012	Irrecuperável	164	13106	NOBREAK 700 VA C/ ENTRADA BIVOLT OU TRIVOLT P/ REDE 220V, AUTOTESTE AUTOMÁTICO, BATERIA INTERNA SELADA, REGULAGEM AUTOMÁTICA DE VOLTAGEM, COR: PRETA MARCA:TS SHARA-UPS SOHO II 700VA	21/10/2010	Irrecuperável
129	14701	NOBREAK SMS 700VA NEW STATION BLACK	17/07/2012	Irrecuperável	165	13100	NOBREAK 700 VA C/ ENTRADA BIVOLT OU TRIVOLT P/ REDE 220V, AUTOTESTE AUTOMÁTICO, BATERIA INTERNA SELADA, REGULAGEM AUTOMÁTICA DE VOLTAGEM, COR: PRETA MARCA:TS SHARA-UPS SOHO II 700VA	21/10/2010	Irrecuperável
130	14712	NOBREAK SMS 700VA NEW STATION BLACK	17/07/2012	Irrecuperável	166	13103	NOBREAK 700 VA C/ ENTRADA BIVOLT OU TRIVOLT P/ REDE 220V, AUTOTESTE AUTOMÁTICO, BATERIA INTERNA SELADA, REGULAGEM AUTOMÁTICA DE VOLTAGEM, COR: PRETA MARCA:TS SHARA-UPS SOHO II 700VA	21/10/2010	Irrecuperável
131	14485	COMPUTADOR COM PROCESSADOR QUAD CORE, MEMÓRIA RAM 4GB, HD 500GB, PLACA DE VÍDEO E SOM ONBOARD, GRAVADOR DE DVD, PLACA DE REDE, LEITOR DE CARTÃO, 3 PORTAS USB. MARCA: UDP ZMAX MERCHANT 2600	06/06/2012	Irrecuperável	167	13113	NOBREAK 700 VA C/ ENTRADA BIVOLT OU TRIVOLT P/ REDE 220V, AUTOTESTE AUTOMÁTICO, BATERIA INTERNA SELADA, REGULAGEM AUTOMÁTICA DE VOLTAGEM, COR: PRETA MARCA:TS SHARA-UPS SOHO II 700VA	21/10/2010	Irrecuperável
132	14524	COMPUTADOR COM PROCESSADOR QUAD CORE, MEMÓRIA RAM 4GB, HD 500GB, PLACA DE VÍDEO E SOM ONBOARD, GRAVADOR DE DVD, PLACA DE REDE, LEITOR DE CARTÃO, 3 PORTAS USB. MARCA: UDP ZMAX MERCHANT 2600	06/06/2012	Irrecuperável	168	13130	IMPRESSORA LASER, MONOCROMÁTICA 20 PÁG/MIN, RESOLUÇÃO: 1200X600, MEMÓRIA PADRÃO 8MB, CABO USB, MARCA: SAMSUNG ML-2010L/XAZ	21/10/2010	Irrecuperável
133	14506	COMPUTADOR COM PROCESSADOR QUAD CORE, MEMÓRIA RAM 4GB, HD 500GB, PLACA DE VÍDEO E SOM ONBOARD, GRAVADOR DE DVD, PLACA DE REDE, LEITOR DE CARTÃO, 3 PORTAS USB. MARCA: UDP ZMAX MERCHANT 2600	06/06/2012	Irrecuperável	169	13083	NOBREAK 700 VA C/ ENTRADA BIVOLT OU TRIVOLT P/ REDE 220V, AUTOTESTE AUTOMÁTICO, BATERIA INTERNA SELADA, REGULAGEM AUTOMÁTICA DE VOLTAGEM, COR: PRETA MARCA:TS SHARA-UPS SOHO II 700VA	21/10/2010	Irrecuperável
134	14501	COMPUTADOR COM PROCESSADOR QUAD CORE, MEMÓRIA RAM 4GB, HD 500GB, PLACA DE VÍDEO E SOM ONBOARD, GRAVADOR DE DVD, PLACA DE REDE, LEITOR DE CARTÃO, 3 PORTAS USB. MARCA: UDP ZMAX MERCHANT 2600	06/06/2012	Irrecuperável	170	13019	MICROCOMPUTADOR MODELO: MULTI PC A, MEMÓRIA: 4 GB, HD DE 250 GB, MOUSE, PROCESSADOR DUAL, CAIXAS DE SOM, LEITOR E GRAVADOR DE CD. MARCA: MULTICOMP	15/10/2010	Irrecuperável
135	14516	COMPUTADOR COM PROCESSADOR QUAD CORE, MEMÓRIA RAM 4GB, HD 500GB, PLACA DE VÍDEO E SOM ONBOARD, GRAVADOR DE DVD, PLACA DE REDE, LEITOR DE CARTÃO, 3 PORTAS USB. MARCA: UDP ZMAX MERCHANT 2600	06/06/2012	Irrecuperável	171	13035	MICROCOMPUTADOR MODELO: MULTI PC A, MEMÓRIA: 4 GB, HD DE 250 GB, MOUSE, PROCESSADOR DUAL, CAIXAS DE SOM, LEITOR E GRAVADOR DE CD. MARCA: MULTICOMP	15/10/2010	Irrecuperável
136	14469	COMPUTADOR COM PROCESSADOR QUAD CORE, MEMÓRIA RAM 4GB, HD 500GB, PLACA DE VÍDEO E SOM ONBOARD, GRAVADOR DE DVD, PLACA DE REDE, LEITOR DE CARTÃO, 3 PORTAS USB. MARCA: UDP ZMAX MERCHANT 2600	06/06/2012	Irrecuperável	172	13046	MICROCOMPUTADOR MODELO: MULTI PC B, MEMÓRIA: 4 GB, HD: 500 GB, PROCESSADOR: QUADCORE, LEITOR E GRAVADOR DE CD E DVD, LEITOR DE CARTÕES, CAIXA DE SOM, TECLADO PADRÃO ABNT E MOUSE ÓPTICO. MARCA: MULTICOMP	15/10/2010	Irrecuperável
137	14223	MONITOR LCD 19,2" MODELO AOC E943FWSK ULTRA SLIM BLACK MARCA: AOC	01/02/2012	Irrecuperável	173	13038	MICROCOMPUTADOR MODELO: MULTI PC A, MEMÓRIA: 4 GB, HD DE 250 GB, MOUSE, PROCESSADOR DUAL, CAIXAS DE SOM, LEITOR E GRAVADOR DE CD. MARCA: MULTICOMP	15/10/2010	Irrecuperável
138	14198	NOTEBOOK COM PROCESSADOR 2.0 Ghz, memória ram 2 gb, HD de 250 Gb, teclado abnt, tela de 14,1", 2 saídas USB. MARCA: MEGAWARE	23/01/2012	Irrecuperável	174	12695	NOTEBOOK MEGANOTE MOD. BLACK DC SERIES, MEGAWARE DUARCORE T4400, TELA 14,1" 2GB ROM, GRAVADOR DE DVD, TECLADO PADRÃO ABNT, HD 320 GB REDE 10/100 WIRELESS INTEGRADO, CÂMERA INTEGRADA BIVOLT, SAÍDA USB C/ MALETA PARA TRANSPORTE	09/09/2010	Irrecuperável
139	14194	NOTEBOOK COM PROCESSADOR 2.0 Ghz, memória ram 2 gb, HD de 250 Gb, teclado abnt, tela de 14,1", 2 saídas USB. MARCA: MEGAWARE	23/01/2012	Irrecuperável	175	12697	NOTEBOOK MEGANOTE MOD. BLACK DC SERIES, MEGAWARE DUARCORE T4400, TELA 14,1" 2GB ROM, GRAVADOR DE DVD, TECLADO PADRÃO ABNT, HD 320 GB REDE 10/100 WIRELESS INTEGRADO, CÂMERA INTEGRADA BIVOLT, SAÍDA USB C/ MALETA PARA TRANSPORTE	09/09/2010	Irrecuperável
140	14192	NOTEBOOK COM PROCESSADOR 2.0 Ghz, memória ram 2 gb, HD de 250 Gb, teclado abnt, tela de 14,1", 2 saídas USB. MARCA: MEGAWARE	23/01/2012	Irrecuperável	176	12696	NOTEBOOK MEGANOTE MOD. BLACK DC SERIES, MEGAWARE DUARCORE T4400, TELA 14,1" 2GB ROM, GRAVADOR DE DVD, TECLADO PADRÃO ABNT, HD 320 GB REDE 10/100 WIRELESS INTEGRADO, CÂMERA INTEGRADA BIVOLT, SAÍDA USB C/ MALETA PARA TRANSPORTE	09/09/2010	Irrecuperável
141	14187	NOTEBOOK COM PROCESSADOR 2.0 Ghz, memória ram 2 gb, HD de 250 Gb, teclado abnt, tela de 14,1", 2 saídas USB. MARCA: LG	23/01/2012	Irrecuperável	177	12705	NETEBOOK EMACH E 250 ATOM 1.6GB HD, PROCESSADOR 1.6 GHZ WIRELES REDE 10/100, TECLADO PADRÃO ABNT, WINDOWS EM PORTUGUES BRASILEIRO C/ MALETA P/ TRANSPORTE, MODELO: AOD250-1080, MARCA: ACER	09/09/2010	Irrecuperável
142	14289	ESTABILIZADOR DE 2 KVA KEE AT MARCA: KEE	17/01/2012	Irrecuperável					
143	14335	ESTABILIZADOR DE 2 KVA KEE AT MARCA: KEE	17/01/2012	Irrecuperável					
144	14310	ESTABILIZADOR DE 2 KVA KEE AT MARCA: KEE	17/01/2012	Irrecuperável					
145	14129	BENS: IMPRESSORA LASER MONOCROMÁTICA PARA REDE, de 22PPM OU SUPERIOR, MARCA: OKIDATA	02/12/2011	Irrecuperável					
146	14132	BENS: IMPRESSORA LASER MONOCROMÁTICA PARA REDE, de 22PPM OU SUPERIOR, MARCA: OKIDATA	02/12/2011	Irrecuperável					
147	14152	BENS: IMPRESSORA LASER MONOCROMÁTICA PARA REDE, de 22PPM OU SUPERIOR, MARCA: OKIDATA	02/12/2011	Irrecuperável					
148	13951	NOBREAK RCG 700VA(40048) BIVOLT AUTOMÁTICO, COR PRETA MARCA: RCG	28/10/2011	Irrecuperável					
149	14001	NOBREAK RCG 700VA(40048) BIVOLT AUTOMÁTICO, COR PRETA MARCA: RCG	28/10/2011	Irrecuperável					
150	13961	NOBREAK RCG 700VA(40048) BIVOLT AUTOMÁTICO, COR PRETA MARCA: RCG	28/10/2011	Irrecuperável					
151	14000	NOBREAK RCG 700VA(40048) BIVOLT AUTOMÁTICO, COR PRETA MARCA: RCG	28/10/2011	Irrecuperável					

178	12657	ESTABILIZADOR 1000 VA/W, BIVOLT, MODELO MICROLINE III ML1000B1, MARCA: BMI	27/08/2010	Irrecuperável
179	12639	ESTABILIZADOR 1000 VA/W, BIVOLT, MODELO MICROLINE III ML1000B1, MARCA: BMI	27/08/2010	Irrecuperável
180	11807	NOTEBOOK, ITAUTEC W7650 T3400, PROCES. INTEL PENT. DUAL CORE, 2.16 GHZ, TELA LCD 15.4, GRAV. E LEITOR DE CD/DVD, MEM. 2GB, SIST. OPERAC. WINDOWS	14/10/2009	Irrecuperável
181	11805	NOTEBOOK, ITAUTEC W7650 T3400, PROCES. INTEL PENT. DUAL CORE, 2.16 GHZ, TELA LCD 15.4, GRAV. E LEITOR DE CD/DVD, MEM. 2GB, SIST. OPERAC. WINDOWS	14/10/2009	Irrecuperável
182	11802	NOTEBOOK, ITAUTEC W7650 T3400, PROCES. INTEL PENT. DUAL CORE, 2.16 GHZ, TELA LCD 15.4, GRAV. E LEITOR DE CD/DVD, MEM. 2GB, SIST. OPERAC. WINDOWS	14/10/2009	Irrecuperável
183	11806	NOTEBOOK, ITAUTEC W7650 T3400, PROCES. INTEL PENT. DUAL CORE, 2.16 GHZ, TELA LCD 15.4, GRAV. E LEITOR DE CD/DVD, MEM. 2GB, SIST. OPERAC. WINDOWS	14/10/2009	Irrecuperável
184	11752	ESTABILIZADOR BIVOLT 1000VA, MARCA: TSSHARA, MODELO: EVS II	07/10/2009	Irrecuperável
185	11763	ESTABILIZADOR BIVOLT 1000VA, MARCA: TSSHARA, MODELO: EVS II	07/10/2009	Irrecuperável
186	11781	ESTABILIZADOR BIVOLT 1000VA, MARCA: TSSHARA, MODELO: EVS II	07/10/2009	Irrecuperável
187	11771	ESTABILIZADOR BIVOLT 1000VA, MARCA: TSSHARA, MODELO: EVS II	07/10/2009	Irrecuperável
188	11766	ESTABILIZADOR BIVOLT 1000VA, MARCA: TSSHARA, MODELO: EVS II	07/10/2009	Irrecuperável
189	11636	MICRO COMPUTADOR C/ PROCESSADOR DUAL CORE 1.6GHS, 1GB DE MEM. RAM DDR2, 533MHZ, GRAV. DE DVD TECLADO ABNT2 MOUSE OPTICO, CAIXA DE SOM PRETA, COM SISTEMA OPERACIONAL LINUX MARCA: PROCESSADOR CELERON DC E1400	27/05/2009	Irrecuperável
190	11436	BENS: NOBREAK 800VA, MODELO: UPS SOHO II MARCA: TS SHARA	27/03/2009	Irrecuperável
191	11444	BENS: NOBREAK 800VA, MODELO: UPS SOHO II MARCA: TS SHARA	27/03/2009	Irrecuperável
192	11449	BENS: NOBREAK 800VA, MODELO: UPS SOHO II MARCA: TS SHARA	27/03/2009	Irrecuperável
193	11410	BENS: NOBREAK 800VA, MODELO: UPS SOHO II MARCA: TS SHARA	27/03/2009	Irrecuperável
194	11428	BENS: NOBREAK 800VA, MODELO: UPS SOHO II MARCA: TS SHARA	27/03/2009	Irrecuperável
195	11395	BENS: NOBREAK 700VA, MODELO: NET WINNER EXPERT MARCA: SMS	27/03/2009	Irrecuperável
196	11431	BENS: NOBREAK 800VA, MODELO: UPS SOHO II MARCA: TS SHARA	27/03/2009	Irrecuperável
197	11420	BENS: NOBREAK 800VA, MODELO: UPS SOHO II MARCA: TS SHARA	27/03/2009	Irrecuperável
198	11028	ESTABILIZADOR 1 KVA, MODELO: EXS POWER 1000B, MARCA: ENERMAX, FABRICANTE: WINPARTS	30/11/2008	Irrecuperável
199	11044	ESTABILIZADOR 1 KVA, MODELO: EXS POWER 1000B, MARCA: ENERMAX, FABRICANTE: WINPARTS	30/11/2008	Irrecuperável
200	11041	ESTABILIZADOR 1 KVA, MODELO: EXS POWER 1000B, MARCA: ENERMAX, FABRICANTE: WINPARTS	30/11/2008	Irrecuperável
201	11004	ESTABILIZADOR 1 KVA, MODELO: EXS POWER 1000B, MARCA: ENERMAX, FABRICANTE: WINPARTS	30/11/2008	Irrecuperável
202	10997	ESTABILIZADOR 1 KVA, MODELO: EXS POWER 1000B, MARCA: ENERMAX, FABRICANTE: WINPARTS	30/11/2008	Irrecuperável
203	11006	ESTABILIZADOR 1 KVA, MODELO: EXS POWER 1000B, MARCA: ENERMAX, FABRICANTE: WINPARTS	30/11/2008	Irrecuperável
204	10994	ESTABILIZADOR 1 KVA, MODELO: EXS POWER 1000B, MARCA: ENERMAX, FABRICANTE: WINPARTS	30/11/2008	Irrecuperável
205	10735	IMPRESSORA LASER MONOCROMÁTICA, MODELO: ML-2010D3, MARCA: SAMSUNG	27/11/2008	Irrecuperável
206	10702	IMPRESSORA LASER MONOCROMÁTICA, MODELO: ML-2010D3, MARCA: SAMSUNG	27/11/2008	Irrecuperável
207	10724	IMPRESSORA LASER MONOCROMÁTICA, MODELO: ML-2010D3, MARCA: SAMSUNG	27/11/2008	Irrecuperável
208	10715	IMPRESSORA LASER MONOCROMÁTICA, MODELO: ML-2010D3, MARCA: SAMSUNG	27/11/2008	Irrecuperável
209	10703	IMPRESSORA LASER MONOCROMÁTICA, MODELO: ML-2010D3, MARCA: SAMSUNG	27/11/2008	Irrecuperável
210	10713	IMPRESSORA LASER MONOCROMÁTICA, MODELO: ML-2010D3, MARCA: SAMSUNG	27/11/2008	Irrecuperável
211	10987	NOTEBOOK CELERON, PROCESSADOR C/ CLOCK DE 1.40 GHZ, MODELO: W52, MARCA: CCE	19/11/2008	Irrecuperável
212	10984	NOTEBOOK CELERON, PROCESSADOR C/ CLOCK DE 1.40 GHZ, MODELO: W52, MARCA: CCE	19/11/2008	Irrecuperável
213	10988	NOTEBOOK CELERON, PROCESSADOR C/ CLOCK DE 1.40 GHZ, MODELO: W52, MARCA: CCE	19/11/2008	Irrecuperável
214	9778	ESTABILIZADOR DE ENERGIA 1KVA BIVOLT	24/03/2008	Irrecuperável
215	9794	ESTABILIZADOR DE ENERGIA 1KVA BIVOLT	24/03/2008	Irrecuperável
216	9865	NOTEBOOK POSITIVO MOBILE V 55	31/01/2008	Irrecuperável
217	9515	ESTABILIZADOR 110/220V 1KVA	30/11/2007	Irrecuperável
218	9244	ESTABILIZADOR 1000VA MICROLINE BMI	17/08/2007	Irrecuperável
219	9166	ESTABILIZADOR 1.0KVA SMS	25/07/2007	Irrecuperável
220	8796	IMPRESSORA LASER JET, MODELO 1022	13/06/2006	Irrecuperável
221	8833	NOBREAK 1200VA BIVOLT SAIDA 115V	13/06/2006	Irrecuperável
222	8575	IMPRESSORA LASERJET HP 1020 15PPM	17/04/2006	Irrecuperável
223	8578	NOTEBOOK ACER. 3002 LCI	17/04/2006	Irrecuperável
224	4937	NOBREK SMS DE 600 VA	15/06/2004	Irrecuperável

DIRETORIA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas,

Documento assinado eletronicamente por Uililton Da Silva Borges, Diretor Geral, em 08/03/2021.

PROCESSO Nº:	19.30.1519.0000187/2021-46
ASSUNTO:	Baixa Patrimonial de Bens Permanentes por Inservibilidade
INTERESSADA:	Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins

DECISÃO/DG Nº 023/2021 – O Diretor-Geral, após apreciar o inteiro teor dos autos em epígrafe, DECIDE com fulcro no artigo 2º, inciso IV, alínea “f”, do Ato/PGJ nº 036/2020, c/c o artigo 32, inciso III, §§1º e 5º e artigo 41, incisos II e IV, todos do Ato PGJ nº 002/2014, observada a Portaria nº 013/2021 (ID SEI 0058815), o Relatório de Análise e Avaliação da Comissão Especial para Baixa Patrimonial (ID SEI 0058816), a Solicitação de Baixa de Bem Patrimonial nº 008/2021 (ID SEI 0058822), considerando a manifestação da Controladoria Interna no Despacho nº 13/2021 (ID SEI 0059772) e do Parecer Administrativo nº 033/2021 (ID SEI 0060670), da Assessoria Jurídica da Diretoria-Geral e demais documentos correlatos carreados, AUTORIZAR a baixa patrimonial e contábil de 28 (vinte e oito) bens móveis descritos na Solicitação de Baixa de Bem Patrimonial nº 008/2021 (ID SEI 0058822), cujo valor total baixado é na ordem de R\$ 2.842,15 (dois mil, oitocentos e quarenta e dois reais e quinze centavos), assim considerado o valor líquido após a depreciação; e AUTORIZAR a respectiva DOAÇÃO à Secretaria de Estado da Saúde – TO, conforme detalhamento e descrição dos bens contido na Minuta do Termo de Doação (ID SEI 0059855), bem como no teor do Ofício nº 027/2021 do Hospital Geral de Palmas (ID SEI 0059863).

Encaminhem-se os presentes autos à Área de Patrimônio para as devidas providências, conforme tabela a seguir.

Hospital Geral de Palmas
Solicitação de baixa de Bens Permanentes - SBBP Nº 0008/2021
(ID SEI 0058822)

Item	Patrimônio	D. Tombo	Descrição	Avaliação
1	8318	12/09/2005	SOFANETE P/3 LUGARES VERMELHO	Obsoleto
2	8238	10/09/2005	LONGARINA P/3 LUGARES PRETA	Obsoleto
3	8297	11/09/2005	SOFANETE P/3 LUGARES PRETO	Obsoleto
4	8291	11/09/2005	LONGARINA P/3 LUGARES PRETA	Obsoleto
5	8286	11/09/2005	LONGARINA P/3 LUGARES PRETA	Obsoleto
6	8282	11/09/2005	LONGARINA P/3 LUGARES PRETA	Obsoleto
7	8281	11/09/2005	LONGARINA P/3 LUGARES PRETA	Obsoleto
8	8280	11/09/2005	LONGARINA P/3 LUGARES PRETA	Obsoleto
9	8279	11/09/2005	LONGARINA P/3 LUGARES PRETA	Obsoleto
10	8277	11/09/2005	LONGARINA P/3 LUGARES PRETA	Obsoleto
11	8276	11/09/2005	LONGARINA P/3 LUGARES PRETA	Obsoleto
12	8275	11/09/2005	LONGARINA P/3 LUGARES PRETA	Obsoleto
13	8274	11/09/2005	LONGARINA P/3 LUGARES PRETA	Obsoleto
14	8272	11/09/2005	LONGARINA P/3 LUGARES PRETA	Obsoleto
15	8292	10/09/2005	LONGARINA P/3 LUGARES PRETA	Obsoleto
16	8271	10/09/2005	LONGARINA P/3 LUGARES PRETA	Obsoleto
17	8270	10/09/2005	LONGARINA P/3 LUGARES PRETA	Obsoleto

PUBLIQUE-SE. CUMPRAS-SE.

18	8268	10/09/2005	LONGARINA P/3 LUGARES PRETA	Obsoleto
19	8266	10/09/2005	LONGARINA P/3 LUGARES PRETA	Obsoleto
20	8264	10/09/2005	LONGARINA P/3 LUGARES PRETA	Obsoleto
21	8262	10/09/2005	LONGARINA P/3 LUGARES PRETA	Obsoleto
22	8261	10/09/2005	LONGARINA P/3 LUGARES PRETA	Obsoleto
23	8259	10/09/2005	LONGARINA P/3 LUGARES PRETA	Obsoleto
24	8249	10/09/2005	LONGARINA P/3 LUGARES PRETA	Obsoleto
25	8242	10/09/2005	LONGARINA P/3 LUGARES PRETA	Obsoleto
26	8240	10/09/2005	LONGARINA P/3 LUGARES PRETA	Obsoleto
27	8342	11/09/2005	SOFANETE P/3 LUGARES VERMELHO	Obsoleto
28	7683	10/09/2005	CADEIRA TIPO DIRETOR PRETA CORUNA	Obsoleto

PUBLIQUE-SE. CUMPRASE.

DIRETORIA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas,

Documento assinado eletronicamente por Uiliton Da Silva Borges, Diretor Geral, em 09/03/2021.

AUTOS N.º: 19.30.1513.0000184/2020-26.

ASSUNTO: Adesão à Ata de Registro de Preços n.º 080/2020 – aquisição de veículos novos, de fabricação nacional.

INTERESSADO (A): Prefeitura Municipal de Cacoal - RO.

DESPACHO/DG N.º 031/2021 – Nos termos que faculta a Lei Complementar n.º 51, de 02 de janeiro de 2008, combinado com o art. 2.º, inciso IV, alínea “a”, item 8 do Ato n.º 036/2020, estando devidamente preenchidos os requisitos previstos no Decreto Federal n.º 7.892/13, que, consoante disposição do Ato n.º 014/2013, se aplica ao Ministério Público do Estado do Tocantins e considerando a solicitação consignada no Ofício 160/Gabinete/2021 (ID SEI 0060830), da lavra do Prefeito do(a) Interessado(a), Adailton Antunes Ferreira, bem como as informações consignadas pelo Departamento de Licitações (ID SEI 0060831 e 0060850), a Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, na qualidade de Órgão Gerenciador da Ata em referência, respeitados os limites de adesão fixados nos §§ 3º e 4º do art. 22 do Decreto Federal n.º 7.892/13, AUTORIZA a adesão da Prefeitura Municipal de Cacoal - RO à Ata de Registro de Preços n.º 080/2020 – aquisição de veículos novos, de fabricação nacional, conforme a seguir: item 07 (01 un), mediante autorização do Ordenador de Despesas solicitante e comprovada nos autos a vantajosidade econômica da adesão, a indicação de recursos e a anuência do respectivo FORNECEDOR REGISTRADO, observando que as aquisições e contratações pretendidas deverão ser efetivadas em até noventa dias, observado o prazo de vigência da Ata, nos termos do art. 22, § 6º do Decreto Federal n.º 7.892/13.

Encaminhem-se os presentes autos ao Departamento de Licitações para os procedimentos de praxe.

PUBLIQUE-SE. CUMPRASE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas-TO.

Documento assinado eletronicamente por Uiliton da Silva Borges, Diretor-Geral, em 10/03/2021.

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ALMAS

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/0713/2021

Processo: 2021.0001974

O Ministério Público do Estado do Tocantins torna pública a instauração do presente Procedimento Administrativo, no intuito de acompanhar e fiscalizar a campanha de Vacinação contra o Covid-19 no Município de Porto Alegre do Tocantins/TO.

CONSIDERANDO a Resolução n.º 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, bem como, a Recomendação CGMP N.º 029/2015, da Corregedoria-Geral do Ministério Público do Tocantins, que definem o procedimento administrativo como instrumento adequado para a atividade de acompanhamento e fiscalização das políticas públicas;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, nos termos do Artigo 196 da Constituição Federal; (grifo nosso)

CONSIDERANDO que as ações e serviços públicos de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada e constituem um sistema único, organizado de acordo com as seguintes diretrizes: descentralização, com direção única em cada esfera de governo; atendimento integral, com prioridade para as atividades preventivas, sem prejuízo dos serviços assistenciais; participação da comunidade, nos termos do Art. 198 da Constituição Federal e seus incisos; (grifo nosso)

CONSIDERANDO que entende-se por vigilância epidemiológica um conjunto de ações que proporcionam o conhecimento, a detecção ou prevenção de qualquer mudança nos fatores determinantes e condicionantes de saúde individual ou coletiva, com a finalidade de recomendar e adotar as medidas de prevenção e controle das doenças ou agravos, nos termos § 2º, do Art. 6º, da Lei n.º 8.080/90; (grifo nosso)

CONSIDERANDO que compete à direção estadual do Sistema Único de Saúde (SUS): promover a descentralização para os Municípios dos serviços e das ações de saúde; acompanhar, controlar e avaliar as redes hierarquizadas do Sistema Único de Saúde (SUS); prestar apoio técnico e financeiro aos Municípios e executar supletivamente ações e serviços de saúde; coordenar e, em caráter complementar, executar ações e serviços de vigilância epidemiológica, nos termos do Art. 17 e seus incisos, da Lei n.º 8.080/90; (grifo nosso)

CONSIDERANDO que compete à direção municipal do Sistema de Saúde (SUS): planejar, organizar, controlar e avaliar as ações e os serviços de saúde e gerir e executar os serviços públicos de saúde; participar do planejamento, programação e organização da rede regionalizada e hierarquizada do Sistema Único de Saúde (SUS), em articulação com sua direção estadual; executar serviços de vigilância epidemiológica, nos termos do Art. 18 e seus incisos, da Lei n.º 8.080/90; (grifo nosso).

CONSIDERANDO que compete à direção estadual do Sistema

Único de Saúde (SUS): promover a descentralização para os Municípios dos serviços e das ações de saúde; acompanhar, controlar e avaliar as redes hierarquizadas do Sistema Único de Saúde (SUS); prestar apoio técnico e financeiro aos Municípios e executar supletivamente ações e serviços de saúde; coordenar e, em caráter complementar, executar ações e serviços de vigilância epidemiológica, nos termos do Art. 17 e seus incisos, da Lei nº 8.080/90; (grifo nosso)

CONSIDERANDO que compete à direção municipal do Sistema de Saúde (SUS): planejar, organizar, controlar e avaliar as ações e os serviços de saúde e gerir e executar os serviços públicos de saúde; participar do planejamento, programação e organização da rede regionalizada e hierarquizada do Sistema Único de Saúde (SUS), em articulação com sua direção estadual; executar serviços de vigilância epidemiológica, nos termos do Art. 18 e seus incisos, da Lei nº 8.080/90; (grifo nosso)

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde, no site https://susanalitico.saude.gov.br/extensions/covid-19_html/covid-19.html.html, divulgou, hoje, que, no Município de Porto Alegre do Tocantins-TO de 27/03/2020 até 18/01/2021, foram registrados 196 casos de infecção pelo COVID-19, com 4 óbitos de pacientes;

CONSIDERANDO que, ontem conforme informado no site <https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/noticias/profissionais-de-saude-e-idosos-institucionalizados-serao-os-primeiros-a-receber-doses-de-vacina-contr-a-covid-19>, foram enviadas 6 milhões de doses de vacina do Instituto Butantan contra o COVID, pelo Ministério da Saúde, aos Estados e Distrito Federal, de modo que, assim que as vacinas chegarem às capitais, os Estados devem fazer a distribuição junto aos municípios que, por sua vez, vão executar a vacinação junto à população;

CONSIDERANDO a necessidade de monitoramento do planejamento, a fim de que a vacinação seja realizada de forma isonômica, eficiente, célere e segura à população;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público, nos termos do artigo 129, II, da Constituição Federal, zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

RESOLVE:

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO objetivando acompanhar e fiscalizar as ações adotadas, pelo Município de Porto Alegre/TO, quanto ao plano municipal de vacinação contra o COVID-19, determinando, desde logo, o seguinte:

1) Autue-se os presentes autos no sistema de processos extrajudiciais (E-ext);

2) Oficie-se à Secretária de Saúde do Município requisitando, com cópia da Portaria, no prazo de 03 (três) dias:

a) Se o plano de operações referente à vacinação contra o COVID-19, no âmbito do Município de Almas/TO, já foi concluído e divulgado. Em caso positivo, encaminhá-lo. Em caso negativo, providenciar a elaboração do mesmo, publicá-lo e encaminhar cópia no prazo acima mencionado;

b) Se há levantamento atualizado acerca de todas as salas de

vacinação existentes, no Município de Almas/TO, indicando eventuais problemas na rede de frios e falta de insumos que tenham sido mapeadas;

c) Se as equipes das Unidades de Saúde estão completas, aptas a executar a vacinação contra o COVID-19 quando esta tiver início, sem prejudicar o calendário de vacinação regular;

d) Encaminhamento dos dados acima mencionados para o Conselho Municipal da Saúde do Município de Porto Alegre/TO e demais informações correlatas.

3) Afixe-se cópia da presente portaria no local de costume;

4) Comunique-se o Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, Centro de Apoio Operacional da Saúde acerca da instauração do presente, e solicite-se publicação da portaria na Área Operacional de Publicidade de Atos Oficiais do MPTO;

Cumpra-se.

Thais Cairo Souza Lopes
Promotora de Justiça
- Em Substituição -

Almas, 10 de março de 2021

Documento assinado por meio eletrônico
THAIS CAIRO SOUZA LOPES
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ALMAS

920041 - EXTRATO DE PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Processo: 2021.0001926

O Ministério Público do Estado do Tocantins torna pública a instauração do presente Procedimento Administrativo, no intuito de acompanhar e fiscalizar a campanha de Vacinação contra o Covid-19 no Município de Almas/TO.

CONSIDERANDO a Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, bem como, a Recomendação CGMP Nº 029/2015, da Corregedoria-Geral do Ministério Público do Tocantins, que definem o procedimento administrativo como instrumento adequado para a atividade de acompanhamento e fiscalização das políticas públicas;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, nos termos do Artigo 196 da Constituição Federal; (grifo nosso)

CONSIDERANDO que as ações e serviços públicos de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada e constituem um sistema único, organizado de acordo com as seguintes diretrizes: descentralização, com direção única em cada esfera de governo; atendimento integral, com prioridade para as atividades preventivas, sem prejuízo dos serviços assistenciais; participação

da comunidade, nos termos do Art. 198 da Constituição Federal e seus incisos; (grifo nosso)

CONSIDERANDO que entende-se por vigilância epidemiológica um conjunto de ações que proporcionam o conhecimento, a detecção ou prevenção de qualquer mudança nos fatores determinantes e condicionantes de saúde individual ou coletiva, com a finalidade de recomendar e adotar as medidas de prevenção e controle das doenças ou agravos, nos termos § 2º, do Art. 6º, da Lei nº 8.080/90; (grifo nosso)

CONSIDERANDO que compete à direção estadual do Sistema Único de Saúde (SUS): promover a descentralização para os Municípios dos serviços e das ações de saúde; acompanhar, controlar e avaliar as redes hierarquizadas do Sistema Único de Saúde (SUS); prestar apoio técnico e financeiro aos Municípios e executar supletivamente ações e serviços de saúde; coordenar e, em caráter complementar, executar ações e serviços de vigilância epidemiológica, nos termos do Art. 17 e seus incisos, da Lei nº 8.080/90; (grifo nosso)

CONSIDERANDO que compete à direção municipal do Sistema de Saúde (SUS): planejar, organizar, controlar e avaliar as ações e os serviços de saúde e gerir e executar os serviços públicos de saúde; participar do planejamento, programação e organização da rede regionalizada e hierarquizada do Sistema Único de Saúde (SUS), em articulação com sua direção estadual; executar serviços de vigilância epidemiológica, nos termos do Art. 18 e seus incisos, da Lei nº 8.080/90; (grifo nosso).

CONSIDERANDO que compete à direção estadual do Sistema Único de Saúde (SUS): promover a descentralização para os Municípios dos serviços e das ações de saúde; acompanhar, controlar e avaliar as redes hierarquizadas do Sistema Único de Saúde (SUS); prestar apoio técnico e financeiro aos Municípios e executar supletivamente ações e serviços de saúde; coordenar e, em caráter complementar, executar ações e serviços de vigilância epidemiológica, nos termos do Art. 17 e seus incisos, da Lei nº 8.080/90; (grifo nosso)

CONSIDERANDO que compete à direção municipal do Sistema de Saúde (SUS): planejar, organizar, controlar e avaliar as ações e os serviços de saúde e gerir e executar os serviços públicos de saúde; participar do planejamento, programação e organização da rede regionalizada e hierarquizada do Sistema Único de Saúde (SUS), em articulação com sua direção estadual; executar serviços de vigilância epidemiológica, nos termos do Art. 18 e seus incisos, da Lei nº 8.080/90; (grifo nosso)

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde, no site https://susanalitico.saude.gov.br/extensions/covid-19_html/covid-19_html.html, divulgou, hoje, que, no Município de Almas/TO de 27/03/2020 até 18/01/2021, foram registrados 150 (cento e cinquenta) casos de infecção pelo COVID-19, com 03 (três) óbitos de pacientes;

CONSIDERANDO que, ontem conforme informado no site <https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/noticias/profissionais-de-saude-e-idosos-institucionalizados-serao-os-primeiros-a-receber-doses-de-vacina-contr-a-covid-19>, foram enviadas 6 milhões de doses de vacina do Instituto Butantan contra o COVID, pelo Ministério

da Saúde, aos Estados e Distrito Federal, de modo que, assim que as vacinas chegarem às capitais, os Estados devem fazer a distribuição junto aos municípios que, por sua vez, vão executar a vacinação junto à população;

CONSIDERANDO a necessidade de monitoramento do planejamento, a fim de que a vacinação seja realizada de forma isonômica, eficiente, célere e segura à população;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público, nos termos do artigo 129, II, da Constituição Federal, zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

RESOLVE:

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO objetivando acompanhar e fiscalizar as ações adotadas, pelo Município de Almas/TO, quanto ao plano municipal de vacinação contra o COVID-19, determinando, desde logo, o seguinte:

1) Autue-se os presentes autos no sistema de processos extrajudiciais (E-ext);

2) Oficie-se à Secretária de Saúde do Município requisitando, com cópia da Portaria, no prazo de 03 (três) dias:

a) Se o plano de operações referente à vacinação contra o COVID-19, no âmbito do Município de Almas/TO, já foi concluído e divulgado. Em caso positivo, encaminhá-lo. Em caso negativo, providenciar a elaboração do mesmo, publicá-lo e encaminhar cópia no prazo acima mencionado;

b) Se há levantamento atualizado acerca de todas as salas de vacinação existentes, no Município de Almas/TO, indicando eventuais problemas na rede de frios e falta de insumos que tenham sido mapeadas;

c) Se as equipes das Unidades de Saúde estão completas, aptas a executar a vacinação contra o COVID-19 quando esta tiver início, sem prejudicar o calendário de vacinação regular;

d) Encaminhamento dos dados acima mencionados para o Conselho Municipal da Saúde do Município de Almas/TO e demais informações correlatas.

3) Afixe-se cópia da presente portaria no local de costume;

4) Comunique-se o Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, Centro de Apoio Operacional da Saúde acerca da instauração do presente, e solicite-se publicação da portaria na Área Operacional de Publicidade de Atos Oficiais do MPTO;

Cumpra-se.

Thaís Cairo Souza Lopes
Promotora de Justiça
- Em Substituição -

RECOMENDAÇÃO N. 001/2021

Procedimento Administrativo n. 001/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, pelo Promotor de Justiça infrafirmado, no exercício de suas atribuições previstas no art. 129, II e III, da Constituição Federal, na Lei Complementar 51/2008, e

CONSIDERANDO ser a saúde um direito fundamental social, inserido no art. 6º da Constituição Federal, assegurado, nos termos do art. 196 da Carta Magna, como “direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”;

CONSIDERANDO que, nos termos da Lei 8.080/90, as ações e serviços de saúde que integram o Sistema Único de Saúde são organizados de forma regionalizada, regidos pelos princípios da universalidade do acesso, da integralidade da assistência e da conjugação dos recursos financeiros, tecnológicos, materiais e humanos de todos os entes federativos;

CONSIDERANDO que a Diretoria Colegiada da ANVISA (DICOL) aprovou no último dia 17 de janeiro, por unanimidade, a autorização temporária de uso emergencial da vacina CoronaVac, desenvolvida pela farmacêutica Sinovac em parceria com o Instituto Butantan, e da vacina Covishield, produzida pela farmacêutica Serum Institute of India, em parceria com a AstraZeneca/Universidade de Oxford/Fiocruz;

CONSIDERANDO o devastador impacto humanitário provocado pela pandemia do Sars-CoV-2, notadamente por não se contar, até o presente momento, com qualquer alternativa terapêutica cientificamente comprovada e disponível para prevenir ou tratar a doença causada pelo novo coronavírus;

CONSIDERANDO que no seu voto, a Diretora Relatora, Dra. Meiruze Sousa Freitas, avaliou os critérios de imunogenicidade (capacidade que uma vacina tem de estimular o sistema imunológico a produzir anticorpos); segurança (uma vacina a ser autorizada para uso temporário e emergencial deve apresentar todos os dados de segurança compilados a partir de estudos realizados com a vacina, com dados da fase I e II focados em eventos adversos graves e casos graves de COVID19 observados entre os participantes do estudo); eficácia (a autorização de uso emergencial exige a determinação clara de que tanto os benefícios conhecidos quanto os potenciais da vacina superam os seus riscos), concluindo pela prevalência dos benefícios em detrimento dos riscos, notadamente quando avaliada a situação pandêmica, onde mais de 95 milhões de pessoas foram diagnosticadas com COVID-19 no mundo, superando 2 milhões de mortes¹;

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde (MS) publicou o Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a COVID-19², cujo objetivo é estabelecer as ações e estratégias para a operacionalização da vacinação contra a COVID-19 em todo o país;

CONSIDERANDO que o referido plano é destinado aos

responsáveis pela gestão da operacionalização e monitoramento da vacinação contra a COVID-19 nas instâncias federal, estadual e municipal, tendo por objetivo instrumentalizá-los na operacionalização da vacinação contra a COVID-19;

CONSIDERANDO o Plano de operacionalização para a vacinação contra Covid-19 no Tocantins, elaborado pela Secretaria Estadual de Saúde Pública – SESAU-TO, divulgado em 20 de janeiro de 2021;

CONSIDERANDO que no dia 18 de janeiro de 2021 iniciou-se, a partir de descentralização pelo Ministério da Saúde ao Estado do Tocantins e seus municípios, o processo de vacinação da população contra a Covid-19, através de 44.000 (quarenta e quatro mil doses)³ doses da vacina produzida pela SINOVAC/BUTANTAN, enquanto primeira fase do processo;

CONSIDERANDO que a Secretaria Estadual de Saúde, ao realizar a determinação de distribuição do quantitativo de doses, seguiu a recomendação constante no Informe Técnico de Vacinação Contra Covid-19 (em anexo), do Ministério da Saúde, iniciando com grupos prioritários específicos: indígenas e trabalhadores da saúde, pessoas com 60 anos ou mais institucionalizadas e pessoas com deficiências institucionalizadas;

CONSIDERANDO que este Informe Técnico considera as duas doses da vacina, e recomenda imunização de 6.749 (seis mil setecentos e quarenta e nove) indígenas aldeados maior que 18 anos (o que engloba todos os indivíduos de tal perfil); de 13.803 (treze mil oitocentos e três) trabalhadores de saúde; 424 (quatrocentos e vinte e quatro) pessoas com 60 anos ou mais institucionalizadas, distribuídas entre os 139 (cento e trinta e nove municípios), conforme planilha, em anexo.

CONSIDERANDO a insuficiência das doses disponibilizadas para o atendimento da rede de saúde e, por consequência, a necessidade de seleção dos trabalhadores de saúde (redes pública e privada) que receberão a vacina nesta primeira oportunidade.

CONSIDERANDO os princípios da impessoalidade e eficiência, estabelecidos no art. 37, caput, da Constituição da República.

CONSIDERANDO que a ofensa à impessoalidade e eficiência pode caracterizar ato de improbidade administrativa, nos termos do art. 11 da Lei nº 8.429/92.

CONSIDERANDO, portanto, ser necessário seguir critérios objetivos e impessoais para escolha dos trabalhadores de saúde que serão contemplados, diante da insuficiência de doses disponibilizadas, para imunização completa do grupo.

CONSIDERANDO a existência de grupo de trabalhadores da saúde especialmente vulnerável às complicações decorrentes da COVID-19, nele incluídos os idosos e as pessoas com comorbidades, tais quais, hipertensão de difícil controle, diabetes mellitus, doença pulmonar obstrutiva crônica, doença renal, doenças cardiovasculares e cerebrovasculares, indivíduos transplantados de órgão sólido, anemia falciforme, câncer, obesidade grave, conforme o Anexo I do Informe Técnico de

Vacinação Contra Covid-19.

CONSIDERANDO que os trabalhadores da saúde a serem inicialmente vacinados devem, necessariamente, estar diretamente envolvidos na linha de frente, ou seja, na atenção/referência para os casos suspeitos e confirmados de COVID-19, nos termos do Informe Técnico de Vacinação Contra Covid-19.

CONSIDERANDO que, por linha de frente, no caso dos municípios que não tem leitos de UTI ou de enfermagem de COVID-19, consiste nos trabalhadores da saúde que atuam nos serviços da atenção básica.

CONSIDERANDO que não deve haver discriminação entre classes de trabalhadores (técnicos de enfermagem, serviços gerais, médicos, enfermeiros, segurança de unidades de saúde, fisioterapeutas etc.), devendo-se adotar critérios objetivos, como os acima citados, dentro do grupo, conjugados com o risco de morte e de transmissão a que efetivamente está exposto o trabalhador.

CONSIDERANDO que, assim, os agentes públicos responsáveis pela delimitação das prioridades devem identificar, por grau de exposição de seu trabalho, as pessoas que se enquadram dentro de grupos de riscos.

CONSIDERANDO que a vacinação de profissionais de saúde em grupo de risco favorece, também, a retomada de sua atividade profissional, mormente no momento atual da crise sanitária no qual país inteiro enfrenta um déficit destes profissionais.

CONSIDERANDO que a vacinação de trabalhadores da saúde promove duplo benefício, pois protege contra transmissão e realiza proteção indireta a pacientes hospitalizados, assim como aqueles que não podem ser vacinados (no caso das vacinas de Covid-19 grávidas, lactantes, menores de 18 anos, imunodeprimidos etc).

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde editou a Portaria GM/MS nº 69, de 14 de janeiro de 2021, que institui a obrigatoriedade de registro de aplicação de vacinas contra a COVID-19 nos sistemas de informação do Ministério da Saúde.

CONSIDERANDO que o registro de aplicação de vacinas contra a COVID-19 deve ser realizado no Sistema de Informação do Programa Nacional de Imunização (SIPNI), cujo objetivo fundamental é o de possibilitar aos gestores envolvidos no programa uma avaliação dinâmica do risco quanto à ocorrência de surtos ou epidemias, a partir do registro dos imunizados e do quantitativo populacional vacinado, que são agregados por faixa etária, em determinado período de tempo, em uma área geográfica, possibilitando também o controle do estoque de imunizados necessário aos administradores que têm a incumbência de programar sua aquisição e distribuição.

CONSIDERANDO que o mencionado Informe Técnico da Campanha Nacional de Vacinação contra a COVID-19, indica um rol exemplificativo dos documentos a serem exigidos para fim de comprovação de cada condição prioritária.

CONSIDERANDO que toda a cadeia deve manter

rigoroso monitoramento e controle da temperatura, desde o acondicionamento na rede estadual até a instância local, onde acontece a vacinação dos usuários, sendo importante que não somente a Central Estadual e as Centrais Regionais estejam estruturadas, mas também as centrais municipais e cada uma de suas salas de vacinas.

CONSIDERANDO que a execução do plano de vacinação contra a COVID-19 segue a coordenação do Ministério da Saúde, segundo determina o art. 4º da Lei nº 6.259/75, inclusive quanto aos critérios de prioridade do público-alvo em cada fase do programa, constituindo infração sanitária a inobservância das obrigações estabelecidas no referido ordenamento, sujeitando o infrator às penalidades previstas em lei, sem prejuízo das demais sanções penais cabíveis.

Resolve RECOMENDAR à SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALMAS/TO, nas pessoas de seu secretário ou de quem o venha a suceder, que:

- 1) Organize o suporte logístico para retirada das vacinas nas centrais regionais ou estadual, a depender do fluxo estabelecido, bem como distribuição oportuna dos imunobiológicos a todos os postos de vacinação.
- 2) Identifique o quantitativo e as condições de funcionamento das salas de vacina e postos de vacinação existentes em seu território e proceda a devida atualização das unidades no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES.
- 3) Disponibilize caixas térmicas em condições de uso para as salas de vacina, as ações extramuros das unidades de saúde, e o transporte das vacinas das centrais regionais ao município.
- 4) Disponibilize câmaras frias ou geladeiras domésticas na central municipal de rede de frio para situações de necessidade de remanejamento de imunobiológicos por problemas técnicos em outros equipamentos.
- 5) Verifique a quantidade de profissionais de saúde disponíveis para realização da vacinação.
- 6) Estruture as equipes de saúde da família para realização de mapeamento da população, por área, que se enquadra nos grupos prioritários.
- 7) Observe que o transporte das vacinas, deve ser feito por veículo preferencialmente refrigerado e equipado com caixas térmicas devidamente ambientadas com bobinas de gelo reutilizáveis e com controle de temperatura por meio de termômetro acoplado.
- 8) Afixe avisos nos serviços de saúde e dependências da Secretaria Municipal de Saúde sobre como se dará o processo de vacinação;
- 9) Dê preferência a realização da vacinação dos profissionais de saúde e idosos institucionalizados nas próprias unidades a que estão vinculados, a fim de evitar deslocamentos até as salas de vacinas.

- 10) Aplique a porcentagem das vacinas destinada aos trabalhadores da saúde, priorizando-se aqueles com atuação direta no combate a pandemia e com alto nível de exposição ao risco a que são submetidos, em razão de suas atividades.
- 11) Diligencie para que seja cumprida a ordem de prioridade da vacinação contra a COVID-19, e, para tanto, que a vacinação dos trabalhadores da saúde, seja realizada a partir de listas nominais, previamente elaboradas e encaminhadas pelos gestores das unidades, contendo as informações sobre os critérios de prioridade e risco (idade/comorbidade, local de trabalho e atividades de risco que exercem).
- 12) Atue com transparência na execução da vacinação contra a COVID-19, enviando esforços para que sejam amplamente divulgadas as metas vacinais atingidas.
- 13) Elabore, imediatamente, plano de vacinação local, fiscalizando se as unidades destinadas à vacinação já estão preparadas para o registro diário das informações, em cumprimento à Portaria GM/MS nº 69, de 14 de janeiro de 2021 e à Nota Informativa nº 1/2021-CGPNI/DEIDT/SVS/MS.
- 14) Acione os conselhos municipais de saúde para que exerçam, no âmbito de suas atribuições, o controle social que lhes foi atribuído pela Lei nº 8.142/90, fiscalizando a execução dos planos locais de vacinação contra a COVID-19;
- 15) Quanto às salas de vacinas:
- garanta a disponibilidade de câmaras frias ou geladeiras domésticas em plenas condições de funcionamento, para que não haja oscilação de energia diferente da faixa recomendada de +2°C a +8°C;
 - mantenha rotina de higienização padronizada;
 - mantenha fluxo estabelecido para descarte de resíduos;
 - garanta condições estruturais de funcionamento de acordo com as normas sanitárias, disponibilizando em cada uma das salas:
 - tomadas em quantitativo equivalente aos equipamentos existentes, garantindo o não uso de extensões ou dispositivos que permitam o funcionamento de mais de um equipamento na mesma tomada;
 - termômetros em quantitativo suficiente para atender a todas as câmaras frias/geladeiras e caixas térmicas, bem como quantitativo reserva;
 - caixas de descarte de materiais perfuro cortantes;
 - álcool, luvas e algodão;
 - pias, água, sabonete, papel toalha, lixeiras com pedal e sacos plásticos;
 - condicionadores de ar em plenas condições de funcionamento 24 horas por dia;
- computadores com acesso a internet.
- 16) quanto ao controle de estoque e ao sistema de informação:
- priorize a informatização de todas as salas de vacinas;
 - realiza o cadastro de todos os profissionais que estarão envolvidos no processo de vacinação;
 - garanta o adequado registro dos estoques das vacinas, bem como das doses aplicadas, conforme informações a serem repassadas pela Secretaria Estadual de Saúde;
 - monitore os seus estoques de vacinas e insumos, assim como o funcionamento da cadeia fria;
 - viabilize a capacitação dos profissionais envolvidos na vacinação em seu território, para utilização dos sistemas informatizados;
 - realize ampla divulgação da necessidade do autocadastro dos usuários no sistema para terem acesso à vacinação, com disponibilização, caso necessário, de equipe de apoio para auxiliar a população nesse processo, bem como com organização de momentos prévios de cadastro dos usuários que precisem desse auxílio para realizar o acesso ao sistema.
- 17) Quanto aos postos de vacinação:
- realize a administração das vacinas em áreas bem ventiladas e desinfetadas com frequência;
 - mantenha disponível aos usuários local para lavagem adequada ou com desinfetantes para as mãos;
 - limite o número de familiares que acompanham quem irá se vacinar (no máximo um acompanhante);
 - realize triagem de pessoas que apresentem sintomas respiratórios antes da entrada na sala de vacinação;
 - adote medidas para evitar aglomeração na sala de espera, tais como marcações no piso para o distanciamento social, redução do tempo de espera e aplicação, acolhimento com classificação do atendimento conforme os grupos prioritários, dentre outros;
 - mantenha, caso necessário, horários estendidos (e/ou também aos sábados) de funcionamento dos postos de vacinação, a fim de facilitar e ampliar o acesso da população;
 - realize ações de vacinação extramuros das salas de vacinas, com observância das normas sanitárias, de modo a facilitar o acesso da população, como, por exemplo, vacinação na modalidade drive-thru, salas de vacina itinerantes, dentre outros.
- O descumprimento das diretrizes estabelecidas na priorização da vacinação estabelecidas nos planos nacionais e estadual podem sujeitar o descumpridor a responder pelo crime previsto no artigo 268 do Código Penal, bem como por eventual ação por improbidade administrativa, dentre outras medidas.

A ciência desta Recomendação torna evidente o dolo do gestor de violar a ordem jurídica e de assunção dos riscos de dano, em caso de omissão injustificada de providências.

Fica concedido o prazo de 20 (vinte) dias para que seja encaminhada resposta por escrito ao Ministério Público acerca da adoção das medidas constantes desta recomendação.

A presente RECOMENDAÇÃO tem natureza preventiva e corretiva, na medida em que seu escopo é o cumprimento da legislação vigente, assim como o de evitar a responsabilização cível, administrativa e criminal dos agentes que descumprirem as orientações nela estabelecidas.

1 ? Universidade de Medicina John Hopkins. Disponível em: <<https://coronavirus.jhu.edu/map.html>> Acesso em 20 de janeiro de 2021.

2 ?Disponível em: <https://www.gov.br/saude/pt-br/media/pdf/2020/dezembro/16/plano_vacinacao_versao_eletronica-1.pdf>. Acesso em 20 de janeiro de 2021.

3 ? TOCANTINS, Secretaria de Estado da Saúde. Disponível em: <<https://saude.to.gov.br/noticia/2021/1/14/governo-do-tocantins-ja-tem-o-plano-de-imunizacao-e-a-logistica-prontos-para-vacinacao-contra-a-covid-19/>>>. Acesso em: 20 de janeiro de 2021.

27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/0680/2021

Processo: 2021.0001869

PORTARIA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotora de Justiça signatária, que exerce suas atribuições na 27ª Promotoria de Justiça de Palmas, no uso de suas atribuições legais e constitucionais.

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 196 da Constituição Federal, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO que a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 consagrou dois sistemas de acesso à Justiça, sendo um deles o sistema de acesso à Justiça por adjudicação, viabilizado por decisões judiciais liminares ou finais (art. 5º, XXXV, da CR/1988), e o outro o sistema de acesso à Justiça pela resolução consensual dos conflitos, controvérsias e problemas (Preâmbulo e art. 4º, inciso VII, da CR/1988);

CONSIDERANDO que os direitos e as garantias constitucionais fundamentais são valores fundantes da Constituição e do Estado em uma democracia, compondo o conjunto essencial;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na CRFB/88 (art. 129, II, CF/88);

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 2º, da Lei nº 8.080/90: "A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício";

CONSIDERANDO que o artigo 6º inciso I, alínea "d" da Lei Federal nº 8.080/90 – Lei Orgânica da Saúde -, incluiu no campo de atuação do Sistema Único de Saúde a execução de ações de assistência terapêutica integral, inclusive farmacêutica;

CONSIDERANDO que o artigo 129, inciso VI, da Constituição Federal, dispõe que compete ao Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, na forma da lei complementar respectiva, cujo sentido é repetido pelo artigo 26, I, b, da Lei nº 8.625/93;

CONSIDERANDO que é imprescindível a priorização do modelo de Ministério Público de atuação extrajurisdicional para a efetividade da função resolutiva;

CONSIDERANDO que a divisão de competências no SUS, não pode constituir óbice para a garantia do direito à saúde;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional do Ministério Público, editou em 04 de julho de 2017 a Resolução n. 174, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

Faz-se necessário a instauração, no âmbito desta Promotoria de Justiça, de um Procedimento Administrativo no qual devam ser praticados os atos relativos à apuração de fato que enseje a tutela de interesses individual;

Se no curso do procedimento administrativo surgirem fatos que demandem apuração criminal ou sejam voltados para a tutela dos interesses ou direitos difusos, coletivos ou individuais homogêneos, deve ser instaurado o procedimento de investigação pertinente ou encaminhada a notícia do fato e os elementos de informação a quem tiver atribuição;

O presente Procedimento Administrativo possui prazo de 01 (um) ano para encerramento, podendo ser sucessivamente prorrogado pelo mesmo período, desde que haja decisão fundamentada (artigo 11, da Resolução 174/2017, do CNMP);

Antes de seu encerramento, todavia, deve ser elaborado relatório para envio ao Conselho Superior do Ministério Público, devendo ser cientificado o noticiante da decisão de arquivamento, da qual caberá recurso ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias, a cientificação será realizada, preferencialmente, por correio eletrônico. (artigo 12, 13 e ss, da Resolução 174/2017 - CNMP);

Em vista dos fundamentos expostos e considerando as informações e documentos acostados, tem-se por pertinente instaurar-se o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, visando averiguar ausência na disponibilidade de um leito de UTI COVID pelo Estado do Tocantins para a paciente S.B.S, internada na UPA Norte.

Isto posto é a presente Portaria para determinar inicialmente:

Autue-se o procedimento, registrando-se no E-Ext;

1. Junte-se a estes autos Termo de Declarações e eventuais documentos que o acompanham;
2. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e encaminhe-se a Portaria na íntegra para a Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais para publicação (Informativo CNMP 002/2017);
3. Nomeie a Técnica Ministerial Marleide Pereira Bispo Oliveira de Lima como secretária deste feito;
4. Oficie o Nat.Jus Estadual e Municipal a prestar informações no prazo de 3 dias.
5. Ao final, cientifique-se o noticiante da decisão de arquivamento, caso ocorra, nos termos do artigo 13, da Resolução nº 174/2017, do CNMP.

Gabinete da 27ª Promotoria de Justiça de Palmas/TO, data no campo de inserção do evento.

Palmas, 09 de março de 2021

Documento assinado por meio eletrônico
ARAINA CESAREA FERREIRA DOS SANTOS D ALESSANDRO
27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/0681/2021

Processo: 2020.0001217

PORTARIA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotora de Justiça da 27ª Promotoria de Justiça da Capital, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 129, II, da Constituição da República, que dispõe ser atribuição institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

Considerando que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

Considerando que, nos termos do artigo 196 da Constituição Federal, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

Considerando que nos termos do artigo 2º da Lei nº 8.080/90: “A

saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício”;

Considerando as informações obtidas no curso do Procedimento Preparatório nº 2020.0001217, que versa sobre possível exercício irregular por cirurgiões dentistas de ato privativo de médicos;

Considerando as denúncias firmadas perante a Instituição pela Sociedade Brasileira de Dermatologia - Regional Tocantins de que odontólogos estariam anunciando em suas redes sociais e executando atividades privativas de médico;

Considerando a Resolução CFO-230, de 14 de agosto de 2020 que regulamenta o artigo 3º da Resolução CFO-198/2019 que veda ao cirurgião-dentista a realização dos seguintes procedimentos cirúrgicos na face: c) Cirurgia de castanhões ou lifting de sobrelhas; d) Otoplastia; e) Rinoplastia; e, f) Ritidoplastia ou Face Lifting. Ademais, fica vedado também ao cirurgião-dentista a realização de publicidade e propaganda de procedimentos não odontológicos e alheios à formação superior em Odontologia, a exemplo de: a) Micro pigmentação de sobrelhas e lábios; b) Maquiagem definitiva; c) Design de sobrelhas; d) Remoção de tatuagens faciais e de pescoço; e) Rejuvenescimento de colo e mãos; e, f) Tratamento de calvície e outras aplicações capilares (artigos 1º e 2º da Resolução CFO-230);

Considerando a ausência de resposta a diligência realizada no evento 29, OFÍCIO Nº 266/2021/GAB/27ª PJC-MPE/TO.

RESOLVE:

Instaurar o Inquérito Civil Público, com fundamento no art. 60, VI e VII, da LC Estadual nº 51/08, diante do que preceitua o artigo 8º, § 1º da Lei Federal nº 7.347/85, e os arts. 8º e 12 da Resolução nº 005/2018 do CSMP/TO, para fins de averiguar eventuais atuações indevidas dos cirurgiões dentistas em atos privativos de médicos.

Determino, inicialmente, as seguintes providências:

- a) Registre-se e autue-se a presente Portaria, anotando-se na planilha específica de registro eletrônico;
- b) Comunique-se a instauração deste Inquérito Civil Público, imediatamente, ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público;
- c) Publique-se a presente portaria no placar desta Promotoria de Justiça e no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins;
- d) Na oportunidade indico o técnica Ministerial, Marleide Pereira Bispo Oliveira de Lima, Matrícula nº 119113, lotada na 27ª PJC, para secretariar o presente feito.

Palmas, 09 de março de 2021

Documento assinado por meio eletrônico
ARAINA CESAREA FERREIRA DOS SANTOS D ALESSANDRO
27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL**920109 - DECISÃO DE DESAPROVAÇÃO DE ESTATUTO**

Processo: 2021.0001785

Trata-se de Procedimento Administrativo instaurado com escopo de apreciar requerimento de “submissão, análise e aprovação” da ata de instituição e estatuto da FUNDAÇÃO JOSÉ ANTÔNIO GOMES DOS SANTOS – JAGS, por seus instituidores JOSÉ ANTÔNIO GOMES DOS SANTOS e MARIA EVA DE SANTANA SILVA GOMES, para posterior registro.

Acompanha o requerimento postulado por advogado sem procuração, a “Ata de Instituição da Fundação José Antônio Gomes dos Santos” (ev. 1- pg. 2-6), estando ilegíveis as duas últimas, e estatuto (ev. 1- pg. 7-20), também ilegíveis os reconhecimentos cartoriais das folhas 18 a 20.

É o relato do que interessa.

Extrai-se do art. 764 do Código de Processo Civil que tem o Ministério Público a incumbência legal de aprovar o estatuto fundacional, ato que condiciona o registro dos atos constitutivos da entidade.

A fim de normatizar a atividade de velamento das fundações privadas por este órgão ministerial, foi editado o Ato 01/2020/30PJ, que dispõe, em seu art. 8º, que o requerimento digital para exame e aprovação do estatuto, contendo a qualificação completa do requerente, será dirigido à 30ª Promotoria de Justiça de Palmas, devendo ser instruído com: I – estatuto; II – resumo descritivo dos objetivos da fundação; e III – certidão de inteiro teor do ato de instituição da Fundação.

Verifica-se, de início, que não foram cumpridas as obrigações a que se referem os incisos II e III.

Para além disso, não se olvida que o instituidor pessoa física deve possuir capacidade plena para todos os atos de criação e, em especial, para dispor e gravar inter vivos ou mortis causa os bens e direitos em que consistiram a dotação inicial da fundação, bem como idoneidade moral e higidez financeira, a garantir a concretização da dotação patrimonial à fundação.

Tais circunstâncias poderiam ter sido demonstradas, por exemplo, por meio de certidões dos cartórios de distribuição cíveis e criminais, em nome dos instituidores, o que também não consta dos autos.

Por sua vez, o art. 9º do citado Ato, com espeque no art. 120 da Lei n.º 6.015/73, prevê que os estatutos de fundação deverão conter:

Art. 9º. [...]

I – a denominação, a sede e seu endereço, o foro e a duração da entidade;

II – a forma pela qual foi instituída;

III – as respectivas finalidades;

IV – os dados sobre receitas e atividades;

V – as disposições sobre o patrimônio inicial e os futuros acréscimos;

VI – a disposição sobre a inalienabilidade e oneração de bens vinculados ao cumprimento das finalidades fundacionais;

VII – a respectiva organização administrativa, indicando os órgãos de gestão, representação e controle interno, o modo de escolha de seus membros e as suas atribuições, além da duração dos mandatos e do quorum para as deliberações;

VIII – a fixação de normas básicas para o exercício financeiro e orçamentário, fiscalização interna e auditoria externa da execução financeira, além dos deveres da fundação para com o Ministério Público, em especial:

a) a obrigação de remeter à Promotoria de Justiça, imediatamente após sua edição, salvo nas hipóteses em que é necessária uma prévia manifestação do referido órgão do Ministério Público, a cópia de seu estatuto e suas respectivas alterações, dos seus regulamentos básicos, regimentos internos, outros atos normativos gerais, além dos documentos comprobatórios dos principais atos de direção e de administração;

b) a obrigação da administração de cada fundação de ter devidamente autenticados, escriturados e registrados, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas e em outros órgãos competentes, os atos constitutivos da fundação, os livros e as respectivas transcrições e anotações de atas de reuniões e sessões, de pareceres de cada um de seus órgãos colegiados e de presença dos respectivos integrantes, os livros de contabilidade e outros que forem exigidos pela legislação específica e os pareceres e as decisões da Promotoria de Justiça que lhes dizem respeito;

c) a obrigação das fundações de informar à Promotoria de Justiça,

no prazo de 15 (quinze) dias, qualquer alteração de seus dados cadastrais;

d) a proibição da fundação de alterar a sede, a instalação de escritórios, os estabelecimentos, as unidades e a obtenção do respectivo alvará ou sua modificação, sem a prévia anuência do Ministério Público;

e) a vedação da aplicação dos recursos patrimoniais das fundações em ações, cotas ou obrigações das empresas ou entidades instituidoras e mantenedoras, assim compreendidas as pessoas físicas ou jurídicas que contribuem financeiramente para manutenção da instituição, ainda que não majoritariamente, além de empresas ou entidades de algum modo vinculadas aos instituidores, não podendo também os recursos serem empregados, ainda que indiretamente, na remuneração dos instituidores ou ficar sob custódia ou gestão destes;

f) a obrigação de prestar contas da fundação, conforme disposto no Capítulo III do presente Ato;

g) a proibição dos integrantes dos órgãos de gestão, de representação e de fiscalização das fundações e das empresas ou entidades das quais sejam aqueles diretores, gerentes, sócios ou acionistas de efetuarem, com ditas fundações, negócios de qualquer natureza, direta ou indiretamente, salvo após autorização prévia e fundamentada do Ministério Público;

h) a obrigação de manter autonomia patrimonial, administrativa e financeira, inclusive em relação aos seus instituidores e mantenedores;

i) a proibição de instituir outras entidades, participar delas ou filiar-se a elas sem a prévia manifestação do Ministério Público; e

j) outros deveres que se fizerem necessários, de acordo com os objetivos da fundação;

IX – o regime jurídico de pessoal;

X – a forma da alteração do estatuto e as condições de extinção da fundação, indicando, nesse caso, o destino do patrimônio;

XI – obrigação de dar ciência à Promotoria de Justiça de calendário semestral de reuniões/assembleias ordinárias, com informação do dia, da hora e do local designados para suas sessões até o quinto dia de janeiro e agosto de cada ano, bem como, para sessões extraordinárias, informar em prazo nunca inferior a 48 (quarenta e oito) horas antes do horário marcado, indicando dia, hora e local;

XII – as disposições gerais e transitórias.

In casu, observa-se que o estatuto apresentado não preenche os requisitos dos incisos II, VIII, X (quanto à disciplina da alteração estatutária) e XI.

De outro lado, pelos termos do art. 7º do Ato 01/2020, a verificação da suficiência do patrimônio inicial da entidade deve ocorrer no momento em que a pretensão de instituição é examinada pelo Ministério Público, nada impedindo que ocorra antes mesmo da lavratura da escritura pública, de modo a se evitar transtornos para o instituidor e para a própria sociedade beneficiária das atividades da fundação, no caso de uma dotação inicial insuficiente.

Sem nos ater mais profundamente ao texto do estatuto quanto a outras impropriedades, cabendo preliminarmente a análise das condições de dotação inicial em relação aos objetivos da fundação, depreende-se sua total insuficiência, haja vista a extensão das finalidades e dotação composta de um imóvel não valorado, do qual não foi apresentada escritura e registro em nome do instituidor, um computador, com monitor, teclado e impressora, mesa e cadeiras, para ocupação de uma sala situada na Quadra 405 Sul, Alameda 16, Lote, 14, QI 08, nesta cidade, que se deduz será locada, pois não há registro de doação desta.

Como se vê, não há como atender os objetivos fundamentais da entidade, por ausência de dotação mínima que possibilite efetivamente os serviços, ações e trabalhos que condicionem o cumprimento dos objetivos estatutários.

A dotação inicial, como sabido, é a ação do instituidor que destaca do seu patrimônio uma fração de bens ou direitos para afetá-la ou destiná-la à realização do fim a que se destina a fundação, contudo, ab initio, deve ser suficiente.

Como sabido, a dotação se dará inicialmente por meio de consignação, na escritura pública de constituição da fundação, a qual deverá ser lavrada e registrada em cartório de notas, títulos e documentos, de relação circunstanciada dos bens e direitos que serão doados ao futuro ente. Essa relação deve ser específica e com a informação do valor de cada bem, devendo, ainda, ser apresentada a documentação comprobatória da existência e propriedade de todos os bens, bem como de sua disponibilidade.

A lei brasileira não oferece qualquer indicação precisa do que seria uma dotação inicial mínima indispensável e suficiente para a instituição de uma fundação, no entanto, os arts. 62 e 63 do Código Civil dispõem que os bens integrantes da dotação inicial devem SER SUFICIENTES PARA A CONCRETIZAÇÃO DOS FINS A QUE SE DESTINA A FUNDAÇÃO.

Esse valor deve ser necessário para propiciar que a fundação recém instituída possa cumprir com as suas finalidades. E cumprir com as suas finalidades significa tornar efetivos, reais e imediatos os fins estatutários da mesma.

Assim, todas as fundações devem ter, no mínimo, uma sede, própria ou alugada, devidamente mobiliada e equipada com recursos humanos (empregados e voluntários) e numerário capaz de soldar as obrigações advindas.

Deve ser observado, ainda, que dependendo da especificidade da atuação e das finalidades propostas pela entidade, deverá haver a adição a esse mínimo de recursos materiais e humanos necessários, como por exemplo, laboratórios, computadores, veículos etc, como é o caso em tela, que repisa-se, haja vista a extensão e importância dos objetivos propostos pela entidade.

Por conta dessa necessidade de realização das finalidades estatutárias é recomendado que o instituidor apresente um estudo de viabilidade com o fim de demonstrar as atividades a serem exercidas pela fundação e quais recursos deverão ser empregados na consecução dos seus fins, o que não foi apresentado.

Fundações precisam iniciar com mínimas condições de manutenção de seus objetivos, ou terão eterna dependência de repasses públicos ou privados a condicionar o desenvolvimento de suas ações, não podendo ser esta condição de dependência financeira a que lhe mova desde o nascedouro, sob pena de já iniciarem cumulando prejuízos a entidade e a sociedade, como bem esclarecido por Sabo Paes¹:

“O patrimônio com o qual instituidores deverão dotar o ente fundacional, já expresso na escritura, terá que ser adequado e suficiente para realização das finalidades que a fundação se propõe a cumprir, bem como para as suas necessidades mínimas de funcionamento, evitando-se a conversão em títulos de dívida pública, no caso de insuficiência, na redação do art. 25 do CC de 1916, ou sua incorporação à outra fundação que se proponha a fim igual ou semelhante, na redação do CC de 2002.”

Diante das considerações acima expostas, não havendo dotação patrimonial suficiente a garantir os extensos objetivos da FUNDAÇÃO JOSÉ ANTÔNIO GOMES DOS SANTOS – JAGS, DESAPROVA-SE o estatuto da referida entidade fundacional e por consequência sua instituição.

Na forma do art. 27, cumulado com art. 23, II da Resolução 05/08 do CSMP-TO, promove-se o arquivamento deste procedimento administrativo pelo seu exaurimento.

Cientifique-se na forma do art. 28 da Resolução 05/08. Publique-se.

1 José Eduardo Sabo Paes, Fundações, Associações e Entidades de Interesse Social; Ed. Forense; 2019, 10ª Ed.; pág 324, 2.4 Do Patrimônio

Palmas, 09 de março de 2021

Documento assinado por meio eletrônico
MARCIA MIRELE STEFANELLO VALENTE
30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GUARÁÍ

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/0670/2021

Processo: 2021.0001822

O Ministério Público do Estado do Tocantins, pelo 2º Promotor de Justiça de Guaraí-TO, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, previstas no art. 129, II e III, da Constituição Federal, art. 26, I, da Lei n.º 8.625/93, art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85, e art. 61, I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08,

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 127 da Constituição da República Federativa do Brasil, o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que o art. 227 da Constituição da República Federativa do Brasil abarcou a doutrina da proteção integral da criança e do adolescente;

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente - dispõe que a criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral nela tratada, assegurando-se-lhes todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade;

CONSIDERANDO que, em seu art. 4º, caput, o Estatuto da Criança e do Adolescente determina que é dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária;

CONSIDERANDO que a citada Lei determina ainda que nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de

negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais (art. 5º, Lei nº 8.069/90);

CONSIDERANDO que é atribuição do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos da criança e do adolescente;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional do Ministério Público editou a Resolução n.º 174, de 4 de julho de 2017, a qual foi alterada pela Resolução n.º 189, de 18/06/2018, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO que, de igual forma, o Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins publicou a Resolução n.º 05/2018, que disciplina, no âmbito do Ministério Público do Estado do Tocantins, a instauração e a tramitação dos procedimentos extrajudiciais;

CONSIDERANDO que o artigo 8º, da Resolução no 174/2017, do CNMP, e art. 23 da Resolução n.º 05/2018 do CSMP-TO asseveram que o Procedimento Administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO os fundamentos expostos e as informações e documentos acostados nos autos da Notícia de Fato nº 2021.0001822 (numeração do sistema E-Ext),

RESOLVE:

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, objetivando a coleta de informações, subsídios e elementos de convicção com vistas a acompanhar os atendimentos e evolução da adolescente A.S.M.

Se no curso do procedimento administrativo surgirem fatos que demandem apuração criminal ou sejam voltados para a tutela dos interesses ou direitos difusos, coletivos ou individuais homogêneos, deve ser instaurado o procedimento de investigação pertinente ou encaminhada a notícia do fato e os elementos de informação a quem tiver atribuição.

O presente Procedimento Administrativo possui prazo de 01 (um) ano para encerramento, podendo ser sucessivamente prorrogado pelo mesmo período, desde que haja decisão fundamentada, à vista da imprescindibilidade da realização de outros atos (artigo 11, da Resolução 174/2017, do CNMP, e art. 26 da Resolução n.º 05/2018 do CSMP-TO).

Antes de seu encerramento, todavia, deve ser elaborado relatório para envio ao Conselho Superior do Ministério Público, sem necessidade de remessa dos autos para homologação de arquivamento, devendo ser cientificado o noticiante da decisão de arquivamento, da qual caberá recurso ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias, destacando-se que a cientificação será realizada, preferencialmente, por correio eletrônico (artigos 12 e 13 da Resolução 174/2017 – CNMP, e artigos 27 e 28 da Resolução n.º 05/2018 do CSMP-TO).

Determina-se a realização das seguintes diligências:

1. Autue-se e registre-se o presente procedimento administrativo no sistema eletrônico E-EXT, utilizando-se a tabela de taxonomia

definida pelo Conselho Nacional do Ministério Público;

2. Junte-se a estes autos a Notícia de Fato correlata e eventuais documentos que a acompanham;

3. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e encaminhe-se a portaria na íntegra para a Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais, para publicação (Informativo CNMP 002/2017);

4. Nomeie-se a auxiliar técnica Letícia Giaconette Mendonça Martins como secretária deste feito;

5. Oficie-se ao Conselho Tutelar de Guaraí/TO, comunicando a instauração do presente procedimento e requisitando acompanhamento da adolescente, com envio de relatórios mensais;

6. Oficie-se ao CREAS para realização de estudo psicossocial e emissão de relatório;

7. Aguarde-se os relatórios requisitados. Em seguida, volvam-se os autos conclusos.

Guaraí, 08 de março de 2021

Documento assinado por meio eletrônico
FERNANDO ANTONIO SENA SOARES
02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GUARAÍ

6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

RECOMENDAÇÃO

Processo: 2020.0001774

RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA N. 07/2021

PAD n. 2020.0001774

URGENTE

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por seu Promotor de Justiça titular da 6ª Promotoria de Justiça de Gurupi/TO, no uso de suas atribuições previstas na Constituição Federal (artigo 129), Lei Orgânica Nacional do Ministério Público – n. 8.625/93 (artigo 26, I) e Lei Complementar Estadual n. 51/2008 (artigo 89, I), e:

CONSIDERANDO as funções institucionais, previstas no “caput” do artigo 127 e no inciso II, do artigo 129 da Constituição Federal, bem como a prescrição constante do Mapa Estratégico Nacional do Conselho Nacional do Ministério Público, de eficiência do exercício institucional, por meio da atuação proativa, efetiva, preventiva e resolutive, respeitando as competências constitucionais;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, nos termos do artigo 196 da Constituição Federal, sendo certo que a vida é o bem maior a ser protegido pela ordem jurídica, devendo ser prioridade para todo

gestor público, sobretudo em época de pandemia;

CONSIDERANDO a situação de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, decretada pelo Ministério da Saúde, conforme Portarias 188 e 356/GM/MS;

CONSIDERANDO a situação de emergência de saúde pública decretada pela Lei nº 13.979/2020, que prevê, em seu art. 3º, a adoção de medidas de isolamento, quarentena, realização compulsória de tratamentos médicos específicos, estudo e investigação epidemiológica, dentre outros;

CONSIDERANDO o estado de pandemia causado pelo novo Coronavírus - Sars-Cov-2/Covid-19, conforme declarado pela Organização Mundial de Saúde, em 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO que o SUS é um sistema interfederativo, com responsabilidades partilhadas, e, que todas as regiões de saúde devem garantir o máximo de resolutividade para o atendimento das necessidades geradas pela pandemia;

CONSIDERANDO que para o enfrentamento de uma pandemia, devem ser utilizados todos os serviços de saúde disponíveis no território, tanto de baixa, média, como também de alta complexidade;

CONSIDERANDO que a estatística epidemiológica mundial demonstra que muitos pacientes diagnosticados com o coronavírus podem ser atendidos por unidades de saúde de menor complexidade, fluxo este que garante vaga nos leitos de referência e UTI, para o atendimento dos casos mais graves da doença;

CONSIDERANDO que muitas pessoas deverão ser atendidas em unidades municipais de saúde, em razão da menor gravidade dos casos, o que necessitará de estruturas assistenciais menos complexas, mas não menos eficientes, diante da conjuntura pandêmica vivenciada;

CONSIDERANDO que a situação atual demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, verificando-se a necessidade de ampliar a rede pública assistencial à saúde tocantinense no enfrentamento da COVID-19;

CONSIDERANDO que para a execução dessas medidas, a administração direta e indireta de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, obedecerá aos princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência, nos termos do artigo 37 da Carta Constitucional;

CONSIDERANDO que o princípio da eficiência administrativa impõe a obrigação legal do agente público agir com eficácia real e concreta para a consecução dos interesses da coletividade, notadamente em situação de Estado de Calamidade Pública; CONSIDERANDO que o art. 6º da Lei nº 8.080/1990 inclui no campo de atuação do Sistema Único de Saúde (SUS) a vigilância epidemiológica, entendida como um conjunto de ações que proporcionam o conhecimento, a detecção ou a prevenção de qualquer mudança nos fatores determinantes e condicionantes de saúde individual ou coletiva, com a finalidade de recomendar

e adotar as medidas de prevenção e controle das doenças ou agravos

CONSIDERANDO que, na forma do art. 7º, VII, da Lei nº 8.080/1990, as ações e serviços públicos de saúde devem obedecer, entre outros princípios, a utilização da epidemiologia para o estabelecimento de prioridades, a alocação de recursos e a orientação programática;

CONSIDERANDO que a Lei nº 13.979/2020 estabelece o dever-poder de que as autoridades disciplinem, no âmbito de suas competências, medidas de isolamento, quarentena e requisição de bens e serviços, entre outras, resguardado o funcionamento de serviços públicos e atividades essenciais, conforme disciplina do Decreto Federal nº 10.282/2020;

CONSIDERANDO que a Portaria Interministerial nº 5, de 17 de março de 2020, editada pelo Ministério da Saúde e pelo Ministério da Justiça e da Segurança Pública, ao determinar a compulsoriedade das medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública prevista na Lei nº 13.979/2020, registra que eventual descumprimento poderá sujeitar os infratores às sanções penais previstas nos arts. 268 e 330 do Código Penal, se o fato não constituir crime mais grave;

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde, em 20 de março de 2020, declarou estado de transmissão comunitária do novo coronavírus em todo o território nacional, nos termos da Portaria MS nº 454/2020;

CONSIDERANDO que o Plano de Contingência Nacional do Ministério da Saúde recomenda, que durante o período de emergência em saúde pública, sejam adotadas medidas de restrição de atividades, com o objetivo de evitar a possível contaminação ou a propagação do coronavírus;

CONSIDERANDO que os decretos dos gestores estaduais e municipais e as respectivas ações restritivas devem ter por objetivo retardar a propagação do coronavírus e garantir que a rede de saúde local não venha a colapsar, assegurando-se, via de consequência, o melhor suporte aos pacientes;

CONSIDERANDO que devido ao número crescente de casos confirmados com COVID-19, na Região Sul do Estado do Tocantins, sob abrangência do Hospital Regional de Gurupi - HRG, o qual é referência no tratamento da COVID-19 para atender os casos agravados de todos os 18 municípios abrangidos pela regional da Ilha do Bananal (cerca de 190 mil habitantes), constata-se que a rede pública de saúde está colapsando, sendo que, desde o dia 1º de março de 2021, todos os 20 leitos de UTI COVID do HRG estão ocupados, e 14 dos 15 leitos clínicos de COVID estão ocupados (conforme dados extraídos do site <http://integra.saude.to.gov.br/covid19/TaxaOcupacaoLeitosCovid>);

CONSIDERANDO que, segundo dados de pacientes obtidos junto ao NIR – Núcleo Interno de Regulação, da Secretaria de Estado da Saúde, dos 20 pacientes internados em leitos de UTI COVID, 12 pacientes são de outros municípios distintos de Gurupi (equivale a 60%), e dos 15 pacientes internados em leitos clínicos de COVID,

12 pacientes são de outros municípios (80%);

CONSIDERANDO informação prestada de que, desde o dia 02/03/2021, o Hospital da UNIMED (único hospital de saúde suplementar de toda a região Sul do Estado do Tocantins que disponibiliza leitos de UTI COVID-19) também atingiu 100% da ocupação de leitos de UTI para pacientes com COVID-19;

CONSIDERANDO ser público e notório que os índices de isolamento social, no Estado do Tocantins, não está sendo satisfatório, o que se comprova pela aglomeração de pessoas em espaços públicos e privados, como bares e congêneres;

CONSIDERANDO que a ocupação irregular e desordenada do espaço coletivo impede o pleno desenvolvimento das funções sociais das cidades e seus distritos (área urbana, industrial e rural), comprometendo a segurança, a higiene, a saúde, o conforto e outras condições indispensáveis ao bem-estar de seus habitantes;

CONSIDERANDO que o Sistema de Saúde, não só da Região Sul do Tocantins, mas em todo o Estado, já está em iminente colapso, com leitos Unidade de Tratamento Intensivo – UTI operando em capacidade máxima ou próxima ao limite;

CONSIDERANDO que, devido esse comportamento de “falsa normalidade”, nos próximos dias, vai expandir ainda mais os números de contaminados pelo COVID 19, na região Sul do Estado do Tocantins, o que redundará em agravamento do sofrimento da população, podendo aumentar significativamente o número de mortos, devido à falta de leitos para internação;

CONSIDERANDO que ainda não se sabe precisar a data em que estará em pleno funcionamento os outros 20 leitos de UTI COVID, a serem implantados no Hospital Geral de Gurupi (conforme divulgado no site <https://saude.to.gov.br/noticia/2021/2/23/governador-carlesse-determina-a-implantacao-de-mais-16-utis-covid-em-palmas-e-20-em-gurupi/>);

CONSIDERANDO que, com a publicação do Decreto nº 10.282/20, o governo brasileiro estabeleceu como serviços públicos e atividades essenciais aqueles indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade, elencando entre elas a produção, distribuição, comercialização e entrega, realizadas presencialmente ou por meio do comércio eletrônico, de alimentos e bebidas (inciso XII, art. 3º);

CONSIDERANDO que é dever do Poder Público Municipal fiscalizar e coibir a ocupação desordenada dos espaços públicos e privados em tempos de pandemia, adotando as medidas pertinentes para promover o adequado ordenamento territorial, com a estrita observância das disposições previstas na legislação pertinente;

CONSIDERANDO que a vida e a saúde são os bens mais importantes de todos, e que é obrigação de todos, em especial, do gestor municipal zelar pela vida e saúde de todos os seus municípios;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é “instituição permanente, essencial a função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático

e dos interesses sociais e individuais indisponíveis” (Constituição Federal, artigo 127, caput), sendo-lhe dada legitimação ativa para a defesa judicial e extrajudicial dos direitos difusos, sendo, ainda, sua função institucional zelar pelo efetivo respeito ao meio ambiente e proteção a coletividade (art. 1º, incisos I e IV, Lei n. 7.347/85);

CONSIDERANDO que a Recomendação nº 72, de 23 de abril de 2020, do CNMP, recomenda aos membros do Ministério Público, durante o período excepcional de pandemia de COVID-19, o fomento a uma atuação unificada e integrada entre os gestores municipais, estaduais e federal, a iniciativa privada, as instituições de ensino e pesquisa, e outras forças da sociedade, com a finalidade de desenvolverem soluções alternativas, no âmbito da ciência, economia, tecnologia e inovação, legalmente aptas à superação das dificuldades para a efetivação das políticas públicas na área da saúde.

CONSIDERANDO que tramita o PAD n. 2020.0001774, objetivando acompanhar e fiscalizar as ações adotadas para o enfrentamento da crise do coronavírus (COVID-19), sob o comando do Município de Aliança do Tocantins;

RESOLVE

RECOMENDAR ADMINISTRATIVAMENTE ao MUNICÍPIO DE ALIANÇA DO TOCANTINS, nas pessoas do Prefeito Municipal, do Secretário Municipal de Saúde e do Presidente do Comitê Gestor do COVID-19 do Município, que:

1 – DETERMINE, imediatamente com edição de DECRETO MUNICIPAL, MEDIDAS mais rígidas de recrudescimento ao isolamento social, de modo a suspender reuniões ou eventos públicos ou privados de qualquer natureza que favoreça a aglomeração de pessoas, bem como serviços não essenciais em que haja aglomeração de pessoas em decorrência da atividade, podendo funcionar, se possível, em sistema remoto/delivery;

2 - AVALIE a possibilidade de decretação de toque de recolher em determinado período do dia, no âmbito do MUNICÍPIO, tal como vem sendo aplicado em inúmeros Estados (Acre, Amazonas, Bahia, Ceará, Mato Grosso, Paraíba, Paraná, Piauí, São Paulo e outros) e vários Municípios, inclusive do Estado do Tocantins (Campo Grande, Curitiba, Primavera do Leste, Chapecó, Uberlândia, Colinas, Araguaína, Augustinópolis, Gurupi);

3 – INSTITUA barreiras sanitárias nas principais entradas/saídas da cidade, com ampliação da testagem das pessoas suspeitas do contágio por COVID-19 e acompanhamento do isolamento dos testados positivos que residirem no município;

4 – PROMOVA a imediate ampliação dos leitos clínicos de COVID-19 na municipal de saúde, com a devida disponibilização de profissionais de saúde, medicamentos e insumos imprescindíveis, EPI's, etc.

5 - ADOTE medidas efetivas de fiscalização para garantir o cumprimento das normas proibitivas e de circulação de pessoas,

inclusive, sem máscaras e restritivas de atividades não essenciais, com imposição de sanções legais cabíveis em cada caso;

6 – IMPLEMENTE ações educativas para ratificar aos cidadãos a necessidade de evitar reuniões e aglomerações de pessoas, bem com a necessidade do uso da máscara, higienização das mãos com água e sabão, álcool 70%, dentre outras medidas de higiene para se evitar contrair o vírus do COVID-19;

7 - ADVIRTA os moradores, empresários, funcionários, enfim, todos os cidadãos que poderão responder por CRIME CONTRA A SAÚDE PÚBLICA, uma vez que o fato do agente propagar germes patogênicos que possam causar epidemia ou agir com conduta que impeça o poder público de adotar medidas efetivas de contenção e mitigação da doença contagiosa, no caso, o alastramento do coronavírus, são condutas puníveis com penas dispostas nas leis penais brasileiras;

8 - SOLICITE à imprensa para que promova ampla divulgação das medidas adotadas, visando informar o maior número de pessoas possível, a fim de garantir o direito constitucional à saúde.

REQUISITAR, por fim, apresentação de resposta por escrito (através do e-mail promotoriasgurupi@mpto.mp.br) acerca do atendimento dos termos da presente RECOMENDAÇÃO, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, esclarecendo que a omissão de resposta ensejará interpretação negativa de atendimento.

ADVERTIR que o não atendimento sem justificativa da presente Recomendação importará na responsabilização, visando resguardar os bens ora tutelados, inclusive, com a propositura de ação judicial pertinente, tendo em vista possibilidade de ocorrência de crime de responsabilidade e/ou improbidade administrativa.

O presente instrumento serve como mandado de notificação e deve ser entregue aos destinatários preferencialmente por Whatsapp ou e-mail, com certificação do recebimento, ou por meio diverso mais ágil.

Encaminhe-se cópia desta ao Governador do Estado, ao Secretário de Estado da Saúde do Tocantins e ao Comandante do 4º BPM de Gurupi, para ciência da gravidade e do iminente colapso da Saúde Pública na Região Sul do Estado do Tocantins, bem como para adoção das medidas que se fizerem pertinentes.

Finalmente, que seja dada ampla divulgação desta RECOMENDAÇÃO, além da fixação de cópia no placar da Sede das Promotorias de Justiça de Gurupi, o envio de cópia para publicação no Diário Oficial do MPTO.

Gurupi/TO, 08 de março de 2021.

Gurupi, 08 de março de 2021

Documento assinado por meio eletrônico
MARCELO LIMA NUNES
06ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

RECOMENDAÇÃO

Processo: 2020.0001775

RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA N. 08/2021

PAD n. 2020.0001775

URGENTE

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por seu Promotor de Justiça titular da 6ª Promotoria de Justiça de Gurupi/TO, no uso de suas atribuições previstas na Constituição Federal (artigo 129), Lei Orgânica Nacional do Ministério Público – n. 8.625/93 (artigo 26, I) e Lei Complementar Estadual n. 51/2008 (artigo 89, I), e:

CONSIDERANDO as funções institucionais, previstas no “caput” do artigo 127 e no inciso II, do artigo 129 da Constituição Federal, bem como a prescrição constante do Mapa Estratégico Nacional do Conselho Nacional do Ministério Público, de eficiência do exercício institucional, por meio da atuação proativa, efetiva, preventiva e resolutiva, respeitando as competências constitucionais;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, nos termos do artigo 196 da Constituição Federal, sendo certo que a vida é o bem maior a ser protegido pela ordem jurídica, devendo ser prioridade para todo gestor público, sobretudo em época de pandemia;

CONSIDERANDO a situação de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, decretada pelo Ministério da Saúde, conforme Portarias 188 e 356/GM/MS;

CONSIDERANDO a situação de emergência de saúde pública decretada pela Lei nº 13.979/2020, que prevê, em seu art. 3º, a adoção de medidas de isolamento, quarentena, realização compulsória de tratamentos médicos específicos, estudo e investigação epidemiológica, dentre outros;

CONSIDERANDO o estado de pandemia causado pelo novo Coronavírus - Sars-Cov-2/Covid-19, conforme declarado pela Organização Mundial de Saúde, em 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO que o SUS é um sistema interfederativo, com responsabilidades partilhadas, e, que todas as regiões de saúde devem garantir o máximo de resolutividade para o atendimento das necessidades geradas pela pandemia;

CONSIDERANDO que para o enfrentamento de uma pandemia, devem ser utilizados todos os serviços de saúde disponíveis no território, tanto de baixa, média, como também de alta complexidade;

CONSIDERANDO que a estatística epidemiológica mundial demonstra que muitos pacientes diagnosticados com o coronavírus podem ser atendidos por unidades de saúde de menor complexidade, fluxo este que garante vaga nos leitos de referência e UTI, para o atendimento dos casos mais graves da

doença;

CONSIDERANDO que muitas pessoas deverão ser atendidas em unidades municipais de saúde, em razão da menor gravidade dos casos, o que necessitará de estruturas assistenciais menos complexas, mas não menos eficientes, diante da conjuntura pandêmica vivenciada;

CONSIDERANDO que a situação atual demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, verificando-se a necessidade de ampliar a rede pública assistencial à saúde tocantinense no enfrentamento da COVID-19;

CONSIDERANDO que para a execução dessas medidas, a administração direta e indireta de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, obedecerá aos princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência, nos termos do artigo 37 da Carta Constitucional;

CONSIDERANDO que o princípio da eficiência administrativa impõe a obrigação legal do agente público agir com eficácia real e concreta para a consecução dos interesses da coletividade, notadamente em situação de Estado de Calamidade Pública; CONSIDERANDO que o art. 6º da Lei nº 8.080/1990 inclui no campo de atuação do Sistema Único de Saúde (SUS) a vigilância epidemiológica, entendida como um conjunto de ações que proporcionam o conhecimento, a detecção ou a prevenção de qualquer mudança nos fatores determinantes e condicionantes de saúde individual ou coletiva, com a finalidade de recomendar e adotar as medidas de prevenção e controle das doenças ou agravos

CONSIDERANDO que, na forma do art. 7º, VII, da Lei nº 8.080/1990, as ações e serviços públicos de saúde devem obedecer, entre outros princípios, a utilização da epidemiologia para o estabelecimento de prioridades, a alocação de recursos e a orientação programática;

CONSIDERANDO que a Lei nº 13.979/2020 estabelece o dever-poder de que as autoridades disciplinem, no âmbito de suas competências, medidas de isolamento, quarentena e requisição de bens e serviços, entre outras, resguardado o funcionamento de serviços públicos e atividades essenciais, conforme disciplina do Decreto Federal nº 10.282/2020;

CONSIDERANDO que a Portaria Interministerial nº 5, de 17 de março de 2020, editada pelo Ministério da Saúde e pelo Ministério da Justiça e da Segurança Pública, ao determinar a compulsoriedade das medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública prevista na Lei nº 13.979/2020, registra que eventual descumprimento poderá sujeitar os infratores às sanções penais previstas nos arts. 268 e 330 do Código Penal, se o fato não constituir crime mais grave;

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde, em 20 de março de 2020, declarou estado de transmissão comunitária do novo coronavírus em todo o território nacional, nos termos da Portaria MS nº 454/2020;

CONSIDERANDO que o Plano de Contingência Nacional do

Ministério da Saúde recomenda, que durante o período de emergência em saúde pública, sejam adotadas medidas de restrição de atividades, com o objetivo de evitar a possível contaminação ou a propagação do coronavírus;

CONSIDERANDO que os decretos dos gestores estaduais e municipais e as respectivas ações restritivas devem ter por objetivo retardar a propagação do coronavírus e garantir que a rede de saúde local não venha a colapsar, assegurando-se, via de consequência, o melhor suporte aos pacientes;

CONSIDERANDO que devido ao número crescente de casos confirmados com COVID-19, na Região Sul do Estado do Tocantins, sob abrangência do Hospital Regional de Gurupi - HRG, o qual é referência no tratamento da COVID-19 para atender os casos agravados de todos os 18 municípios abrangidos pela regional da Ilha do Bananal (cerca de 190 mil habitantes), constata-se que a rede pública de saúde está colapsando, sendo que, desde o dia 1º de março de 2021, todos os 20 leitos de UTI COVID do HRG estão ocupados, e 14 dos 15 leitos clínicos de COVID estão ocupados (conforme dados extraídos do site <http://integra.saude.to.gov.br/covid19/TaxaOcupacaoLeitosCovid>);

CONSIDERANDO que, segundo dados de pacientes obtidos junto ao NIR – Núcleo Interno de Regulação, da Secretaria de Estado da Saúde, dos 20 pacientes internados em leitos de UTI COVID, 12 pacientes são de outros municípios distintos de Gurupi (equivale a 60%), e dos 15 pacientes internados em leitos clínicos de COVID, 12 pacientes são de outros municípios (80%);

CONSIDERANDO informação prestada de que, desde o dia 02/03/2021, o Hospital da UNIMED (único hospital de saúde suplementar de toda a região Sul do Estado do Tocantins que disponibiliza leitos de UTI COVID-19) também atingiu 100% da ocupação de leitos de UTI para pacientes com COVID-19;

CONSIDERANDO ser público e notório que os índices de isolamento social, no Estado do Tocantins, não está sendo satisfatório, o que se comprova pela aglomeração de pessoas em espaços públicos e privados, como bares e congêneres;

CONSIDERANDO que a ocupação irregular e desordenada do espaço coletivo impede o pleno desenvolvimento das funções sociais das cidades e seus distritos (área urbana, industrial e rural), comprometendo a segurança, a higiene, a saúde, o conforto e outras condições indispensáveis ao bem-estar de seus habitantes;

CONSIDERANDO que o Sistema de Saúde, não só da Região Sul do Tocantins, mas em todo o Estado, já está em iminente colapso, com leitos Unidade de Tratamento Intensivo – UTI operando em capacidade máxima ou próxima ao limite;

CONSIDERANDO que, devido esse comportamento de “falsa normalidade”, nos próximos dias, vai expandir ainda mais os números de contaminados pelo COVID 19, na região Sul do Estado do Tocantins, o que redundará em agravamento do sofrimento da população, podendo aumentar significativamente o número de mortos, devido à falta de leitos para internação;

CONSIDERANDO que ainda não se sabe precisar a data em que estará em pleno funcionamento os outros 20 leitos de UTI COVID,

a serem implantados no Hospital Geral de Gurupi (conforme divulgado no site <https://saude.to.gov.br/noticia/2021/2/23/governador-carlesse-determina-a-implantacao-de-mais-16-utis-covid-em-palmas-e-20-em-gurupi/>);

CONSIDERANDO que, com a publicação do Decreto nº 10.282/20, o governo brasileiro estabeleceu como serviços públicos e atividades essenciais aqueles indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade, elencando entre elas a produção, distribuição, comercialização e entrega, realizadas presencialmente ou por meio do comércio eletrônico, de alimentos e bebidas (inciso XII, art. 3º);

CONSIDERANDO que é dever do Poder Público Municipal fiscalizar e coibir a ocupação desordenada dos espaços públicos e privados em tempos de pandemia, adotando as medidas pertinentes para promover o adequado ordenamento territorial, com a estrita observância das disposições previstas na legislação pertinente;

CONSIDERANDO que a vida e a saúde são os bens mais importantes de todos, e que é obrigação de todos, em especial, do gestor municipal zelar pela vida e saúde de todos os seus munícipes;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é “instituição permanente, essencial a função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis” (Constituição Federal, artigo 127, caput), sendo-lhe dada legitimação ativa para a defesa judicial e extrajudicial dos direitos difusos, sendo, ainda, sua função institucional zelar pelo efetivo respeito ao meio ambiente e proteção a coletividade (art. 1º, incisos I e IV, Lei n. 7.347/85);

CONSIDERANDO que a Recomendação nº 72, de 23 de abril de 2020, do CNMP, recomenda aos membros do Ministério Público, durante o período excepcional de pandemia de COVID-19, o fomento a uma atuação unificada e integrada entre os gestores municipais, estaduais e federal, a iniciativa privada, as instituições de ensino e pesquisa, e outras forças da sociedade, com a finalidade de desenvolverem soluções alternativas, no âmbito da ciência, economia, tecnologia e inovação, legalmente aptas à superação das dificuldades para a efetivação das políticas públicas na área da saúde.

CONSIDERANDO que tramita o PAD n. 2020.0001775, objetivando acompanhar e fiscalizar as ações adotadas para o enfrentamento da crise do coronavírus (COVID-19), sob o comando do Município de Cariri do Tocantins;

RESOLVE

RECOMENDAR ADMINISTRATIVAMENTE ao MUNICÍPIO DE CARIRI DO TOCANTINS, nas pessoas do Prefeito Municipal, da Secretária Municipal de Saúde e do Presidente do Comitê Gestor do COVID-19 do Município, que:

1 – DETERMINE, imediatamente com edição de DECRETO MUNICIPAL, MEDIDAS mais rígidas de recrudescimento ao isolamento social, de modo a suspender reuniões ou eventos

públicos ou privados de qualquer natureza que favoreça a aglomeração de pessoas, bem como serviços não essenciais em que haja aglomeração de pessoas em decorrência da atividade, podendo funcionar, se possível, em sistema remoto/delivery;

2 - AVALIE a possibilidade de decretação de toque de recolher em determinado período do dia, no âmbito do MUNICÍPIO, tal como vem sendo aplicado em inúmeros Estados (Acre, Amazonas, Bahia, Ceará, Mato Grosso, Paraíba, Paraná, Piauí, São Paulo e outros) e vários Municípios, inclusive do Estado do Tocantins (Campo Grande, Curitiba, Primavera do Leste, Chapecó, Uberlândia, Colinas, Araguaína, Augustinópolis, Gurupi);

3 – INSTITUA barreiras sanitárias nas principais entradas/saídas da cidade, com ampliação da testagem das pessoas suspeitas do contágio por COVID-19 e acompanhamento do isolamento dos testados positivos que residirem no município;

4 – PROMOVA a imediate ampliação dos leitos clínicos de COVID-19 na rede municipal de saúde, com a devida disponibilização de profissionais de saúde, medicamentos e insumos imprescindíveis, EPI's, etc.

5 - ADOTE medidas efetivas de fiscalização para garantir o cumprimento das normas proibitivas e de circulação de pessoas, inclusive, sem máscaras e restritivas de atividades não essenciais, com imposição de sanções legais cabíveis em cada caso;

6 – IMPLEMENTE ações educativas para ratificar aos cidadãos a necessidade de evitar reuniões e aglomerações de pessoas, bem como a necessidade do uso da máscara, higienização das mãos com água e sabão, álcool 70%, dentre outras medidas de higiene para se evitar contrair o vírus do COVID-19;

7 - ADVIRTA os moradores, empresários, funcionários, enfim, todos os cidadãos que poderão responder por CRIME CONTRA A SAÚDE PÚBLICA, uma vez que o fato do agente propagar germes patogênicos que possam causar epidemia ou agir com conduta que impeça o poder público de adotar medidas efetivas de contenção e mitigação da doença contagiosa, no caso, o alastramento do coronavírus, são condutas puníveis com penas dispostas nas leis penais brasileiras;

8 - SOLICITE à imprensa para que promova ampla divulgação das medidas adotadas, visando informar o maior número de pessoas possível, a fim de garantir o direito constitucional à saúde.

REQUISITAR, por fim, apresentação de resposta por escrito (através do e-mail promotoriasgurupi@mpto.mp.br) acerca do atendimento dos termos da presente RECOMENDAÇÃO, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, esclarecendo que a omissão de resposta ensejará interpretação negativa de atendimento.

ADVERTIR que o não atendimento sem justificativa da presente Recomendação importará na responsabilização, visando resguardar os bens ora tutelados, inclusive, com a propositura de ação judicial pertinente, tendo em vista possibilidade de ocorrência de crime de responsabilidade e/ou improbidade administrativa.

O presente instrumento serve como mandado de notificação e deve ser entregue aos destinatários preferencialmente por

Whatsapp ou e-mail, com certificação do recebimento, ou por meio diverso mais ágil.

Encaminhe-se cópia desta ao Governador do Estado, ao Secretário de Estado da Saúde do Tocantins e ao Comandante do 4º BPM de Gurupi, para ciência da gravidade e do iminente colapso da Saúde Pública na Região Sul do Estado do Tocantins, bem como para adoção das medidas que se fizerem pertinentes.

Finalmente, que seja dada ampla divulgação desta RECOMENDAÇÃO, além da fixação de cópia no placar da Sede das Promotorias de Justiça de Gurupi, o envio de cópia para publicação no Diário Oficial do MPTO.

Gurupi/TO, 08 de março de 2021.

Gurupi, 08 de março de 2021

Documento assinado por meio eletrônico
MARCELO LIMA NUNES
06ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

RECOMENDAÇÃO

Processo: 2020.0001776

RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA N. 09/2021

PAD n. 2020.0001776

URGENTE

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por seu Promotor de Justiça titular da 6ª Promotoria de Justiça de Gurupi/TO, no uso de suas atribuições previstas na Constituição Federal (artigo 129), Lei Orgânica Nacional do Ministério Público – n. 8.625/93 (artigo 26, I) e Lei Complementar Estadual n. 51/2008 (artigo 89, I), e:

CONSIDERANDO as funções institucionais, previstas no “caput” do artigo 127 e no inciso II, do artigo 129 da Constituição Federal, bem como a prescrição constante do Mapa Estratégico Nacional do Conselho Nacional do Ministério Público, de eficiência do exercício institucional, por meio da atuação proativa, efetiva, preventiva e resolutiva, respeitando as competências constitucionais;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, nos termos do artigo 196 da Constituição Federal, sendo certo que a vida é o bem maior a ser protegido pela ordem jurídica, devendo ser prioridade para todo gestor público, sobretudo em época de pandemia;

CONSIDERANDO a situação de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, decretada pelo Ministério da Saúde, conforme Portarias 188 e 356/GM/MS;

CONSIDERANDO a situação de emergência de saúde pública decretada pela Lei nº 13.979/2020, que prevê, em seu art. 3º,

a adoção de medidas de isolamento, quarentena, realização compulsória de tratamentos médicos específicos, estudo e investigação epidemiológica, dentre outros;

CONSIDERANDO o estado de pandemia causado pelo novo Coronavírus - Sars-Cov-2/Covid-19, conforme declarado pela Organização Mundial de Saúde, em 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO que o SUS é um sistema interfederativo, com responsabilidades partilhadas, e, que todas as regiões de saúde devem garantir o máximo de resolutividade para o atendimento das necessidades geradas pela pandemia;

CONSIDERANDO que para o enfrentamento de uma pandemia, devem ser utilizados todos os serviços de saúde disponíveis no território, tanto de baixa, média, como também de alta complexidade;

CONSIDERANDO que a estatística epidemiológica mundial demonstra que muitos pacientes diagnosticados com o coronavírus podem ser atendidos por unidades de saúde de menor complexidade, fluxo este que garante vaga nos leitos de referência e UTI, para o atendimento dos casos mais graves da doença;

CONSIDERANDO que muitas pessoas deverão ser atendidas em unidades municipais de saúde, em razão da menor gravidade dos casos, o que necessitará de estruturas assistenciais menos complexas, mas não menos eficientes, diante da conjuntura pandêmica vivenciada;

CONSIDERANDO que a situação atual demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, verificando-se a necessidade de ampliar a rede pública assistencial à saúde tocaninense no enfrentamento da COVID-19;

CONSIDERANDO que para a execução dessas medidas, a administração direta e indireta de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, obedecerá aos princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência, nos termos do artigo 37 da Carta Constitucional;

CONSIDERANDO que o princípio da eficiência administrativa impõe a obrigação legal do agente público agir com eficácia real e concreta para a consecução dos interesses da coletividade, notadamente em situação de Estado de Calamidade Pública;

CONSIDERANDO que o art. 6º da Lei nº 8.080/1990 inclui no campo de atuação do Sistema Único de Saúde (SUS) a vigilância epidemiológica, entendida como um conjunto de ações que proporcionam o conhecimento, a detecção ou a prevenção de qualquer mudança nos fatores determinantes e condicionantes de saúde individual ou coletiva, com a finalidade de recomendar e adotar as medidas de prevenção e controle das doenças ou agravos

CONSIDERANDO que, na forma do art. 7º, VII, da Lei nº 8.080/1990, as ações e serviços públicos de saúde devem obedecer, entre outros princípios, a utilização da epidemiologia para o estabelecimento de prioridades, a alocação de recursos e a orientação programática;

CONSIDERANDO que a Lei nº 13.979/2020 estabelece o dever-poder de que as autoridades disciplinem, no âmbito de suas competências, medidas de isolamento, quarentena e requisição de bens e serviços, entre outras, resguardado o funcionamento de serviços públicos e atividades essenciais, conforme disciplina do Decreto Federal nº 10.282/2020;

CONSIDERANDO que a Portaria Interministerial nº 5, de 17 de março de 2020, editada pelo Ministério da Saúde e pelo Ministério da Justiça e da Segurança Pública, ao determinar a compulsoriedade das medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública prevista na Lei nº 13.979/2020, registra que eventual descumprimento poderá sujeitar os infratores às sanções penais previstas nos arts. 268 e 330 do Código Penal, se o fato não constituir crime mais grave;

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde, em 20 de março de 2020, declarou estado de transmissão comunitária do novo coronavírus em todo o território nacional, nos termos da Portaria MS nº 454/2020;

CONSIDERANDO que o Plano de Contingência Nacional do Ministério da Saúde recomenda, que durante o período de emergência em saúde pública, sejam adotadas medidas de restrição de atividades, com o objetivo de evitar a possível contaminação ou a propagação do coronavírus;

CONSIDERANDO que os decretos dos gestores estaduais e municipais e as respectivas ações restritivas devem ter por objetivo retardar a propagação do coronavírus e garantir que a rede de saúde local não venha a colapsar, assegurando-se, via de consequência, o melhor suporte aos pacientes;

CONSIDERANDO que devido ao número crescente de casos confirmados com COVID-19, na Região Sul do Estado do Tocantins, sob abrangência do Hospital Regional de Gurupi - HRG, o qual é referência no tratamento da COVID-19 para atender os casos agravados de todos os 18 municípios abrangidos pela regional da Ilha do Bananal (cerca de 190 mil habitantes), constata-se que a rede pública de saúde está colapsando, sendo que, desde o dia 1º de março de 2021, todos os 20 leitos de UTI COVID do HRG estão ocupados, e 14 dos 15 leitos clínicos de COVID estão ocupados (conforme dados extraídos do site <http://integra.saude.to.gov.br/covid19/TaxaOcupacaoLeitosCovid>);

CONSIDERANDO que, segundo dados de pacientes obtidos junto ao NIR – Núcleo Interno de Regulação, da Secretaria de Estado da Saúde, dos 20 pacientes internados em leitos de UTI COVID, 12 pacientes são de outros municípios distintos de Gurupi (equivale a 60%), e dos 15 pacientes internados em leitos clínicos de COVID, 12 pacientes são de outros municípios (80%);

CONSIDERANDO informação prestada de que, desde o dia 02/03/2021, o Hospital da UNIMED (único hospital de saúde suplementar de toda a região Sul do Estado do Tocantins que disponibiliza leitos de UTI COVID-19) também atingiu 100% da ocupação de leitos de UTI para pacientes com COVID-19;

CONSIDERANDO ser público e notório que os índices de isolamento social, no Estado do Tocantins, não está sendo

satisfatório, o que se comprova pela aglomeração de pessoas em espaços públicos e privados, como bares e congêneres;

CONSIDERANDO que a ocupação irregular e desordenada do espaço coletivo impede o pleno desenvolvimento das funções sociais das cidades e seus distritos (área urbana, industrial e rural), comprometendo a segurança, a higiene, a saúde, o conforto e outras condições indispensáveis ao bem-estar de seus habitantes;

CONSIDERANDO que o Sistema de Saúde, não só da Região Sul do Tocantins, mas em todo o Estado, já está em iminente colapso, com leitos Unidade de Tratamento Intensivo – UTI operando em capacidade máxima ou próxima ao limite;

CONSIDERANDO que, devido esse comportamento de “falsa normalidade”, nos próximos dias, vai expandir ainda mais os números de contaminados pelo COVID 19, na região Sul do Estado do Tocantins, o que redundará em agravamento do sofrimento da população, podendo aumentar significativamente o número de mortos, devido à falta de leitos para internação;

CONSIDERANDO que ainda não se sabe precisar a data em que estará em pleno funcionamento os outros 20 leitos de UTI COVID, a serem implantados no Hospital Geral de Gurupi (conforme divulgado no site <https://saude.to.gov.br/noticia/2021/2/23/governador-carlesse-determina-a-implantacao-de-mais-16-utis-covid-em-palmas-e-20-em-gurupi/>);

CONSIDERANDO que, com a publicação do Decreto nº 10.282/20, o governo brasileiro estabeleceu como serviços públicos e atividades essenciais aqueles indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade, elencando entre elas a produção, distribuição, comercialização e entrega, realizadas presencialmente ou por meio do comércio eletrônico, de alimentos e bebidas (inciso XII, art. 3º);

CONSIDERANDO que é dever do Poder Público Municipal fiscalizar e coibir a ocupação desordenada dos espaços públicos e privados em tempos de pandemia, adotando as medidas pertinentes para promover o adequado ordenamento territorial, com a estrita observância das disposições previstas na legislação pertinente;

CONSIDERANDO que a vida e a saúde são os bens mais importantes de todos, e que é obrigação de todos, em especial, do gestor municipal zelar pela vida e saúde de todos os seus municípios;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é “instituição permanente, essencial a função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis” (Constituição Federal, artigo 127, caput), sendo-lhe dada legitimação ativa para a defesa judicial e extrajudicial dos direitos difusos, sendo, ainda, sua função institucional zelar pelo efetivo respeito ao meio ambiente e proteção a coletividade (art. 1º, incisos I e IV, Lei n. 7.347/85);

CONSIDERANDO que a Recomendação nº 72, de 23 de abril de 2020, do CNMP, recomenda aos membros do Ministério Público, durante o período excepcional de pandemia de COVID-19, o

fomento a uma atuação unificada e integrada entre os gestores municipais, estaduais e federal, a iniciativa privada, as instituições de ensino e pesquisa, e outras forças da sociedade, com a finalidade de desenvolverem soluções alternativas, no âmbito da ciência, economia, tecnologia e inovação, legalmente aptas à superação das dificuldades para a efetivação das políticas públicas na área da saúde.

CONSIDERANDO que tramita o PAD n. 2020.0001776, objetivando acompanhar e fiscalizar as ações adotadas para o enfrentamento da crise do coronavírus (COVID-19), sob o comando do Município de Crixás do Tocantins;

RESOLVE

RECOMENDAR ADMINISTRATIVAMENTE ao MUNICÍPIO DE CRIXÁS DO TOCANTINS, nas pessoas do Prefeito Municipal, do Secretário Municipal de Saúde e do Presidente do Comitê Gestor do COVID-19 do Município, que:

1 – DETERMINE, imediatamente com edição de DECRETO MUNICIPAL, MEDIDAS mais rígidas de recrudescimento ao isolamento social, de modo a suspender reuniões ou eventos públicos ou privados de qualquer natureza que favoreça a aglomeração de pessoas, bem como serviços não essenciais em que haja aglomeração de pessoas em decorrência da atividade, podendo funcionar, se possível, em sistema remoto/delivery;

2 - AVALIE a possibilidade de decretação de toque de recolher em determinado período do dia, no âmbito do MUNICÍPIO, tal como vem sendo aplicado em inúmeros Estados (Acre, Amazonas, Bahia, Ceará, Mato Grosso, Paraíba, Paraná, Piauí, São Paulo e outros) e vários Municípios, inclusive do Estado do Tocantins (Campo Grande, Curitiba, Primavera do Leste, Chapecó, Uberlândia, Colinas, Araguaína, Augustinópolis, Gurupi);

3 – INSTITUA barreiras sanitárias nas principais entradas/saídas da cidade, com ampliação da testagem das pessoas suspeitas do contágio por COVID-19 e acompanhamento do isolamento dos testados positivos que residirem no município;

4 – PROMOVA a imediate ampliação dos leitos clínicos de COVID-19 na rede municipal de saúde, com a devida disponibilização de profissionais de saúde, medicamentos e insumos imprescindíveis, EPI's, etc;

5 - ADOTE medidas efetivas de fiscalização para garantir o cumprimento das normas proibitivas e de circulação de pessoas, inclusive, sem máscaras e restritivas de atividades não essenciais, com imposição de sanções legais cabíveis em cada caso;

6 – IMPLEMENTE ações educativas para ratificar aos cidadãos a necessidade de evitar reuniões e aglomerações de pessoas, bem com a necessidade do uso da máscara, higienização das mãos com água e sabão, álcool 70%, dentre outras medidas de higiene para se evitar contrair o vírus do COVID-19;

7 - ADVIRTA os moradores, empresários, funcionários, enfim, todos os cidadãos que poderão responder por CRIME CONTRA A SAÚDE PÚBLICA, uma vez que o fato do agente propagar germes patogênicos que possam causar epidemia ou agir com

conduta que impeça o poder público de adotar medidas efetivas de contenção e mitigação da doença contagiosa, no caso, o alastramento do coronavírus, são condutas puníveis com penas dispostas nas leis penais brasileiras;

8 - SOLICITE à imprensa para que promova ampla divulgação das medidas adotadas, visando informar o maior número de pessoas possível, a fim de garantir o direito constitucional à saúde.

REQUISITAR, por fim, apresentação de resposta por escrito (através do e-mail promotoriasgurupi@mpto.mp.br) acerca do atendimento dos termos da presente RECOMENDAÇÃO, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, esclarecendo que a omissão de resposta ensejará interpretação negativa de atendimento.

ADVERTIR que o não atendimento sem justificativa da presente Recomendação importará na responsabilização, visando resguardar os bens ora tutelados, inclusive, com a propositura de ação judicial pertinente, tendo em vista possibilidade de ocorrência de crime de responsabilidade e/ou improbidade administrativa.

O presente instrumento serve como mandado de notificação e deve ser entregue aos destinatários preferencialmente por Whatsapp ou e-mail, com certificação do recebimento, ou por meio diverso mais ágil.

Encaminhe-se cópia desta ao Governador do Estado, ao Secretário de Estado da Saúde do Tocantins e ao Comandante do 4º BPM de Gurupi, para [ciência da gravidade e do iminente colapso da Saúde Pública na Região Sul do Estado do Tocantins](#), bem como para adoção das medidas que se fizerem pertinentes.

Finalmente, que seja dada ampla divulgação desta RECOMENDAÇÃO, além da fixação de cópia no placar da Sede das Promotorias de Justiça de Gurupi, o envio de cópia para publicação no Diário Oficial do MPTO.

Gurupi/TO, 08 de março de 2021.

Gurupi, 08 de março de 2021

Documento assinado por meio eletrônico

MARCELO LIMA NUNES

06ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

RECOMENDAÇÃO

Processo: 2020.0001777

RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA N. 10/2021

PAD n. 2020.0001777

URGENTE

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por seu Promotor de Justiça titular da 6ª Promotoria de Justiça de Gurupi/TO, no uso de suas atribuições previstas na Constituição Federal (artigo 129), Lei Orgânica Nacional do Ministério Público – n. 8.625/93 (artigo 26, I) e Lei Complementar Estadual n. 51/2008 (artigo 89, I), e:

CONSIDERANDO as funções institucionais, previstas no “caput” do artigo 127 e no inciso II, do artigo 129 da Constituição Federal, bem como a prescrição constante do Mapa Estratégico Nacional do Conselho Nacional do Ministério Público, de eficiência do exercício institucional, por meio da atuação proativa, efetiva, preventiva e resolutiva, respeitando as competências constitucionais;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, nos termos do artigo 196 da Constituição Federal, sendo certo que a vida é o bem maior a ser protegido pela ordem jurídica, devendo ser prioridade para todo gestor público, sobretudo em época de pandemia;

CONSIDERANDO a situação de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, decretada pelo Ministério da Saúde, conforme Portarias 188 e 356/GM/MS;

CONSIDERANDO a situação de emergência de saúde pública decretada pela Lei nº 13.979/2020, que prevê, em seu art. 3º, a adoção de medidas de isolamento, quarentena, realização compulsória de tratamentos médicos específicos, estudo e investigação epidemiológica, dentre outros;

CONSIDERANDO o estado de pandemia causado pelo novo Coronavírus - Sars-Cov-2/Covid-19, conforme declarado pela Organização Mundial de Saúde, em 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO que o SUS é um sistema interfederativo, com responsabilidades partilhadas, e, que todas as regiões de saúde devem garantir o máximo de resolutividade para o atendimento das necessidades geradas pela pandemia;

CONSIDERANDO que para o enfrentamento de uma pandemia, devem ser utilizados todos os serviços de saúde disponíveis no território, tanto de baixa, média, como também de alta complexidade;

CONSIDERANDO que a estatística epidemiológica mundial demonstra que muitos pacientes diagnosticados com o coronavírus podem ser atendidos por unidades de saúde de menor complexidade, fluxo este que garante vaga nos leitos de referência e UTI, para o atendimento dos casos mais graves da doença;

CONSIDERANDO que muitas pessoas deverão ser atendidas em unidades municipais de saúde, em razão da menor gravidade dos casos, o que necessitará de estruturas assistenciais menos complexas, mas não menos eficientes, diante da conjuntura pandêmica vivenciada;

CONSIDERANDO que a situação atual demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, verificando-se a necessidade de ampliar a rede pública assistencial à saúde tocantinense no enfrentamento da COVID-19;

CONSIDERANDO que para a execução dessas medidas, a

administração direta e indireta de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, obedecerá aos princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência, nos termos do artigo 37 da Carta Constitucional;

CONSIDERANDO que o princípio da eficiência administrativa impõe a obrigação legal do agente público agir com eficácia real e concreta para a consecução dos interesses da coletividade, notadamente em situação de Estado de Calamidade Pública;

CONSIDERANDO que o art. 6º da Lei nº 8.080/1990 inclui no campo de atuação do Sistema Único de Saúde (SUS) a vigilância epidemiológica, entendida como um conjunto de ações que proporcionam o conhecimento, a detecção ou a prevenção de qualquer mudança nos fatores determinantes e condicionantes de saúde individual ou coletiva, com a finalidade de recomendar e adotar as medidas de prevenção e controle das doenças ou agravos;

CONSIDERANDO que, na forma do art. 7º, VII, da Lei nº 8.080/1990, as ações e serviços públicos de saúde devem obedecer, entre outros princípios, a utilização da epidemiologia para o estabelecimento de prioridades, a alocação de recursos e a orientação programática;

CONSIDERANDO que a Lei nº 13.979/2020 estabelece o dever-poder de que as autoridades disciplinem, no âmbito de suas competências, medidas de isolamento, quarentena e requisição de bens e serviços, entre outras, resguardado o funcionamento de serviços públicos e atividades essenciais, conforme disciplina do Decreto Federal nº 10.282/2020;

CONSIDERANDO que a Portaria Interministerial nº 5, de 17 de março de 2020, editada pelo Ministério da Saúde e pelo Ministério da Justiça e da Segurança Pública, ao determinar a compulsoriedade das medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública prevista na Lei nº 13.979/2020, registra que eventual descumprimento poderá sujeitar os infratores às sanções penais previstas nos arts. 268 e 330 do Código Penal, se o fato não constituir crime mais grave;

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde, em 20 de março de 2020, declarou estado de transmissão comunitária do novo coronavírus em todo o território nacional, nos termos da Portaria MS nº 454/2020;

CONSIDERANDO que o Plano de Contingência Nacional do Ministério da Saúde recomenda, que durante o período de emergência em saúde pública, sejam adotadas medidas de restrição de atividades, com o objetivo de evitar a possível contaminação ou a propagação do coronavírus;

CONSIDERANDO que os decretos dos gestores estaduais e municipais e as respectivas ações restritivas devem ter por objetivo retardar a propagação do coronavírus e garantir que a rede de saúde local não venha a colapsar, assegurando-se, via de consequência, o melhor suporte aos pacientes;

CONSIDERANDO que devido ao número crescente de casos confirmados com COVID-19, na Região Sul do Estado do Tocantins, sob abrangência do Hospital Regional de Gurupi - HRG, o qual

é referência no tratamento da COVID-19 para atender os casos agravados de todos os 18 municípios abrangidos pela regional da Ilha do Bananal (cerca de 190 mil habitantes), constata-se que a rede pública de saúde está colapsando, sendo que, desde o dia 1º de março de 2021, todos os 20 leitos de UTI COVID do HRG estão ocupados, e 14 dos 15 leitos clínicos de COVID estão ocupados (conforme dados extraídos do site <http://integra.saude.to.gov.br/covid19/TaxaOcupacaoLeitosCovid>);

CONSIDERANDO que, segundo dados de pacientes obtidos junto ao NIR – Núcleo Interno de Regulação, da Secretaria de Estado da Saúde, dos 20 pacientes internados em leitos de UTI COVID, 12 pacientes são de outros municípios distintos de Gurupi (equivale a 60%), e dos 15 pacientes internados em leitos clínicos de COVID, 12 pacientes são de outros municípios (80%);

CONSIDERANDO informação prestada de que, desde o dia 02/03/2021, o Hospital da UNIMED (único hospital de saúde suplementar de toda a região Sul do Estado do Tocantins que disponibiliza leitos de UTI COVID-19) também atingiu 100% da ocupação de leitos de UTI para pacientes com COVID-19;

CONSIDERANDO ser público e notório que os índices de isolamento social, no Estado do Tocantins, não está sendo satisfatório, o que se comprova pela aglomeração de pessoas em espaços públicos e privados, como bares e congêneres;

CONSIDERANDO que a ocupação irregular e desordenada do espaço coletivo impede o pleno desenvolvimento das funções sociais das cidades e seus distritos (área urbana, industrial e rural), comprometendo a segurança, a higiene, a saúde, o conforto e outras condições indispensáveis ao bem-estar de seus habitantes;

CONSIDERANDO que o Sistema de Saúde, não só da Região Sul do Tocantins, mas em todo o Estado, já está em iminente colapso, com leitos Unidade de Tratamento Intensivo – UTI operando em capacidade máxima ou próxima ao limite;

CONSIDERANDO que, devido esse comportamento de “falsa normalidade”, nos próximos dias, vai expandir ainda mais os números de contaminados pelo COVID 19, na região Sul do Estado do Tocantins, o que redundará em agravamento do sofrimento da população, podendo aumentar significativamente o número de mortos, devido à falta de leitos para internação;

CONSIDERANDO que ainda não se sabe precisar a data em que estará em pleno funcionamento os outros 20 leitos de UTI COVID, a serem implantados no Hospital Geral de Gurupi (conforme divulgado no site <https://saude.to.gov.br/noticia/2021/2/23/governador-carlesse-determina-a-implantacao-de-mais-16-utis-covid-em-palmas-e-20-em-gurupi/>);

CONSIDERANDO que, com a publicação do Decreto nº 10.282/20, o governo brasileiro estabeleceu como serviços públicos e atividades essenciais aqueles indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade, elencando entre elas a produção, distribuição, comercialização e entrega, realizadas presencialmente ou por meio do comércio eletrônico, de alimentos e bebidas (inciso XII, art. 3º);

CONSIDERANDO que é dever do Poder Público Municipal

fiscalizar e coibir a ocupação desordenada dos espaços públicos e privados em tempos de pandemia, adotando as medidas pertinentes para promover o adequado ordenamento territorial, com a estrita observância das disposições previstas na legislação pertinente;

CONSIDERANDO que a vida e a saúde são os bens mais importantes de todos, e que é obrigação de todos, em especial, do gestor municipal zelar pela vida e saúde de todos os seus municípios;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é “instituição permanente, essencial a função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis” (Constituição Federal, artigo 127, caput), sendo-lhe dada legitimação ativa para a defesa judicial e extrajudicial dos direitos difusos, sendo, ainda, sua função institucional zelar pelo efetivo respeito ao meio ambiente e proteção a coletividade (art. 1º, incisos I e IV, Lei n. 7.347/85);

CONSIDERANDO que a Recomendação nº 72, de 23 de abril de 2020, do CNMP, recomenda aos membros do Ministério Público, durante o período excepcional de pandemia de COVID-19, o fomento a uma atuação unificada e integrada entre os gestores municipais, estaduais e federal, a iniciativa privada, as instituições de ensino e pesquisa, e outras forças da sociedade, com a finalidade de desenvolverem soluções alternativas, no âmbito da ciência, economia, tecnologia e inovação, legalmente aptas à superação das dificuldades para a efetivação das políticas públicas na área da saúde.

CONSIDERANDO que tramita o PAD n. 2020.0001777, objetivando acompanhar e fiscalizar as ações adotadas para o enfrentamento da crise do coronavírus (COVID-19), sob o comando do Município de Dueré;

RESOLVE

RECOMENDAR ADMINISTRATIVAMENTE ao MUNICÍPIO DE DUERÉ, nas pessoas do Prefeito Municipal, da Secretária Municipal de Saúde e do Presidente do Comitê Gestor do COVID-19 do Município, que:

1 – DETERMINE, imediatamente com edição de DECRETO MUNICIPAL, MEDIDAS mais rígidas de recrudescimento ao isolamento social, de modo a suspender reuniões ou eventos públicos ou privados de qualquer natureza que favoreça a aglomeração de pessoas, bem como serviços não essenciais em que haja aglomeração de pessoas em decorrência da atividade, podendo funcionar, se possível, em sistema remoto/delivery;

2 - AVALIE a possibilidade de decretação de toque de recolher em determinado período do dia, no âmbito do MUNICÍPIO, tal como vem sendo aplicado em inúmeros Estados (Acre, Amazonas, Bahia, Ceará, Mato Grosso, Paraíba, Paraná, Piauí, São Paulo e outros) e vários Municípios, inclusive do Estado do Tocantins (Campo Grande, Curitiba, Primavera do Leste, Chapecó, Uberlândia, Colinas, Araguaína, Augustinópolis, Gurupi);

3 – INSTITUA barreiras sanitárias nas principais entradas/saídas

da cidade, com ampliação da testagem das pessoas suspeitas do contágio por COVID-19 e acompanhamento do isolamento dos testados positivos que residirem no município;

4 – PROMOVA a imediata ampliação dos leitos clínicos de COVID-19 na rede municipal de saúde, com a devida disponibilização de profissionais de saúde, medicamentos e insumos imprescindíveis, EPI's, etc;

5 - ADOTE medidas efetivas de fiscalização para garantir o cumprimento das normas proibitivas e de circulação de pessoas, inclusive, sem máscaras e restritivas de atividades não essenciais, com imposição de sanções legais cabíveis em cada caso;

6 – IMPLEMENTE ações educativas para ratificar aos cidadãos a necessidade de evitar reuniões e aglomerações de pessoas, bem com a necessidade do uso da máscara, higienização das mãos com água e sabão, álcool 70%, dentre outras medidas de higiene para se evitar contrair o vírus do COVID-19;

7 - ADVIRTA os moradores, empresários, funcionários, enfim, todos os cidadãos que poderão responder por CRIME CONTRA A SAÚDE PÚBLICA, uma vez que o fato do agente propagar germes patogênicos que possam causar epidemia ou agir com conduta que impeça o poder público de adotar medidas efetivas de contenção e mitigação da doença contagiosa, no caso, o alastramento do coronavírus, são condutas puníveis com penas dispostas nas leis penais brasileiras;

8 - SOLICITE à imprensa para que promova ampla divulgação das medidas adotadas, visando informar o maior número de pessoas possível, a fim de garantir o direito constitucional à saúde.

REQUISITAR, por fim, apresentação de resposta por escrito (através do e-mail promotoriasgurupi@mpto.mp.br) acerca do atendimento dos termos da presente RECOMENDAÇÃO, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, esclarecendo que a omissão de resposta ensejará interpretação negativa de atendimento.

ADVERTIR que o não atendimento sem justificativa da presente Recomendação importará na responsabilização, visando resguardar os bens ora tutelados, inclusive, com a propositura de ação judicial pertinente, tendo em vista possibilidade de ocorrência de crime de responsabilidade e/ou improbidade administrativa.

O presente instrumento serve como mandado de notificação e deve ser entregue aos destinatários preferencialmente por Whatsapp ou e-mail, com certificação do recebimento, ou por meio diverso mais ágil.

Encaminhe-se cópia desta ao Governador do Estado, ao Secretário de Estado da Saúde do Tocantins e ao Comandante do 4º BPM de Gurupi, para ciência da gravidade e do iminente colapso da Saúde Pública na Região Sul do Estado do Tocantins, bem como para adoção das medidas que se fizerem pertinentes.

Finalmente, que seja dada ampla divulgação desta RECOMENDAÇÃO, além da fixação de cópia no placar da Sede das Promotorias de Justiça de Gurupi, o envio de cópia para publicação no Diário Oficial do MPTO.

Gurupi/TO, 08 de março de 2021.

Gurupi, 08 de março de 2021

Documento assinado por meio eletrônico
MARCELO LIMA NUNES
06ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

NOTIFICAÇÃO DE INDEFERIMENTO PARCIAL

Denúncia Ouvidoria n. 07010388197202161

O Promotor de Justiça, Dr. Marcelo Lima Nunes, Titular da 6ª Promotoria de Justiça de Gurupi, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, atendendo ao disposto no art. 10, § 1º, da Resolução n.º 23, do Conselho Nacional do Ministério Público e do art. 18, § 1.º, da Resolução nº 05/2018, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, NOTIFICA o representante anônimo acerca da Decisão de indeferimento parcial proferida nos autos da Notícia de Fato nº 2021.0001862, cuja representação denuncia a não paralisação dos serviços e atendimento no É Prá Já, em Gurupi, em desrespeito ao Decreto Municipal 489/2021, nos termos do despacho abaixo.

Informa-se ao representante que, caso queira, poderá apresentar recurso contra tal Decisão, devidamente acompanhado das razões, no prazo de 10 (dez) dias (artigo 5º, § 1º, da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO e art. 4º, § 1º, da Resolução nº 174/2017 do CNMP).

Despacho:

Trata-se de Notícia de Fato autuada a partir de denúncia anônima encaminhada pela Ouvidoria do MPTO (Evento 1) acerca de:

- não fechamento do É PRA JÁ, DETRAN E COLETORIA, situados em Gurupi, por não serem serviços essenciais, em desrespeito ao Decreto Municipal n. 489/2021, que restringiu abertura de atividades não essenciais de 06 a 14 de março de 2021;
 - existência de acúmulo de pessoas no É PARA JÁ sem uso de máscaras e notícia de servidores trabalhando com suspeita de COVID-19.
- Pois bem.

Em relação ao não fechamento do É PRA JÁ, DETRAN E COLETORIA, situados em Gurupi, por estarem vinculados à Administração Pública Estadual, notadamente, sob a submissão do Decreto Estadual n. 6.222, de 28 de fevereiro de 2021, que “Estabelece medidas de enfrentamento da COVID-19, no âmbito do Estado do Tocantins, e adotar outras providências”, o Decreto Municipal de Gurupi não pode impor medidas restritivas, pois caso contrário, estaria ultrapassando a competência municipal. Portanto, não há fato a ser investigado.

Quanto ao fato de existir aglomeração de pessoas sem uso de máscaras e eventual servidor com suspeita de estar contaminado por COVID-19 trabalhando no É PRA JÁ, recebo a notícia de fato;

Ante o exposto, determino:

a) com supedâneo no disposto no artigo 12, da Resolução n. 03/2018, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, o indeferimento parcial da representação autuada como Notícia de Fato n. 2021.0004588, no que diz respeito ao não fechamento do É PRA JÁ, DETRAN e COLETORIA, situados em Gurupi, por não serem serviços essenciais, em desrespeito ao Decreto Municipal n. 489/2021;

b) sejam notificados o representante e o representado acerca do indeferimento parcial da Representação, informando-lhes do cabimento do recurso, no prazo de 10 dias;

c) o recebimento da notícia de fato em relação ao fato de existir aglomeração de pessoas sem uso de máscaras e eventual servidor com suspeita de estar contaminado por COVID-19 trabalhando no É PRA JÁ;

GURUPI, 08 de março de 2021

Documento assinado por meio eletrônico
MARCELO LIMA NUNES
06ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

920057 - EDITAL

Processo: 2021.0001850

Notificação de Arquivamento - NF 2021.0001850 - 6ªP/JG

O Promotor de Justiça, Dr. Marcelo Lima Nunes, titular da 6ª Promotoria de Justiça da Comarca de Gurupi/TO, no uso de suas atribuições legais, NOTIFICA a senhora Taynara Mariah de Castilho Cerqueira acerca do ARQUIVAMENTO da representação registrada nesta Promotoria de Justiça como Notícia de Fato nº 2021.0001850, a qual se refere a cobrança de mensalidade de curso com atividades suspensas no município de Gurupi-TO (Protocolo Ouvidoria 07010387404202161), nos termos da Decisão abaixo.

Salienta-se que o Representante poderá interpor recurso, acompanhado das respectivas razões, perante esta 6ª Promotoria de Justiça de Gurupi-TO, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação deste (artigo 5º, § 1º, da Resolução n.º 005/2108/CSMP/TO e art. 4º, § 1º, da Resolução nº 174/2017 do CNMP).

Decisão:

Trata-se de Notícia de Fato proveniente de denúncia realizada por Taynara Mariah de Castilho Cerqueira, relatando que “o semestre do 10º período (internato) de medicina da UNIRG está paralisado. E a instituição está cobrando normalmente as mensalidades. Foi cobrado e pago a mensalidade de fevereiro mesmo estando com as atividades suspensas e sem nenhum tipo de atividade”. (evento 01) É o relatório necessário. É caso de arquivamento da notícia de fato. Analisando a representação contida na Notícia de Fato, nota-se que a referida acadêmica procura o Ministério Público para resolver uma situação meramente patrimonial e de interesse particular, para a qual o Ministério Público não possui legitimidade. A Constituição Federal, no art. 127, define o Ministério Público como sendo instituição serviente à defesa da

ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, in verbis: "Art. 127. O Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbendo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis." Vê-se que a norma em comento não impõe o dever de atuação do Ministério Público no que tange a direitos meramente individual e patrimonial, tal como se constata. De outro lado, conforme o item 'c' da Nota Técnica Conjunta n. 01/2020 – elaborada com o objetivo de orientar fornecedores e consumidores das instituições de ensino da rede privada integrantes do Sistema Estadual de Ensino do Tocantins, restou deliberado que, caso não seja possível ao aluno acompanhar as aulas ministradas via EAD, bem como assuntos concernentes ao valor das mensalidades, e não existindo uma melhor solução pactuada entre as partes, impedindo assim a continuidade dos serviços de forma alternativa, deve-se garantir ao consumidor o cancelamento do contrato. Deste modo, cumpre esclarecer que as medidas de revisão e/ou cancelamento contratual dos cursos ofertados pela instituição de ensino, devem ser tratadas junto ao PROCON, em observância ao pactuado na Nota acima mencionada. Assim, com base nas informações preliminares colhidas, entende-se que a denúncia não merece acolhimento, devendo ser indeferido seu prosseguimento, posto não existir justa causa para a adoção de medidas extrajudiciais ou judiciais. Nesse sentido, com fundamento na Resolução CSMP nº 005/2018, artigo 5º, inc. II, a Notícia de Fato será arquivada quando o fato não configurar lesão ou ameaça de lesão aos interesses tutelados pelo Ministério Público, como no caso em questão. Ante o exposto, determino o ARQUIVAMENTO da presente Notícia de Fato. Notifique-se a noticiante acerca do arquivamento, informando do cabimento do recurso, no prazo de 10 dias. Transcorrido o prazo sem a interposição de recurso, archive-se, com as baixas de estilo.

Gurupi, 08 de março de 2021

Documento assinado por meio eletrônico
MARCELO LIMA NUNES
06ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

8ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Notícia de Fato 2021.0001838 - 8ªPJM

O Promotor de Justiça, Dr. Roberto Freitas Garcia, titular da 8ª Promotoria de Justiça da Comarca de Gurupi/TO, com fundamento no artigo 5º, inciso IV, da Resolução nº 005/2018 do CSMP/TO, NOTIFICA o REPRESENTANTE ANÔNIMO, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, complemente sua denúncia de desvio de função no exercício de cargo público por Alyne Barbosa Lanes de Paula, na Secretaria de Saúde de Gurupi, sob pena de arquivamento, nos termos do Despacho abaixo.

Denúncia Anônima

O representante anônimo entrou em contato com essa Promotoria

de Justiça de Gurupi-TO, via ligação telefônica, para informar que a servidora pública municipal, Alyne Barbosa Lanes de Paula, lotada na Secretaria Municipal de Saúde de Gurupi-TO, no Departamento Central de Regulação, passou no concurso para o cargo de nível médio (Assistente Administrativo - matrícula 496543) e há aproximadamente 01 (um) ano foi convocada para tomar posse no cargo de nível superior (Administrador - matrícula 497994); que apesar de ter tomado posse no cargo de Administrador, a mesma continua na mesma função de Assistente Administrativo, na mesma sala, no mesmo departamento e realizando as mesmas atividades; requer fiscalização, pois não entende o motivo da servidora estar recebendo um salário maior, pela função de Administrador, sendo que exerce uma função de nível médio.

Despacho

Trata-se de denúncia anônima manejada via telefone, noticiando suposto desvio de função pública da servidora Alyne Barbosa Lanes de Paula, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de Gurupi/TO, tendo em vista que a representada, ocupante do cargo de administradora (nível superior), habitualmente desempenha apenas as funções inerentes ao cargo de assistente administrativo (nível médio), mesmo percebendo remuneração maior, equivalente a que é paga aos titulares de cargos de nível superior.

A denúncia veio desprovida de elementos mínimos de prova, não havendo justa causa para o início de uma apuração formal.

Ante o exposto, objetivando apurar a verossimilhança da denúncia, decido autuá-la como Notícia de Fato, com fundamento no art. 2º e seguintes da Resolução nº 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, e como diligência preliminar, determino seja o denunciante anônimo notificado através de edital a ser publicado no Diário Oficial Eletrônico do MPE para, no prazo de 05 (cinco) dias, complementar sua denúncia, sob pena de arquivamento, apresentando a esta promotoria elementos mínimos de prova que a respaldem.

Cumpra-se, após, conclusos.

GURUPI, 08 de março de 2021

Documento assinado por meio eletrônico
ROBERTO FREITAS GARCIA
08ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GOIATINS

920109 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Processo: 2021.0001118

Trata-se de Procedimento Administrativo instaurado objetivando acompanhar e fiscalizar o período de comemorações do carnaval do ano de 2021, em especial quanto à abstenção dos governos municipais de Goiatins, Campos Lindos e Barra do Ouro na realização, patrocínio ou autorização de eventos neste cunho.

Em decorrência disso, esta Promotoria de Justiça emitiu recomendação aos Municípios, na pessoa dos Prefeitos e

Secretários Municipais de Saúde, para que, entre outras coisas: abstenham-se de incentivar, patrocinar, autorizar, promover, inclusive praticando condutas omissivas, a realização de qualquer manifestação carnavalesca nos municípios; utilizem-se do poder de polícia que lhes é atribuído, para coibir nos municípios a realização/ocorrência de qualquer manifestação carnavalesca (vide evento 2).

Ulteriormente, foi encaminhado Ofícios as Prefeituras Municipais, Secretarias Municipais de Saúde, Delegacia de Polícia Civil de Goiatins e Campos Lindos e Presidentes das Câmara Municipais, para tomarem conhecimento da instauração do presente procedimento e recomendação.

Na mesma toada, o Delegado responsável pelas Delegacias de Goiatins e Campos Lindos foi oficiado para tomar conhecimento do presente Procedimento Administrativo e Recomendação. Em resposta, por meio do Ofício nº 016/2021, informou que “cata integralmente as diretrizes materializadas no documento”

Na mesma toada, o Comandante do 2º Pelotão de Goiatins foi oficiado para tomar conhecimento do presente Procedimento Administrativo e Recomendação. Em resposta, por meio do Ofício nº 002/2021, informou que “não haverá nenhuma programação de carnaval, e que a Polícia Militar, através de Policiamento Ostensivo coibirá qualquer ação que possa contribuir para disseminação na pandemia.”

Em seguida vieram-me os autos conclusos.

É o breve relatório.

Passa-se a fundamentação.

Na situação em tela, analisando os autos, verifica-se não ser o caso de propositura de Ação Civil Pública ou outra medida administrativa, devendo os autos serem arquivados, vejamos:

No contexto, considerando que, uma vez publicizado este procedimento no E-Ext para conhecimento geral, não sobreveio informações de festividades de carnaval nos municípios de Barra do Ouro, Goiatins ou Campos Lindos. Outrossim, em caso de sobrevir no futuro informações de ocorrência, novas diligências poderão ser realizadas. Dessa forma, é o caso de arquivamento dos presentes autos devido ao fato se encontrar solucionado.

Ante o exposto, promovo o arquivamento deste Procedimento Administrativo, sendo desnecessária a remessa dos autos ao CSMP, na forma do art. 27 cc art. 23, II, Res. 005/2018 daquele Conselho.

Determino a publicação do DOE MPTO, bem como a comunicação do arquivamento deste Procedimento Administrativo ao Conselho Superior do Ministério Público, Centro de Apoio Operacional da Saúde - CAOSAÚDE, Prefeituras Municipais de Goiatins, Campos Lindos e Barra do Ouro, Secretaria Municipal de Saúde dos Municípios, 2º Pelotão da PM e as Delegacias da Polícia Civil de Goiatins e Campos Lindos encaminhando-lhes cópia da portaria.

Em sequência, não havendo recurso, às baixas de praxe.

Cumpra-se.

Goiatins, 08 de março de 2021

Documento assinado por meio eletrônico
GUILHERME CINTRA DELEUSE
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GOIATINS

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MIRACEMA DO TOCANTINS

920054 - DESPACHO DE PRORROGAÇÃO

Processo: 2020.0001590

Referência: Procedimento Investigatório Criminal

Objeto: investigar possível desvio de dinheiro público no âmbito da Câmara de Vereadores de Miracema do Tocantins, fato atribuído aos investigados Edilson Tavares (presidente da Câmara), Marcelo da Costa Gomes (ex-tesoureiro), Maria Bala, Dr. Ricardo, Núbio Gomes e Natan Fontes, todos vereadores do Município de Miracema do Tocantins, subsumindo-se, a princípio, aos delitos de peculato (art. 312, “caput”, do CP) e corrupção passiva (artigo 317, “caput”, do CP).

Trata-se de Procedimento Investigatório Criminal instaurado a partir de Representação aportada nesta Promotoria de Justiça, na data de 10.03.2020, pelos Vereadores Cirilo Douglas Pereira Aguiar, Eudes Dinis da Silva e Pedro Coelho da Silva, em face dos Vereadores Edilson Lima Tavares (Presidente da Casa Legislativa Municipal), Marcelo da Costa Gomes (ex-tesoureiro), Maria Bala, Dr. Ricardo, Núbio Gomes e Natan Fontes, para apurar suposta prática dos crimes de peculato (art. 312, caput, do CP) e corrupção passiva (art. 317, caput do CP), no âmbito da Câmara de Vereadores de Miracema do Tocantins/TO.

Aduzem os representantes que tomaram conhecimento de que a Câmara Municipal de Miracema do Tocantins/TO foi vítima de crimes supostamente praticados pelo Tesoureiro Marcelo da Costa Gomes em conluio com o então presidente, por meio da imprensa estadual. E, por comentários internos na Casa, que o referido somente havia registrado Boletim de Ocorrência contra o tesoureiro, em razão dos fatos, para se esquivar de futura responsabilização.

Asseveram que, diante da situação e do abalo sofrido à imagem da Câmara, protocolaram um pedido de afastamento temporário do Presidente, para que não houvesse qualquer interferência nas investigações, pois já haviam comentários de ocultação de provas, todavia, “uma manobra sórdida em conluio com outros vereadores o presidente conseguiu rejeitar o pedido, inclusive com votação dupla de um dos vereadores o Senhor NATAN FONTES DA SILVA”, este, que afirmam ser configurador de ato atentatório às investigações, demonstrando a existência de indícios de crimes.

Pontuam ser necessária a instauração de procedimento ministerial na seara criminal, com o requerimento de afastamento temporário, do representado, Vereador Edilson Lima Tavares, da atual função de Presidente da Câmara, enquanto durar as investigações, pois das provas juntadas à esta, é clarividente a existência de crimes praticados contra a Administração Pública, tais como: “peculato, prevaricação, corrupção passiva, obstrução à justiça, fraude processual, formação de quadrilha ou bando, dentre outros, além de atos de improbidade administrativa”.

Por fim, no sentido de dar uma resposta à comunidade, buscaram este Órgão Ministerial, e por considerar que as demandas (notícias-crime) correm por distribuição ao Promotor Competente, requereram o envio desta ao Promotor Criminal, com atuação na Vara Criminal da Comarca de Miracema do Tocantins/TO, a

imediate instauração de PIC, o requerimento em caráter liminar do afastamento provisório do representado e, que lhes seja informado as medidas adotadas ao caso posto.

Oficiados (eventos 2 ao 7), os Vereadores Edilson Lima Tavares (Presidente), Ricardo Rocha Coelho, Hadul de Carvalho Alencar Bucar ("Maria da Bala"), Núbio Gomes de Oliveira e Natan Fontes da Silva manifestaram-se alegando o total desconhecimento quanto à prática dos delitos nestes descritos, e informando que em relação ao ex-tesoureiro Marcelo da Costa Gomes, "todas as medidas cabíveis foram devidamente tomadas, inclusive, já há ações judiciais em andamento, Tomada de Contas Especial também em andamento no Tribunal de Contas do Estado, bem como inquérito policial em curso". Ademais, anexaram os contra cheques dos investigados, relativos ao ano de 2019, e o Decreto Legislativo nº 056/2019, de 21.08.2019, de exoneração de Marcelo da Costa Gomes da função de Tesoureiro (evento 10).

Devidamente oficiado (evento 9), o ex-tesoureiro Marcelo da Costa manifestou-se aos autos informando que todo o pagamento realizado por ele, no período de 02.01.2017 a 21.08.2019, foi ordenado pelo Presidente Edilson Tavares. Além disso, que os valores transferidos da conta da Câmara para a sua conta pessoal foram utilizados para o pagamento das despesas da Casa de Leis, estes totalizando o valor de R\$ 39.352,40 (trinta e nove mil, trezentos e cinquenta e dois reais e quarenta centavos) e, que também foram pagos através da Caixa Econômica Federal o consignado dos servidores da Câmara nos dias 26.12.2018 e 05.06.2019. Ademais, informou que se apresentou à Delegacia de Polícia – DRACMA em Palmas/TO, para depoimento, fornecimento de documentos e do aparelho celular para perícia (evento 11).

Oficiado (evento 8), o Gerente do Banco do Brasil solicitou o fornecimento dos CPFs dos investigados, para fins de atendimento da solicitação requerida (evento 12).

Em 31 de Agosto de 2020, determinou-se a prorrogação do prazo de investigação nos presentes autos de Procedimento Investigatório Criminal, tendo em vista a necessidade da realização de diligências imprescindíveis à instrução do feito (evento 13).

Oficiado (evento 15), o gerente da Caixa Econômica Federal solicitando o fornecimento dos extratos de pagamentos de consignados dos servidores da Câmara de Vereadores do município de Miracema do Tocantins (CNPJ nº 37.419.363/0001-76), no período de 12.2018 a 08.2019, até o presente momento não se obteve resposta.

Oficiada (evento 18), a Divisão Especializada de Repressão à Corrupção DECOR/ Palmas, por meio do Ofício nº 427/2020, de 10.09.2020, informou que quanto aos autos do Inquérito Policial nº 0002414-53.2019.827.2725, relativo ao objeto perseguido nos presentes autos de Procedimento Investigatório Criminal, que os mesmos foram remetidos à 68ª Delegacia de Polícia Civil de Miracema do Tocantins/TO (evento 19).

Oficiado (evento 17), o gerente do Banco do Brasil, até o presente momento, manteve-se silente quanto às informações solicitadas.

Oficiado (evento 21) o Coordenador do Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado (GAECO), manifestou-se nos seguintes termos: (...) considerando que a 1ª Promotoria de Justiça de Miracema do Tocantins/TO, na pessoa do Promotor Dr.

Juan Rodrigo de Carneiro Aguirre, é a Promotoria com atribuição para o feito, e ainda considerando que já existe Inquérito Policial instaurado para o feito, determino que seja oficiado à 1ª Promotoria de Justiça de Miracema para manifestação quanto à colaboração deste Grupo Especializado, e, em caso positivo, de que forma o grupo poderia ser útil nas investigações levadas a efeito, se acompanhando inquérito já instaurado, ou se por meio de uma força-tarefa entre GAECO, 1ª e 2ª Promotorias de Justiça, com a instauração de investigação própria". (evento 24).

Oficiado (evento 22), o titular da 1ª Promotoria de Justiça Dr. Juan Carneiro Aguirre, informou que em 02.09.2019 foi instaurada notícia de fato no âmbito da 1ª Promotoria de Justiça, posteriormente, convertida em Procedimento Investigatório Criminal (PIC nº 2019.0005846). Informou, ainda que, encontra-se em tramitação os autos do Inquérito Policial nº 0002414-53.2019.827.2725, e que em ambos os casos, o objeto das investigações são os mesmos fatos perseguidos nos presentes autos de Procedimento Investigatório Criminal (evento 23).

É imperioso apregoar que encontra-se em trâmite no sistema e-proc, os autos do Inquérito Policial nº 0002414-53.2019.827.2725, autuado em 03.09.2019, pela Polícia Civil de Miracema do Tocantins – TO, cujo objeto é idêntico ao perseguido nos presentes autos de Procedimento Investigatório Criminal, não tendo, ainda, a Autoridade de Polícia Civil procedido ao seu Relatório Final, na medida em que o mesmo encontra-se pendente de conclusão.

Outrossim, encontra-se em trâmite no Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, o Processo nº 15670/2019 Tomada de Contas Especial de irregularidades e possíveis ilegalidades com desvio do duodécimo da Câmara Municipal de Miracema do Tocantins/TO, em desfavor de Marcelo da Costa Gomes, para apuração de possível dano ao erário no valor R\$ 412.307,80, sendo que este encontra-se em fase inicial perante a Corte de Contas, de modo que, em 3 de agosto de 2020, foi proferido despacho da 6ª Relatoria determinando a realização da citação por parte do setor de Diligências da respectiva Corte, conforme consulta no sistema e-contas.

Os autos foram prorrogados conforme despacho lançado no evento 25, de 13 de novembro de 2020, em razão do esgotamento do prazo para a conclusão das investigações e tendo em vista a necessidade de maiores elementos de informação quanto ao objeto dos presentes autos, qual seja, possível prática de crimes de peculato e corrupção passiva supostamente praticados por Edilson Tavares Presidente da Câmara, Marcelo da Costa Gomes ex-tesoureiro, Maria Bala, Dr Ricardo, Núbio Gomes e Natan Fontes, todos vereadores do município de Miracema do Tocantins/TO, subsumindo-se, a princípio, aos delitos de peculato (art. 312, caput do Código Penal) e corrupção passiva (art. 317 caput do Código Penal).

Oficiou-se no evento 27, ao Coordenador do Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado – GAECO. Em resposta (evento 33), o Promotor de Justiça, Excelentíssimo Senhor Doutor Roberto Freitas Garcia, membro do GAECO, informou o seguinte:

"acerca da impossibilidade de atendimento ao expediente, tendo em vista que não compete ao GAECO promover o acompanhamento de inquérito policial, exceto quando este for instaurado mediante

requisição deste Grupo de Atuação Especial, a teor do disposto no art. 4º, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 72/2011, o que não se afigura ao caso. Ademais, verifica-se do expediente sob o protocolo e-Ext nº 07010357377202011, da lavra do Promotor de Justiça Dr. Juan Aguirre, titular da 1ª Promotoria de Miracema do Tocantins (único órgão ministerial com atribuições criminais nesta Comarca, segundo dispõe Ato PGJ nº 00126/2018), que a referida promotoria já instaurou o Procedimento Investigatório Criminal nº 2019.0005846 (devidamente estribado no artigo 3º da Resolução nº 001/2013/CPJ c/c art. 3º da Resolução nº 181/2017 do CNMP) objetivando apurar os mesmos fatos delituosos perseguidos pelo IP nº 0002414-53.2019.827.2725, valendo salientar que o ilustre colega, em conversa informal mantida com este subscritor, dispensou o apoio do GAECO no impulsionamento do aludido PIC.”

Oficiou-se, no evento 28, o Gerente da Agência do Banco do Brasil no qual apresentou em anexo os extratos bancários referentes ao período de 01/2019 a 12/2019 de titularidade de Edilson Lima Tavares (CPF: 527.534.681-68), Marcelo da Costa Gomes (CPF: 016.660.621-97), Ricardo Rocha Coelho (CPF: 645.235.431-00), Hadul de Carvalho Bucar Alencar (CPF: 369.646.971-87), Natan Fontes da Silva (CPF: 454.740.441-00) e Núbio Gomes de Oliveira (CPF: 998.981.441-49), bem como da Câmara de Vereadores do Município de Miracema do Tocantins/TO (CNPJ: 37.419.363/0001-76) e, informações referentes aos cheques emitidos, compensados e devolvidos de titularidade desta, todos relativos ao período de janeiro a dezembro de 2019.

Posteriormente, oficiou-se (evento 29), o Gerente da Caixa Econômica Federal, o qual forneceu os extratos de pagamentos de consignados dos servidores da Câmara de Vereadores do Município de Miracema do Tocantins/TO (CNPJ: 37.419.363/0001-76), no período de 12.2018 a 08.2019.

Conforme certidão informativa lançada no evento 35 localizou-se “os autos do Inquérito Policial nº 0002414-53.2019.827.2725, o qual possui como objeto de investigação idêntico ao perseguido nos autos do procedimento investigatório criminal nº 2020.0001590, ocasião em que verifiquei no evento 39, de 06.11.2020, pedido de dilação de prazo oriundo da Autoridade de Polícia Civil para a conclusão das investigações, o que foi concedido pelo órgão de execução ministerial que atua no feito, qual seja, a 1ª Promotoria de Justiça de Miracema do Tocantins/TO, em 16.11.2020, conforme evento 42. Certifico, ainda que, não consta relatório final de conclusão das investigações por parte da Autoridade de Polícia Civil e, que, portanto, ainda não foi deflagrada a Ação Penal em relação aos fatos objeto de investigação”.

Em certidão informativa lançada no evento 36, em consulta ao sistema e-contas, do Tribunal de Contas do Tocantins, verificou-se que “ainda encontra-se em trâmite naquela Corte de Contas, o Processo nº 15670/2019, Tomada de Contas Especial de irregularidades e possíveis ilegalidades com desvio do duodécimo da Câmara Municipal de Miracema do Tocantins/TO, em desfavor de Marcelo da Costa Gomes, para apuração de possível dano ao erário no valor R\$ 412.307,80, sendo que este encontra-se com última movimentação efetuada em 5 de agosto de 2020, despacho da 6ª Relatoria, o qual encontra-se pendente de assinatura, até o presente momento”.

Em certidão lançada no evento 37, quanto às atribuições das

Promotorias de Justiça, nos autos da Ata da 3ª Sessão Ordinária do Colégio de Procuradores de Justiça, realizada em 18 de agosto de 2003, fixou-se o entendimento de que “a todas as Promotorias de Justiça especializadas do Estado incumbirão todas as ações e procedimentos envolvendo a respectiva área de especialização, inclusive as de natureza criminal”.

Dessa forma, solicito, desde já, ao nobre colega Promotor de Justiça, Excelentíssimo Senhor Doutor Roberto Freitas Garcia, membro do GAECO, a colaboração nos presentes autos de Procedimento Investigatório Criminal, inclusive, analisando a documentação nele inserida, com a emissão de Relatório Técnico apto a identificar eventual materialidade e autoria delitiva dos crimes que se encontram objeto de investigação do presente Procedimento Investigatório Criminal, em consonância com o disposto na Ata da 3ª Sessão Ordinária do Colégio de Procuradores de Justiça, realizada em 18 de agosto de 2003, em que fixou-se o entendimento de que “a todas as Promotorias de Justiça especializadas do Estado incumbirão todas as ações e procedimentos envolvendo a respectiva área de especialização, inclusive, as de natureza criminal”, em contraposição ao que foi exposto pelo nobre colega no protocolo e-doc 07010380241202194, de 28 de janeiro de 2021. por meio do qual informa a esta Promotoria de Justiça que a mesma não detém atribuição criminal para atuar no feito.

É o relato do imprescindível neste momento.

Da análise dos autos, verifico que pende de conclusão as diligências determinadas quando da instauração do presente procedimento e outras imprescindíveis para o esclarecimento dos pontos referidos na representação formulada, a fim de que seja dirimida a medida mais adequada para a sua resolução.

Desse modo, considerando ser imprescindível a conclusão das referidas diligências para o deslinde do feito, determino a PRORROGAÇÃO do Procedimento Investigatório Criminal, pelo prazo de 90 (noventa) dias, com fundamento no artigo 13, caput, da Resolução CNMP nº 181/2017[1] e do art. 14 da Resolução nº 001/2013/CPJ[2], devendo tais circunstâncias[3] serem inseridas no sistema E-ext.

Assim, DELIBERO pela adoção das seguintes diligências, a serem cumpridas pela Secretaria deste Ministério Público, no prazo de 5 (cinco) dias:

1) Oficie-se o Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado, (GAECO), certificando-se nos autos o cumprimento da medida, encaminhando-se em anexo ao Ofício, cópia integral da Portaria de Instauração e deste Despacho de Prorrogação, bem como da certidão lançada no evento 37, na qual consta a Ata da 3ª Sessão Ordinária do Colégio de Procuradores de Justiça realizada em 18 de agosto de 2003, ocasião na qual estabeleceu-se o entendimento de que “a todas as Promotorias de Justiça especializadas do Estado incumbirão todas as ações e procedimentos envolvendo a respectiva área de especialização, inclusive as de natureza criminal”, devendo ser encaminhado o anexo I e II do evento 37, solicitando a colaboração nos presentes autos de Procedimento Investigatório Criminal, na medida em que, esta Promotoria de Justiça dispõe, conforme entendimento do Colégio de Procuradores de Justiça, de atribuição para investigar e atuar no feito, pois que relacionados a Ato de Improbidade Administrativa.

Assim, solicito a elaboração de Parecer Técnico quanto à documentação inserta nos presentes autos, notadamente, Parecer Técnico Conclusivo quanto à autoria e a materialidade delitivas e/ou outras medidas que Vossa Excelência entender pertinentes, com o objetivo de auxiliar/colaborar com este Órgão de Execução Ministerial na resolutividade do presente objeto investigado, dada a complexidade da matéria.

2) Aguarde-se a conclusão das investigações nos autos do Inquérito Policial nº 0002414-53.2019.827.2725, autuado em 03.09.2019, pela Polícia Civil de Miracema do Tocantins – TO, cujo objeto é idêntico ao perseguido nos presentes autos de Procedimento Investigatório Criminal, realizando pesquisa no sítio eletrônico Tribunal de Justiça do Tocantins (e-proc), a fim de verificar o andamento do feito;

3) Aguarde-se a conclusão das investigações nos autos do Processo nº 15670/2019, em trâmite no Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, Tomada de Contas Especial de irregularidades e possíveis ilegalidades com desvio do duodécimo da Câmara Municipal de Miracema do Tocantins/TO, em desfavor de Marcelo da Costa Gomes, para apuração de possível dano ao erário no valor R\$ 412.307,80, de modo que este encontra-se em fase inicial perante a Corte de Contas, realizando pesquisa no sítio eletrônico do Tribunal de Contas do Estado e-contas, a fim de verificar o andamento do feito;

4) Pelo sistema eletrônico E-ext, efetue-se a imediata comunicação ao Colégio de Procuradores de Justiça – CPJ, informando a prorrogação do presente Procedimento Investigatório Criminal, pela inteligência dos art. 6º e 17 da Resolução nº 001/2013/CPJ.

Após, havendo ou não respostas, devolvam os autos à esta Promotoria de Justiça para adoção das medidas pertinentes.

[1]O procedimento investigatório criminal deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias, permitidas, por igual período, prorrogações sucessivas, por decisão fundamentada do membro do Ministério Público responsável pela condução [...].

[2] As investigações deverão ser concluídas no prazo de 90 (noventa) dias, permitidas, se necessário, prorrogações por iguais períodos, mediante motivação nos autos.

[3] Prorrogação e novo prazo.

Miracema do Tocantins, 09 de março de 2021

Documento assinado por meio eletrônico
STERLANE DE CASTRO FERREIRA

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MIRACEMA DO TOCANTINS

920054 - DESPACHO DE PRORROGAÇÃO

Processo: 2020.0001591

Referência: Procedimento Investigatório Criminal

Objeto: Investigar o não recolhimento de contribuição previdenciária dos servidores públicos municipais da Câmara, relativos ao período de abril a junho de 2019, de responsabilidade do Presidente da Câmara Municipal Edilson Tavares e do ex

tesoureiro Marcelo da Costa Gomes, subsumindo-se, a princípio, ao delito de apropriação indébita previdenciária (art. 168-A, do CP).

Trata-se de Procedimento Investigatório Criminal instaurado a partir de Representação aportada nesta Promotoria de Justiça, na data de 10.03.2020, pelos Vereadores Cirilo Douglas Pereira Aguiar, Eudes Dinis da Silva e Pedro Coelho da Silva, em face do Vereador, Edilson Lima Tavares, atual Presidente da Casa Legislativa Municipal e do ex-tesoureiro Marcelo da Costa Gomes, para apurar suposta prática dos delitos de apropriação indébita previdenciária (art. 168-A do CP), relativas ao período de abril a julho de 2019.

Aduzem os representantes que tomaram conhecimento de que a Câmara Municipal de Miracema do Tocantins/TO foi vítima de crimes supostamente praticados pelo Tesoureiro Marcelo da Costa Gomes em conluio com o então presidente, por meio da imprensa estadual. E, por comentários internos na Casa, que o referido somente havia registrado Boletim de Ocorrência contra o tesoureiro, em razão dos fatos, para se esquivar de futura responsabilização.

Asseveram que, diante da situação e do abalo sofrido à imagem da Câmara, protocolaram um pedido de afastamento temporário do Presidente, para que não houvesse qualquer interferência nas investigações, pois já haviam comentários de ocultação de provas, todavia, “uma manobra sórdida em conluio com outros vereadores o presidente conseguiu rejeitar o pedido, inclusive com votação dupla de um dos vereadores o Senhor NATAN FONTES DA SILVA”, este, que afirmam ser configurador de ato atentatório às investigações, demonstrando a existência de indícios de crimes.

Pontuam ser necessária a instauração de procedimento ministerial na seara criminal, com o requerimento de afastamento temporário, do representado, Vereador Edilson Lima Tavares, da atual função de Presidente da Câmara, enquanto durar as investigações, pois das provas juntadas à esta, é clarividente a existência de crimes praticados contra a Administração Pública, tais como: “peculato, prevaricação, corrupção passiva, obstrução à justiça, fraude processual, formação de quadrilha ou bando, dentre outros, além de atos de improbidade administrativa”.

Por fim, no sentido de dar uma resposta à comunidade, buscaram este Órgão Ministerial, e por considerar que as demandas (notícias-crime) correm por distribuição ao Promotor Competente, requereram o envio desta ao Promotor Criminal, com atuação na Vara Criminal da Comarca de Miracema do Tocantins/TO, a imediata instauração de PIC, o requerimento em caráter liminar do afastamento provisório do representado e, que lhes seja informado as medidas adotadas ao caso posto.

Oficiado (evento 3), o Gerente Executivo do INSS de Miracema do Tocantins, por meio do Ofício-28.001.030/007/2020, de 17.03.2020 (evento 4), informou que não possui acesso às informações quanto ao recolhimento de contribuições previdenciárias, em razão de limitação no próprio sistema. Portanto, sugeriu o encaminhamento da solicitação à Receita Federal.

Devidamente oficiado (evento 2), o Presidente da Câmara de Vereadores de Miracema do Tocantins/TO, por meio do OFÍCIO/GAB/PRES/Nº 026/2020, de 31.03.2020 (evento 6), sustentou que não há indícios de apropriação indébita previdenciária, pois

as parcelas foram descontadas pelo próprio Município. E, quanto aos comprovantes para inclusão no SICAP/AP, dos meses de 04 a 06.2019, alega que foram adulterados pelo ex-tesoureiro, Marcelo da Costa, no intuito de enganar a equipe administrativa e contábil.

Por sua vez, em resposta ao OFÍCIO N.º 092/2020/GAB/2ª PJM, de 16.03.2020 (evento 5), Marcelo da Costa Gomes se manifestou por meio de seu advogado, elevando que durante o período em que foi tesoureiro na Casa (02.01.2017 a 21.08.2019), todo pagamento feito foi ordenado pelo então presidente, Vereador Edilson Tavares. Ademais, afirmou que os valores transferidos para sua conta pessoal, foram utilizados para o pagamento de dívidas de responsabilidade da Câmara (evento 7).

Em 2 de Agosto de 2020, determinou-se a prorrogação do prazo de investigação nos presentes autos de Procedimento Investigatório Criminal, tendo em vista a necessidade da realização de diligências imprescindíveis à instrução do feito (evento 8).

Oficiado (evento 10), o Secretário Especial da Receita Federal do Brasil, por meio do Ofício n.º 257/GAB/DRF/PAL/TO, de 14.08.2020 (evento 13), informou que não consta divergências entre os valores declarados e os valores efetivamente recolhidos, no período de abril de 2019 a julho de 2019, em relação à Câmara Municipal de Miracema do Tocantins/TO.

Oficiado (evento 11), o Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, por meio do Ofício n.º 676/2020 GABPRES, de 12.08.2020, informou que após consulta realizada no sistema e-Contas, constatou-se o Processo n.º 15670/2019, que trata de Tomada de Contas Especial instaurada pela Câmara Municipal de Miracema do Tocantins/TO, para apurar possíveis irregularidades e ilegalidades ocorridas no exercício de 2019.

Oficiada (evento 17), a 1ª Divisão Especializada de Repressão ao Crime Organizado DEIC/ Palmas, por meio do Ofício n.º 451/2020, de 15.10.2020, a inexistência naquele órgão quanto ao Inquérito Policial que trata acerca das investigações do objeto perseguido nos presentes autos.

É imperioso apregoar que encontra-se em trâmite no sistema e-proc, os autos Inquérito Policial n.º 0002414-53.2019.827.2725, autuado em 03.09.2019, pela Polícia Civil de Miracema do Tocantins – TO, cujo objeto é idêntico ao perseguido nos presentes autos de Procedimento Investigatório Criminal, não tendo, ainda, a Autoridade de Polícia Civil procedido ao seu Relatório Final, na medida em que o mesmo encontra-se pendente de conclusão (evento 20).

Outrossim, quanto ao Processo n.º 15670/2019, em trâmite no Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, Tomada de Contas Especial de irregularidades e possíveis ilegalidades com desvio do duodécimo da Câmara Municipal de Miracema do Tocantins/TO, em desfavor de Marcelo da Costa Gomes, para apuração de possível dano ao erário no valor R\$ 412.307,80, este encontra-se em fase inicial perante a Corte de Contas, de modo que, em 3 de agosto de 2020, foi proferido despacho da 6ª Relatoria determinando a realização da citação por parte do setor de Diligências da respectiva Corte (evento 20).

Procedeu-se à dilação do prazo para a conclusão das investigações, conforme despacho lançado no evento 21, de 13 de novembro de 2020, em razão da necessidade de diligências

imprescindíveis à elucidação dos fatos ora investigados .

Conforme certidão informativa do Inquérito Policial 0002414-53.2019.827.2725 lançada no evento 25, nota-se que o Inquérito Policial que trata do mesmo objeto perseguido nos presentes autos de Procedimento Investigatório Criminal, encontra-se em trâmite no sistema e-Proc, ocasião em que verificou-se que em 06.11.2020, houve pedido de dilação de prazo oriundo da Autoridade de Polícia Civil para a conclusão das investigações, o que foi concedido pelo órgão de execução ministerial que atua no feito, qual seja, a 1ª Promotoria de Justiça de Miracema do Tocantins/TO, em 16.11.2020, conforme evento 42. Conforme referida certidão, não consta relatório final de conclusão das investigações por parte da Autoridade de Polícia Civil e, que, portanto, ainda não foi deflagrada a Ação Penal em relação aos fatos objeto de investigação.

Em certidão informativa lançada no evento 26, em consulta ao sistema e-contas, do Tribunal de Contas do Tocantins, verificou-se que “ainda encontra-se em trâmite naquela Corte de Contas, o Processo n.º 15670/2019, Tomada de Contas Especial de irregularidades e possíveis ilegalidades com desvio do duodécimo da Câmara Municipal de Miracema do Tocantins/TO, em desfavor de Marcelo da Costa Gomes, para apuração de possível dano ao erário no valor R\$ 412.307,80, sendo que este encontra-se com última movimentação efetuada em 5 de agosto de 2020, despacho da 6ª Relatoria, o qual encontra-se pendente de assinatura, até o presente momento”.

Por último, foi juntado aos autos a Ata de 3ª Sessão Ordinária do Colégio de Procuradores de Justiça realizada em 18 de agosto de 2003, na qual fixou-se o entendimento de que “a todas as Promotorias de Justiça especializadas do Estado incumbirão todas as ações e procedimentos envolvendo a respectiva área de especialização, inclusive, as de natureza criminal”, conforme anexo I e II do referido evento.

É o relatório do necessário.

Da análise dos autos, verifico que pende de conclusão as diligências determinadas no curso do presente procedimento e outras imprescindíveis para o esclarecimento dos pontos referidos na representação formulada, a fim de que seja dirimida a medida mais adequada para a sua resolução.

Desse modo, considerando ser imprescindível a conclusão das referidas diligências para o deslinde do feito, determino a PRORROGAÇÃO do Procedimento Investigatório Criminal, pelo prazo de 90 (noventa) dias, com fundamento no artigo 13, caput, da Resolução CNMP n.º 181/2017[1] e do art. 14 da Resolução n.º 001/2013/CPJ[2], devendo tais circunstâncias[3] serem inseridas no sistema E-ext.

Assim, DELIBERO pela adoção das seguintes diligências, a serem cumpridas pela Secretaria deste Ministério Público, no prazo de 5 (cinco) dias:

1) Oficie-se o Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado (GAECO), certificando-se nos autos o cumprimento da medida, encaminhando-se em anexo ao Ofício, cópia integral da Portaria de Instauração e deste Despacho de Prorrogação, bem como da certidão lançada no evento 37, na qual consta a Ata da 3ª Sessão Ordinária do Colégio de Procuradores de

Justiça, realizada em 18 de agosto de 2003, ocasião na qual estabeleceu-se o entendimento de que “a todas as Promotorias de Justiça especializadas do Estado incumbirão todas as ações e procedimentos envolvendo a respectiva área de especialização, inclusive as de natureza criminal”, devendo ser encaminhado o anexo I e II do evento 37, solicitando a colaboração nos presentes autos de Procedimento Investigatório Criminal, na medida em que, esta Promotoria de Justiça dispõe, conforme entendimento do Colégio de Procuradores de Justiça, de atribuição para investigar e atuar no feito, pois que relacionados a Ato de Improbidade Administrativa.

Assim, solicito a elaboração de Parecer Técnico quanto à documentação inserta nos presentes autos, notadamente, Parecer Técnico Conclusivo quanto à autoria e materialidade delitivas e/ou outras medidas que Vossa Excelência entender pertinentes, com o objetivo de auxiliar/colaborar este Órgão de Execução Ministerial com a resolutividade do presente objeto investigado.

2) Aguarde-se a conclusão das investigações nos autos do Inquérito Policial nº 0002414-53.2019.827.2725, autuado em 03.09.2019, pela Polícia Civil de Miracema do Tocantins – TO, cujo objeto é idêntico ao perseguido nos presentes autos de Procedimento Investigatório Criminal, realizando pesquisa no sítio eletrônico Tribunal de Justiça do Tocantins (e-proc), a fim de verificar o andamento do feito;

3) Aguarde-se a conclusão das investigações nos autos do Processo nº 15670/2019, em trâmite no Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, Tomada de Contas Especial de irregularidades e possíveis ilegalidades com desvio do duodécimo da Câmara Municipal de Miracema do Tocantins/TO, em desfavor de Marcelo da Costa Gomes, para apuração de possível dano ao erário no valor R\$ 412.307,80, de modo que este encontra-se em fase inicial perante a Corte de Contas, realizando pesquisa no sítio eletrônico do Tribunal de Contas do Estado e-contas, a fim de verificar o andamento do feito;

4) Pelo sistema eletrônico E-ext, efetue-se a imediata comunicação ao Colégio de Procuradores de Justiça – CPJ, informando a prorrogação do presente Procedimento Investigatório Criminal, pela inteligência dos art. 6º e 17 da Resolução nº 001/2013/CPJ.

Após, devolvam os autos à esta Promotoria de Justiça para adoção das medidas pertinentes.

[1]O procedimento investigatório criminal deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias, permitidas, por igual período, prorrogações sucessivas, por decisão fundamentada do membro do Ministério Público responsável pela condução [...].

[2] As investigações deverão ser concluídas no prazo de 90 (noventa) dias, permitidas, se necessário, prorrogações por iguais períodos, mediante motivação nos autos.

[3]Prorrogação e novo prazo.

Miracema do Tocantins, 09 de março de 2021

Documento assinado por meio eletrônico
STERLANE DE CASTRO FERREIRA
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MIRACEMA DO TOCANTINS

920054 - DESPACHO DE PRORROGAÇÃO

Processo: 2021.0000890

Considerando que o prazo desta Notícia de Fato encontra-se vencido, bem como diante da necessidade de colheita de informações preliminares imprescindíveis para deliberar sobre a instauração de procedimento próprio, determino a prorrogação do presente feito por mais 90 (noventa) dias, com fulcro no artigo 4º da Resolução CSMP nº 005/2018.

Diante disso, como forma de impulsionar o feito, determino a adoção das seguintes providências:

Certifique-se a existência ou não de resposta às diligências dos eventos 2, 3 e 4. Em não havendo resposta às respectivas diligências, reiterá-las, em seus exatos termos, encaminhando-se cópia da Notícia de Fato, em anexo ao ofício.

Cumpra-se.

Miracema do Tocantins, 09 de março de 2021

Documento assinado por meio eletrônico
STERLANE DE CASTRO FERREIRA
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MIRACEMA DO TOCANTINS

920054 - DESPACHO DE PRORROGAÇÃO

Processo: 2021.0000891

Considerando que o prazo desta Notícia de Fato encontra-se vencido, bem como diante da necessidade de colheita de informações preliminares imprescindíveis para deliberar sobre a instauração de procedimento próprio, determino a prorrogação do presente feito por mais 90 (noventa) dias, com fulcro no artigo 4º da Resolução CSMP nº 005/2018.

Diante disso, como forma de impulsionar o feito, determino a adoção das seguintes providências:

Certifique-se a existência ou não de resposta à diligência do evento 2. Em não havendo resposta à respectiva diligência, reiterá-la, em seus exatos termos, encaminhando-se cópia da Notícia de Fato, em anexo ao ofício.

Cumpra-se.

Miracema do Tocantins, 09 de março de 2021

Documento assinado por meio eletrônico
STERLANE DE CASTRO FERREIRA
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MIRACEMA DO TOCANTINS

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
Subprocurador-Geral de Justiça

ABEL ANDRADE LEAL JÚNIOR
Chefe de Gabinete do P.G.J.

MARCELO ULISSES SAMPAIO
Promotor de Justiça Assessor do P.G.J.

CELSIMAR CUSTÓDIO SILVA
Promotor de Justiça Assessor do P.G.J.

UILTON DA SILVA BORGES
Diretor-Geral

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

LUCIANO CESAR CASAROTI
Presidente do Colégio de Procuradores

LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES
Procuradora de Justiça

VERA NILVA ÁLVARES ROCHA LIRA
Procuradora de Justiça

JOÃO RODRIGUES FILHO
Procurador de Justiça

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
Procurador de Justiça

RICARDO VICENTE DA SILVA
Procurador de Justiça

MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA
Procurador de Justiça

JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR
Procurador de Justiça

JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ
Procuradora de Justiça

ANA PAULA REIGOTA FERREIRA CATINI
Procuradora de Justiça

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Procuradora de Justiça

MOACIR CAMARGO DE OLIVEIRA
Procurador de Justiça

MARCOS LUCIANO BIGNOTTI
Procurador de Justiça

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

LUCIANO CESAR CASAROTI
Presidente do Conselho

MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA
Membro

JOÃO RODRIGUES FILHO
Membro

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
Membro

MOACIR CAMARGO DE OLIVEIRA
Membro

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA
Corregedor-Geral

JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR
Corregedor-Geral Substituto

BENEDICTO DE OLIVEIRA GUEDES NETO
Promotor de Justiça Assessor do Corregedor-Geral

EDSON AZAMBUJA
Promotor de Justiça Assessor do Corregedor-Geral

OUIDORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO

LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES
Ouvidora

CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL - ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

CYNTHIA ASSIS DE PAULA
Diretor-Geral do CESAF-ESMP

DIRETORIA DE EXPEDIENTE

Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais - AOPAO

DANIELE BRANDÃO BOGADO
Diretora



A autenticidade do DOMP/TO poderá ser confirmada no link: <https://athenas.mpto.mp.br/athenas/docsverify/verify/> ou pelo Código QR por meio da chave que se encontra no rodapé da página.

Endereço: 202 NORTE, AV. LO 4, CONJ. 1, Lotes 5 e 6, Plano Diretor Norte, CEP 77.006-218, Palmas-TO, Fone: (63) 3216-7604

Disponível em: <https://www.mpto.mp.br/portal/servicos/diario-oficial>